SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 14 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2254

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2° Termo Aditivo do Termo de Contrato n° 002/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Amaturá e Ajuricaba Engenharia Cons. e Projetos
Data: 07/12/2018.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Vice-Presidente: VAGO
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: VAGO
Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão
Segundo Tesoureiro: VAGO

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Objeto: Segunda Prorrogação de Vigência do Termo de Contrato n° 002/2018, pelo período de mais 90 (noventa) dias.
Vigência: 07/12/2018 a 07/03/2019
Dotação Orçamentária: 2.017 – Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental
Elemento da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.
Fonte: 010 – Recursos Ordinários / 11 – Fundeb 40%
Fundamento Legal: Art. 57 II da Lei 8.666/1993. Tomada de Preços n° 002/2018

Amaturá/AM, 07 de dezembro de 2018.

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 07 de dezembro de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:B656679A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado do Processo Licitatório

Modalidade Tomada de Preços nº 005/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Amaturá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

I - CONSIDERAR a licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 005/2018, que tem como objeto a **"Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de obras e serviços de Conclusão para Construção de Escolas de 02 salas, na Comunidade Deus Proverá, no município de Amaturá/AM – Projeto Padrão FNDE", DESERTA**, pelo não comparecimento de nenhuma empresa no ato de abertura do certame.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaturá, em 29 de novembro de 2018.

CRISTOVÃO GONÇALVES SIQUEIRA
Presidente da CPL/PMA

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:CC760960

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado do Processo Licitatório

Modalidade Tomada de Preços nº 006/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Amaturá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

I - CONSIDERAR a licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 006/2018, que tem como objeto a **"Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de obras e serviços de Conclusão para Construção**

de Escolas de 02 salas, na Comunidade Nova Jesuania, no município de Amaturá/AM – Projeto Padrão FNDE", DESERTA, pelo não comparecimento de nenhuma empresa no ato de abertura do certame.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaturá, em 29 de novembro de 2018.

CRISTOVÃO GONÇALVES SIQUEIRA
Presidente da CPL/PMA

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:1ED5DDC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado do Processo Licitatório

Modalidade Tomada de Preços nº 007/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Amaturá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

I - CONSIDERAR a licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 007/2018, que tem como objeto a **"Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de obras e serviços de Conclusão para Construção de Escolas de 02 salas, na Comunidade Bom Pastor, no município de Amaturá/AM – Projeto Padrão FNDE", DESERTA**, pelo não comparecimento de nenhuma empresa no ato de abertura do certame.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaturá, em 29 de novembro de 2018.

CRISTOVÃO GONÇALVES SIQUEIRA
Presidente da CPL/PMA

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:AFE16891

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado do Processo Licitatório

Modalidade Tomada de Preços nº 008/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Amaturá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

I - CONSIDERAR a licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 008/2018, que tem como objeto a **"Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de obras e serviços Remanescentes de Conclusão para Construção de Escolas de 02 salas, na Comunidade Canimaru, no município de Amaturá/AM – Projeto Padrão FNDE", DESERTA**, pelo não comparecimento de nenhuma empresa no ato de abertura do certame.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaturá, em 29 de novembro de 2018.

CRISTOVÃO GONÇALVES SIQUEIRA
Presidente da CPL/PMA

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:22F1FDFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado do Processo Licitatório

Modalidade Tomada de Preços nº 009/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Amaturá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

I - CONSIDERAR a licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 009/2018, que tem como objeto a **"Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de obras e serviços Remanescentes de Conclusão para Construção de Escolas de 04 salas, na Comunidade Nova Esperança, no município de Amaturá/AM – Projeto Padrão FNDE", DESERTA**, pelo não comparecimento de nenhuma empresa no ato de abertura do certame.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaturá, em 29 de novembro de 2018.

CRISTOVÃO GONÇALVES SIQUEIRA
Presidente da CPL/PMA

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:D271F0C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado do Processo Licitatório

Modalidade Tomada de Preços nº 010/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Amaturá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

I - CONSIDERAR a licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 010/2018, que tem como objeto a **"Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de obras e serviços Remanescentes de Conclusão para Construção de Escolas de 04 salas, na Comunidade Rio Solimões, no município de Amaturá/AM – Projeto Padrão FNDE**, **DESERTA,** pelo não comparecimento de nenhuma empresa no ato de abertura do certame.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaturá, em 30 de novembro de 2018.

CRISTOVÃO GONÇALVES SIQUEIRA
Presidente da CPL/PMA

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:246BA98E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado do Processo Licitatório

Modalidade Tomada de Preços nº 011/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Amaturá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

I - CONSIDERAR a licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 011/2018, que tem como objeto a **"Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de obras e serviços Remanescentes de Conclusão para Construção de Escolas de 04 salas, na Comunidade Umarirana, no município de Amaturá/AM – Projeto Padrão FNDE", DESERTA**, pelo não comparecimento de nenhuma empresa no ato de abertura do certame.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaturá, em 30 de novembro de 2018.

CRISTOVÃO GONÇALVES SIQUEIRA
Presidente da CPL/PMA

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:04C2AE0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado do Processo Licitatório

Modalidade Tomada de Preços nº 012/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Amaturá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

I - CONSIDERAR a licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 012/2018, que tem como objeto a **"Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de obras e serviços Remanescentes de Conclusão para Construção de Escolas de 06 salas, na Comunidade Nova Itália, no município de Amaturá/AM – Projeto Padrão FNDE", DESERTA**, pelo não comparecimento de nenhuma empresa no ato de abertura do certame.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaturá, em 30 de novembro de 2018.

CRISTOVÃO GONÇALVES SIQUEIRA
Presidente da CPL/PMA

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:69E0DB6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.306/2018-GP/PMA, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a demissão do servidor público senhor ROGERIO CRUZ FERMIN do cargo de Professor (a) de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano – 40Hrs/Zona Rural e, da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ,

CONSIDERANDO, MEMO Nº 062/2018-SEMED, protocolado em 24 de abril de 2018.

CONSIDERANDO, que o mesmo não retornou ao trabalho, não justificou a ausência, desde 1º de fevereiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - A demissão do Sr. ROGERIO CRUZ FERMIN, portador do CPF Nº 857.199.862-00, Mat.: 2141, do cargo de **Professor (a) de** Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano – 40Hrs/Zona Rural, no provimento de Contrato Administrativo Por Tempo Determinado N° 040/2017, do quadro de pessoal desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 01/09/2017, a partir desta data, por abandono de emprego e ausência intencional não justificada.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá – AM, em 05 de dezembro de 2018.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 05 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:02227744

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 0317/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

CRIA AJUDA FINÂNCEIRA A DEPENDENTES QUÍMICOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ INTERINO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Anamã que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criada o pagamento de "AJUDA FINANCEIRA", às pessoas com dependências química, em tratamento, no valor de até R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), pago mensalmente ao responsável do dependente para custear despesas com a internação do dependente, com renda familiar per capita de até um salário mínimo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento do município de 2018 na forma abaixo.

ORGÃO: 02.06.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02.06.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

08.241.0034.2.025 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

276 – 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Art. 3º
- Fica o Município de Anamã autorizado a constituir uma Equipe Multidisciplinar de Apoio à Família do dependente e ao próprio dependente após o tratamento, composta por 01 (Um) Assistente Social, 01 (Um) Psicólogo, e 01 (Um) Enfermeiro.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria de Assistência Social os serviços e atendimentos referentes à prevenção.

Art. 5º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde os serviços e atendimentos referente ao tratamento do dependente, conforme dispõe a Lei orçamentaria vigente.

Art. 6º - Fica a cargo da Equipe Multidisciplinar de apoia à família os serviços referentes a acompanhamento de familiares e do próprio dependente após o tratamento de realidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor passado 15 dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ INTERINO, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã Interino

AROLDO SANTOS BASTOS
Sec. Mun. De Administração e Planejamento
Dec. Nº 312/2018

O Presente Documento foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN em **13 de dezembro de 2018** e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em: **13 de dezembro 2018.**

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:C62983FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 522/2018, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VINICIUS MARTINS SOARES,** para o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO**, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:572F98DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 526/2018, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** a servidora **VANEIDE SOARES DE LAIA,** por um período de 02 (dois) anos consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 01 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Dezembro de 2018.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:6613D4A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 535/2018, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018

"Estabelece o novo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais em que lhe são conferidas, e
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada e igualmente empossada a nova Composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Apuí/AM – CAE, ficando sua composição estabelecida conforme estabelecido abaixo:

Presidente: MARIA DA PAIXÃO PEREIRA
Vice-Presidente: MARIA VALNICE MORAES GUIDO
1° secretário: ANA PAULA GOMES MOURA
2° secretário: ANTONIO JOCEMAR DA SILVA
Membros:
I - Representantes dos Pais e Alunos:
Titular: Ana Paula Gomes Moura;
Suplente: Rogério Walace Sant'Ana;
Titular: Wilians Alexandre Mendes;
Suplente: Maricleia Fainhaimpork;
II -Representantes dentre as Entidades Docentes, ou Trabalhadores na área da Educação:
Titular: Maria da Paixão Pereira;
Suplente: Ivania Maria Carneiro dos Santos;
Titular: Maria Valnice Morais Guido;
Suplente: Daiane Fernandes da Fonseca;
III - Representantes do Poder Executivo:
Titular: Antonio Jocemar da Silva;
Suplente: Maria Dalva Ferreira;
IV - Representantes da Sociedade Civil:
Titular: Gilmar Julião Inacio;
Suplente: Moisés Dias;
Titular: Julio Cezar Clara;
Suplente: Aldomar da Silva Nascimento;
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:202643C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 536/2018, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDER PRORROGAÇAO DE LICENÇA MATERNIDADE A SRA. ROSIVANE LOPES DA SILVA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 199 da Lei 03/97- Estatuto dos Servidores Públicos de Apuí/AM. Conforme a Lei Municipal Nº 370, de 30 de junho de 2016.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **ROSIVANE LOPES DA SILVA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1588484-8 SSP/AM e CPF nº 812.479.822-20, matricula nº 628, no período de 60 dias consecutivos, a partir de 08 de Dezembro de 2018 a 06 de Fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor em sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:8AE8D14D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 537/2018, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **GECINILDA CRIXI,** para o cargo de **ASSESSOR DE RELAÇOES INTERNAS I**, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:285FC970

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 409, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera dispositivos das Leis Municipais 295 de 19 de Dezembro de 2013, e 318 de 25 de Dezembro de 2014. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do Art. 5º da Lei Municipal 295 de 19 de Dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 5º (...)

I – na concessão pecuniária de um Auxílio Moradia no valor de R$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso III, do Art. 5º da Lei Municipal Nº. 318 de 25 de Setembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º (...)

I – (...)
II (...)
III – na concessão do auxílio deslocamento no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Apuí, Estado do Amazonas, em 05 de Dezembro de 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:C3F2B038

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 36/2018/PMA-GP.

REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 36/2018/PMA-GP.

Concede Abono Natalino, no mês de Dezembro de 2018, aos servidores que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, de pleno uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica – LOMA.

D E C R E T A:

Art. 1º. **FICA CONCEDIDO**, aos servidores públicos municipais ativos, **Abono Natalino**, a ser pago no mês de dezembro de 2018.

Parágrafo Único: O abono de que trata o artigo anterior será pago proporcional ao período anual trabalhado.

Art. 2º. O abono natalino será concedido nas mesmas bases e condições aos:

I – servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão (comissionados), sob o regime da Lei Municipal 003/2006, de 30 de maio de 2006;

II - servidores temporários (contratados), sob o regime da Lei Municipal nº 189/2017, de 20 de dezembro de 2017, exceto profissionais de saúde de nível superior;

Parágrafo único. O abono de que trata o artigo anterior será pago até o próximo dia 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º. O referido abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem

alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que implique em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º. Sobre o valor do abono de que trata este Decreto não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Republica-se por incorreções esta matéria, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/12/2018. Edição 2249

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 05 de dezembro de 2018.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:6CFC3C07

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

ORDEM DE SERVIÇO

Fica a Empresa **YEM SERVIÇOS TECNICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI,** portadora do CNPJ nº 17.811.701/0001-03, sediada na cidade de Manaus, na Rua belo horizonte, nº 19, ediif. The place bussiness center , bairro.: Adrianópolis, CEP 69057-060, Manaus-AM, autorizada a executar o seguinte serviço:

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023-2018 PARA EXECUTAR A CONCLUSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 06 (SEIS) SALAS NA COMUNIDADE NOVA CRIATURA NA ZONA RURAL DA CIDADE DE AUTAZES NO VALOR DE R$ 758.382,41 (setecentos e cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos) em conformidade com a TOMADA DE PREÇO nº 008/2018-CGL/PMA.
O pessoal, material, ferramentas e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços serão fornecidos pela firma contratada;
O prazo para execução dos serviços de CONCLUSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 06 (SEIS) SALAS NA COMUNIDADE NOVA CRIATURA NA ZONA RURAL DA CIDADE DE AUTAZES**,** é de 240 (duzentos e quarenta dias) dias corridos, conforme consta do Termo do Contrato nº. 023/2018, contados a partir da Ordem de Serviço.

Fica a mesma sujeita a sansões legais no caso de rescisão de contrato ou do não cumprimento destrato pré-estabelecido de início e término de serviço.

Autazes-AM, 06 de dezembro de 2018.

PAULO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Portaria n°. 006/2017/PMA-GP

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:A09A5460

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

ORDEM DE SERVIÇO

Fica a Empresa **YEM SERVIÇOS TECNICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI,** portadora do CNPJ nº 17.811.701/0001-03, sediada na cidade de Manaus, na Rua belo horizonte, nº 19, ediif. The place bussiness center , bairro.: Adrianópolis, CEP 69057-060, Manaus-AM, autorizada a executar o seguinte serviço:

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022-2018 PARA EXECUTAR A CONCLUSÃO DA CRECHE PROFESSORA CARLINA COELHO DE ALCANTARA NA ZONA URBANA DA CIDADE DE AUTAZES NO VALOR DE R$ 1.763.766,66 (um milhão setecentos sessenta e três mil setecentos sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em conformidade com a TOMADA DE PREÇO nº 007/2018-CGL/PMA.
O pessoal, material, ferramentas e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços serão fornecidos pela firma contratada;
O prazo para execução dos serviços de CONCLUSÃO DA CRECHE PROFESSORA CARLINA COELHO DE ALCANTARA NA ZONA URBANA DA CIDADE DE AUTAZES**,** é de 240 (duzentos e quarenta dias) dias corridos, conforme consta do Termo do Contrato nº. 022/2018, contados a partir da Ordem de Serviço.

Fica a mesma sujeita a sansões legais no caso de rescisão de contrato ou do não cumprimento destrato pré-estabelecido de início e término de serviço.

Autazes-AM, 06 de dezembro de 2018.

PAULO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Portaria n°. 006/2017/PMA-GP

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:D762F0DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 094 - PASSAGEM DE CARGO PREFEITO-VICE.

PORTARIA Nº 094/2018 – GP – EM 15 DE JUNHO DE 2018.

PASSA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL PARA O VICE-PREFEITO E CONCEDE AS DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 67, Item da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda na Lei N°350/97 de 18/03/1997.
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2o da Lei No 301/1994;
R E S O L V E:
Art. 1º. PASSAR, o Cargo de Prefeito, para o Vice-Prefeito Municipal de Barcelos, delegando-lhe todos os poderes inerentes ao Cargo.
Período: 16/06/2018 a 27/06/2018.
Total das Diárias: 14 (quatorze) Diárias.
Valor Unitário das Diárias: R$ 400,00 (Quatrocentos reais).
Valor Total das Diárias: 5.600 (cinco mil e seiscentos reais).
Art. 2º. AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da Presente portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JUNHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:6ECD28C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 094-A DIARIAS MIRLEY

PORTARIA Nº 094-A/2018 – DE 15 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO Art. 90 o Item VII, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2º da Lei 428 /2003 28 de Maio de 2003.

R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, a servidora, MIRLEY DA ROCHA MOREIRA **identidade n°**1037433-7 **CPF**: 436.556.962-72 **Agencia:** 3741-9 **Conta:** 0500118-8 estará em São Gabriel da Cachoeira para participar do II Módulo da Formação Continuada do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa-PNAIC.
Período: 18/06 a 20 de Junho de 2018.,
Total das Diárias: 03(três) Diárias.
Valor Unitário das Diárias: R$ 150,00(cento e cinquenta reais).
Valor Total das Diárias: R$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais).
Art. 2º. AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da Presente portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JUNHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:3B1B8667

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 094-C DIARIAS NILCE NARA

PORTARIA Nº 094-C/2018 – DE 15 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDER DIÁRIAS Á SERVIDORA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO Art. 90 o Item VII, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2º da Lei 428 /2003 28 de Maio de 2003.

R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, a servidora, NILCE NARA NOGUEIRA DA SILVA **identidade n°**1452251-9 **CPF**: 804.224.652-72 **Agencia:** 3741-9 **Conta:**0001834-1 estará em São Gabriel da Cachoeira para participar do II Módulo da Formação Continuada do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa-PNAIC.
Período: 18/06 a 20 de Junho de 2018.,
Total das Diárias: 03(três) Diárias.
Valor Unitário das Diárias: R$ 150,00(cento e cinquenta reais).
Valor Total das Diárias: R$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais).
Art. 2º. AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da Presente portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JUNHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:4A7A0806

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 096 2018 GAT BRENO LAGO

PORTARIA Nº 096/2018 - GP DE 29 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, Item VII do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Barcelos,
R E S O L V E
Art. 1º. DESIGNAR o Servidor BRENO LAGO JÚNIOR para receber Gratificação de Atividade (GAT), de acordo com a Lei n° 520 de 12 de Dezembro de 2012, Anexo II, CC-2 Categoria C- Atividades Adicionais, a partir de 03/07/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE JUNHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:79CA04C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 097 DISPENSAR GAT JOSÉ ALBERTO

PORTARIA Nº 097/2018 – GP DE 09 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos,

R E S O L V E:
Art. 1º. DISPENSAR, a partir de 09/07/2018, a Gratificação de Atividade (GAT) de acordo com a Lei 520/2012 de 12/12/2012, Anexo II, Categoria A – Atividades Adicionais, do servidor abaixo relacionado.
José Alberto Oliveira Mendes- CC3–Diretor de Departamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE JULHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:BA7A5429

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 102 PASSAGEM DE CARGO FRANKIBERTO

PORTARIA Nº 102/2018 – DE 12 DE JUHO DE 2018.

PASSA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL PARA O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA DE BARCELOS E CONCEDE AS DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2º da Lei 428 /2003 28 de Maio de 2003,
R E S O L V E:
Art. 1º. PASSAR, o Cargo de Prefeito, para o Vice-Presidente da Câmara Franquiberto Leite Reginaldo para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Barcelos, delegando-lhe todos os poderes inerentes ao Cargo.
Período: 13/07/2018 a 22/07/2018.
Total das Diárias: 10 (dez) Diárias.
Valor Unitário das Diárias: R$ 400,00 (Quatrocentos reais).
Valor Total das Diárias: 4.000 (Quatro mil reais).
Art. 2º. AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da Presente portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 12 DE JULHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:93EE634F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 103 PASSAGEM DE CARGO -FRANQUIBERTO PRESIDENTE ARLINDO

PORTARIA Nº 103/2018 – DE 13 DE JUHO DE 2018.

PASSA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO PARA O PRESIDENTE DA CÂMARA PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA DE BARCELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2º da Lei 428 /2003 28 de Maio de 2003,
R E S O L V E:
Art. 1º. PASSAR, o Cargo de Prefeito em Exercício, para o Presidente da Câmara Arlindo Soares Filho para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Barcelos, delegando-lhe todos os poderes inerentes ao Cargo.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 13 DE JULHO DE 2018.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:B7697244

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 104 2018 GAT BARBARA DE OLIVEIRA DANTAS

PORTARIA Nº 104/2018 - GP DE 12 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, Art. 67, Item VII do da Lei Orgânica do Município de Barcelos,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Barbara de Oliveira Dantas para receber Gratificação de Atividade (GAT), de acordo com a Lei n° 520 de 12 de Dezembro de 2012, Anexo II, CC-2 Categoria C- Atividades Adicionais, a partir de 01/07/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2018.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:BF508EA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 105 DIÁRIAS MIRLEY

PORTARIA Nº 105/2018 – DE 15 DE JULHO DE 2018.

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO Art. 90 o Item VII, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2º da Lei 428 /2003 28 de Maio de 2003.

R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, a servidora, MIRLEY DA ROCHA MOREIRA **identidade n°**1037433-7 **CPF**: 436.556.962-72 **Agencia:** 3741-9 **Conta:**0500118-8 estará em Manaus para participar do II Módulo da Formação Continuada do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa-PNAIC.
Período: 24/07 a 26 de Julho de 2018.
Total das Diárias: 03(três) Diárias.
Valor Unitário das Diárias: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
Valor Total das Diárias: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º. AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da Presente portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JULHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:8DF4C8C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 106 DIÁRIAS ROZIETE

PORTARIA Nº 106/2018 – DE 15 DE JULHO DE 2018.

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO Art. 90 o Item VII, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2º da Lei 428 /2003 28 de Maio de 2003.

R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, a servidora, ROZIETE SERRÃO DE ARAÚJO **identidade n°**1603921-1 **CPF**: 731.596.622-68 **Agencia:** 3741-9 **Conta:1693-4** estará em Manaus para participar do II Módulo da Formação Continuada do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa-PNAIC.
Período: 24/07 a 26 de Julho de 2018.
Total das Diárias: 03(três) Diárias.
Valor Unitário das Diárias: R$ 150,00(cento e cinquenta reais).
Valor Total das Diárias: R$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais).
Art. 2º. AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da Presente portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JULHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:74ED3617

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 108 DIÁRIAS SANDRA LEITE

PORTARIA Nº 108/2018 – DE 18 DE JULHO DE 2018.

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO Art. 90 o Item VII, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2º da Lei 428 /2003 28 de Maio de 2003.

R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, a servidora, SANDRA MARIA LEITE DA SILVA **identidade n°** 1109400-1 **CPF**: 571.230.122-91 **Agencia:** 3741-9 **Conta: 381-6** estará em Manaus para participar do 41° JOGOS ESCOLARES DO AMAZONAS- JEA´S.
Período: 18/07 a 29 de Julho de 2018.
Total das Diárias: 13 (treze) Diárias.
Valor Unitário das Diárias: R$ 150,00(cento e cinquenta reais).
Valor Total das Diárias: R$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais).
Art. 2º. AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da Presente portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE JULHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDE
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:C1DD5B12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 109 DIÁRIAS NILTON BRAGA

PORTARIA Nº 109/2018 – DE 18 DE JULHO DE 2018.

CONCEDER DIÁRIAS AO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO Art. 90 o Item VII, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2º da Lei 428 /2003 28 de Maio de 2003.

R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, o servidor, NILTON BRAGA DE OLIVEIRA **identidade n°** 1055652-4 **CPF**: 436.430.782-34 **Agencia:** 3741-9 **Conta: 540849-0** estará em Manaus para participar do 41° JOGOS ESCOLARES DO AMAZONAS- JEA´S.
Período: 18/07 a 29 de Julho de 2018.
Total das Diárias: 10 (Dez) Diárias.
Valor Unitário das Diárias: R$ 150,00(cento e cinquenta reais).
Valor Total das Diárias: R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos).
Art. 2º. AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da Presente portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE JULHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:6B48245D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 111 DIÁRIAS JHONATAS CRESCÊNCIO

PORTARIA Nº 111/2018 – DE 18 DE JULHO DE 2018.

CONCEDER DIÁRIAS AO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

DESPORTO, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO Art. 90 o Item VII, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2º da Lei 428 /2003 28 de Maio de 2003.

R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, o servidor, JHONATAS CRESCÊNCIO BRAGA **identidade n°** 2873134-7 **CPF**: 016.524.122-55 **Agencia:** 3726-5 **Conta: 0079381-7** estará em Manaus para participar do 41° JOGOS ESCOLARES DO AMAZONAS- JEA´S.
Período: 18/07 a 29 de Julho de 2018.
Total das Diárias: 10 (Dez) Diárias.
Valor Unitário das Diárias: R$ 150,00(cento e cinquenta reais).
Valor Total das Diárias: R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos).
Art. 2º. AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da Presente portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE JULHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:D388DFF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 110 DIÁRIAS JOSÉ WELLINGTON

PORTARIA Nº 110/2018 – DE 18 DE JULHO DE 2018.

CONCEDER DIÁRIAS AO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO Art. 90 o Item VII, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2º da Lei 428 /2003 28 de Maio de 2003.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, o servidor, JOSÉ WELLINGTON CARIOCA DA SILVA **identidade n°** 1012553-1 **CPF**: 413.919.262-34 **Agencia:** 3741-9 **Conta: 0001101-0** estará em Manaus para participar do 41° JOGOS ESCOLARES DO AMAZONAS- JEA´S.
Período: 18/07 a 29 de Julho de 2018.
Total das Diárias: 10 (Dez) Diárias.
Valor Unitário das Diárias: R$ 150,00(cento e cinquenta reais).
Valor Total das Diárias: R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos).
Art. 2º. AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da Presente portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE JULHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RDRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:D87DABBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 112 PASSAGEM DE CARGO PRESIDENTE ARLINDO-VICE

CONSIDERANDO, ainda o Art. 2º da Lei 428 /2003 28 de Maio de 2003,
R E S O L V E:
Art. 1º. PASSAR, o Cargo de Prefeito em Exercício, para o Vice-Prefeito Jorge Silva de Souza, para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Barcelos, delegando-lhe todos os poderes inerentes ao Cargo.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE JULHO DE 2018.

ARLINDO SOARES FILHO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:DF8860A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 113 DIÁRIAS MIRIAN JEMIMA- CREAS

PORTARIA Nº 113/2018 – DE 25 DE JULHO DE 2018.

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO Art. 90 o Item VII, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2º da Lei 428 /2003 28 de Maio de 2003.

R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, a servidora, Mírian Jemima da Rocha Fernandes **identidade n°** 2077114-2 **CPF**: 940.695.062-68 **Agencia:** 3741-3 **Conta: 3874-1** estará em Manaus para participar do 2° CICLO DE CAPACITAÇÃO DO SELO UNICEF.
Período: 01/08 a 02 de Agosto de 2018.
Total das Diárias: 02 (Duas) Diárias.
Valor Unitário das Diárias: R$ 150,00(cento e cinquenta reais).
Valor Total das Diárias: R$ 300,00 (Trezentos reais).
Art. 2º. AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da Presente portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE JULHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:17E7FBDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 114 DIÁRIAS RADIGE VASCONCELOS- CREAS

PORTARIA Nº 114/2018 – DE 25 DE JULHO DE 2018.

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO Art. 90 o Item VII, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2º da Lei 428 /2003 28 de Maio de 2003.

R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, a servidora, Radige de Vasconcelos Nogueira **identidade n°** 1404990-2 **CPF**: 666.790.602-49 **Agencia:** 3053-8 **Conta: 4785-6** estará em Manaus para participar do 2° CICLO DE CAPACITAÇÃO DO SELO UNICEF.
Período: 01/08 a 02 de Agosto de 2018.
Total das Diárias: 02 (Duas) Diárias.
Valor Unitário das Diárias: R$ 150,00(cento e cinquenta reais).
Valor Total das Diárias: R$ 300,00 (Trezentos reais).
Art. 2º. AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da Presente portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE JULHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:E3F98CCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 115 DIARIAS SUELY ABITBOL DOBRADA

PORTARIA Nº 115/2018 – DE 27 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDER DIÁRIAS A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 90, Item VII, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2o parágrafo § 1 da Lei No 428/2003;

R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR,SUELY ABITBOL PRAIA, Secretária de Assistência Social, **identidade n°** 550.730-8 **CPF**: 399.585.314-53 **Agencia:** 320-4 **Conta:** 421064-6 a deslocar-se ate a cidade de Belo Horizonte/MG para participar do XX Encontro Nacional do COEGEMAS.
Período: 30/07 a 01 de Agosto de 2018.
Total das Diárias: 03(três) Diárias.
Valor Unitário das Diárias: R$ 500,00(Quinhentos reais).
Valor Total das Diárias: R$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais).
Art. 2º. AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da Presente portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE JULHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:B9228FBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 116 PASSAGEM DE CARGO VICE-PREFEITO

PORTARIA Nº 116/2018 – DE 27 DE JULHO DE 2018.

PASSA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL PARA O VICE-PREFEITO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2º da Lei 428 /2003 28 de Maio de 2003,

R E S O L V E:
Art. 1º. PASSAR, o Cargo de Prefeito, para o Vice-Prefeito Municipal de Barcelos, delegando-lhe todos os poderes inerentes ao Cargo.

Período: 30/07/2018 a 04/08/2018.
Total das Diárias: 06 (seis) Diárias.
Valor Unitário das Diárias: R$ 400,00 (Quatrocentos reais).
Valor Total das Diárias: 2.400 (Dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2º. AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da Presente portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE JULHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:3FA304C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 117 2018 CONTRATAR GDP

PORTARIA Nº 117/2018 –GP DE 27 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE GDP PARA FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art.90**,** Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos,
R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor. ALDO GARRIDO DE MACÊDO**,** para receber a Gratificação de Desempenho de Produtividade- GDP, de acordo com a Lei n° 512 de 30.12.2011, Art.4°, anexo I,categoria C, a partir de 01/08/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE JULHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:C52B965A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 118 2018 CONTRATAR GDP

PORTARIA Nº 118/2018 –GP DE 27 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE GDP PARA FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art.90**,** Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos,
R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor. Daniel Moreira dos Santos**,** para receber a Gratificação de Desempenho de Produtividade- GDP, de acordo com a Lei n° 512 de 30.12.2011, Art.4°, anexo I,categoria B, a partir de 01/08/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE JULHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:89DDC385

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 118-A 2018 CONTRATAR GAT

PORTARIA Nº 118-A/2018 - GP DE 27 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PARA FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art.90**,** Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos,
R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora KATHERINE DA SILVA LEITE**,** Diretora de Departamento- CC3, para receber a Gratificação de Atividade - GAT de acordo com a Lei n° 512 de 30.12.2011, Art.4°, anexo I, categoria A, a partir de 01/08/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE JULHO DE 2018.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:3BD7A728

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 119 DIÁRIAS ZENIMAR CHAGAS - SEMSA

PORTARIA Nº 119/2018 GP – DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDER DIÁRIAS À SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO Art. 90 o Item VII, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2º da Lei 428 /2003 28 de Maio de 2003.

R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, o servidor, Zenimar da Silva Chagas, **identidade n°** 1635619-5 **CPF**: 698.980.732-68 **Agência:** 3741-9 **Conta:** 2516-0 à deslocar-se até a Cidade de Manaus para participar do Encontro Estadual de Saúde Bucal do SUS e VI Encontro de Coordenadores Municipais de Saúde Bucal do Amazonas.

Período: 08 a 10 de Agosto de 2018.
Total das Diárias: 02 (duas) Diárias.
Valor Unitário das Diárias: R$ 150,00(cento e cinquenta reais).
Valor Total das Diárias: R$ 300,00 (Trezentos reais).

Art. 2º. AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da Presente portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE AGOSTO DE 2018.

JEORGE SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Barcelos em Exercício

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:E20728BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 120 DIÁRIAS JACQUELINE GOMES - SEMSA

PORTARIA Nº 120/2018 GP – DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDER DIÁRIAS À SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO Art. 90 o Item VII, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2º da Lei 428 /2003 28 de Maio de 2003.

R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, a servidora, Jacqueline Gomes da Silva, **identidade n°** 1842257-8 **CPF**: 802.369.792-72 **Agência:** 3741-9 **Conta:** 0540885-7 à deslocar-se até a Cidade de Manaus para participar do Encontro Estadual de Saúde Bucal do SUS e VI Encontro de Coordenadores Municipais de Saúde Bucal do Amazonas.

Período: 08 a 10 de Agosto de 2018.
Total das Diárias: 02 (duas) Diárias.
Valor Unitário das Diárias: R$ 150,00(cento e cinquenta reais).
Valor Total das Diárias: R$ 300,00 (Trezentos reais).

Art. 2º. AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da Presente portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE AGOSTO DE 2018.

JEORGE SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Barcelos em Exercício

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:2200C16B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 121 DIÁRIAS RAYNA GADELHA SUSSUARANA - SEMSA

PORTARIA Nº 121/2018 GP – DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDER DIÁRIAS À SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO Art. 90 o Item VII, da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2º da Lei 428 /2003 28 de Maio de 2003.

R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, a servidora, Rayna Aparecida Gadelha Sussuarana, **identidade n°** 1814223-0 **CPF**: 982.761.742-72 **Agência:** 1999-2 **Conta:** 0095232-0 à deslocar-se até a Cidade de Manaus para cumprir atividade no Núcleo de Apoio à Saúde.

Período: 06 a 10 de Agosto de 2018.
Total das Diárias: 03 (três) Diárias.
Valor Unitário das Diárias: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
Valor Total das Diárias: R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 2º. AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o item I da Presente portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE AGOSTO DE 2018.

JEORGE SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Barcelos em Exercício

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:97C9F2F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2018

ESPÉCIE: Aquisição de Camisas. **CONTRATANTE:** Município de Beruri/Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADO:** T. E. C. LIMA - ME. **OBJETO:** Aquisição de Camisas. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.000,00 (Três Mil Reais). **PRAZO:** Fornecimento Único. **SUPORTE LEGAL:** Processo – Dispensa de Licitação Nº: 046/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 030201, Programa de Trabalho: 08.244.0034.2042, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 706, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Beruri – AM 10 de Setembro de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:AB1428D5

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2018

ESPÉCIE: Aquisição de Camisas. **CONTRATANTE:** Município de Beruri/Gabinete da Prefeita. **CONTRATADO:** T. E. C. LIMA - ME. **OBJETO:** Aquisição de Camisas. **VALOR GLOBAL:** R$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais). **PRAZO:** Fornecimento Único. **SUPORTE LEGAL:** Processo – Dispensa de Licitação Nº: 047/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020101, Programa de Trabalho: 04.122.0011.2002, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 010, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Beruri – AM 10 de Agosto de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:9B6EAA2A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2018

Espécie: Contrato nº 194/2018, firmado em 12/12/2018, com a empresa A S DE MELO DE ARAÚJO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.824.293/0001-45; Objeto: Aquisição de material para a iluminação natalina da Praça Central de Boca do Acre-AM; Amparo: Dispensa de Licitação nº 014/2018 e art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993; Vigência: 31/12/2018; Cobertura Orçamentária: Órgão: 02.00; Unidade: 07; Natureza: 339030; Fonte: 0100 (RP); Valor: R$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais); Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz pela Contratante e pela Contratada, Pedro Silva do Vale (procurador).

Boca do Acre/AM, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:B8D71D8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: A S DE MELO DE ARAUJO - ME; Objeto: Aquisição de materiais para a iluminação natalina da praça central de Boca do Acre; Vigência do contrato: 31/12/2018; Processo: Dispensa de Licitação nº 014/2018; Cobertura Orçamentária: Órgão: 02.00; Unidade: 07; Natureza: 339030; Fonte: 0100 (RP); Valor: R$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais); Ratificação: em 12/12/2018.

Boca do Acre/AM, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:9262B1EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 32/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI N.º 32/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1 º - O Orçamento do Município de Boca do Acre, Estado Amazonas, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. As Metas Fiscais;
II. As Prioridades da Administração Municipal;
III. A Estrutura dos Orçamentos;
IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V. As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII. As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2017 -STN.
Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.
Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.0 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ATUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § **1** º, do art. 4°, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo **1-** Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.
§1 º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna"% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3° - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS ANUAIS DA LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o§ 2º, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos

com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1 º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de calculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 – O § 2º, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1 º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas tisicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso Ida Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. **1** º, § **1** º 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único – O poder Executivo poderá criar, extinguir, unificar secretarias de acordo com as conveniências da Gestão, observando as necessidades de cada caso.
Art. 25 Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art 9º da LRF).
I- Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias:
II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas:
III- Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV- Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4°, § 2º da LRF).
Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).
Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 70% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF), bem como 100% para suplementação de excesso de arrecadação e superávit financeiro.
§ 1 º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).
Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, Ida LRF).
Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2º, V e art. 14, Ida LRF).
Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f' e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item Ido art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).
Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.
Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, Ida Constituição Federal).
Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).
Art. 41 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observando o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,031 e 32).
Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1 º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § **1º,** II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.
Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao credito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renuncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 49 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de4 natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos;
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1 º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 52 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficias ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 53 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).
Art. 54 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, caso não haja, será obedecido o disposto na Lei Estadual 06/91 de 22 de janeiro de 1991 que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1 º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 56 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 57 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.
Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá abrir créditos especiais no orçamento de 2019 para atender as necessidades de cada unidade orçamentária, podendo criar dotações em ações complementares no orçamento.
Art. 58 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 59 - O Repasse ao Poder Legislativo Municipal obedecerá ao disposto na legislação especifica combinado com a Resolução 19/2013 do TCE/AM.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre-AM, 11 de dezembro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:9694010E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 10-12-2018

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (10/12/2018), precisamente às quatorze horas, reuniu-se em **Sessão Ordinária** a Câmara Municipal de Caapiranga, no plenário João de Matos Galvão, sito a Rua Antônio Macena, n° 88, sob à Presidência do Vereador **FRANCISCO ANDRADE BRAZ,** o qual, inicialmente, solicitou ao Vereador **NAILSON ALVES DE CAMPO**, que assumisse a Secretaria da Mesa em virtude do afastamento compulsório do titular. Ao qual solicitou que procedesse a chamada nominal dos senhores Vereadores, verificando a presença de: **FRANCISCO ANDRADE BRAZ, MESSIAS DANTAS FERREIRA, FRANCISCO QUEIROZ FERREIRA FILHO, NAILSON ALVES DE CAMPOS, FRANCISCO MACENA BENÍCIO, JOSÉ ADERALDO LOUREIRO MARQUES, RAIMUNDO FERREIRA MARTINS, SILAS PEREIRA RUIS E MOISÉS SANTOS DA SILVA. Havendo quórum regimental** e **invocando a proteção de Deus**, o Presidente **declarou** aberta a sessão. Ato seguinte o vereador Raimundo Ferreira Martins, fez a leitura do texto

da Bíblia Sagrada, dando seguimento, o **Presidente,** vereador **Francisco Andrade Braz** solicitou a Secretária Geral **KLISSIA QUEIROZ**, que fizesse a leitura da Ata da Sessão Ordinária Anterior, logo deu prosseguimento colocando a Ata em discussão e aprovação, quando foi aprovada por unanimidade. Passando os trabalhos para leitura dos **EXPEDIENTES RECEBIDOS: Parecer nº 005/2018 da Comissão de Constituição e Justiça e Parecer nº 005/2018 da Comissão de Finanças e Orçamento, ambos sobre o Projeto de Lei nº 005/2018 - que trata do Orçamento Financeiro do Município para o ano de 2019; Projeto de Lei nº 006/2018, que autoriza o Poder Executivo a leiloar bem inservível do Patrimônio Municipal.** Em seguida, o Presidente passou ao **GRANDE EXPEDIENTE**: Devidamente inscrito usou da palavra o senhor **Frank Benício**, Coordenador do Grupo de Escoteiro de Caapiranga, que na oportunidade apresentou algumas crianças e jovens que fazem parte do Projeto e na sequencia solicitou o apoio da Câmara Municipal, para que ajude no seu fortalecimento para que mais crianças e jovens façam parte deste Projeto importantíssimo que tem como base a disciplina e a responsabilidade social, principalmente neste momento que a droga vem assolando a nossa juventude, acreditamos que com o somatório de esforços quem ganha é nossa juventude e por consequência a população em geral, concluiu. Devidamente inscrita usou a palavra a senhora **Secretária Municipal de Educação**, **professora e Vereadora licenciada Cleuma Adrina Matos de Oliveira**, que na oportunidade, após os cumprimentos de praxe, fez a leitura de um Requerimento dos Comunitários da região do Membeca, os quais solicitaram a antecipação do calendário letivo para o mês de Janeiro de 2019, em virtude da possibilidade de seca dos rios que causa perda de aula, principalmente nos meses de Setembro e Outubro, dificultando o transporte escolar e o acesso dos alunos as embarcações. Também, salientou que está em análise a possibilidade de não funcionamento no próximo ano de algumas unidades escolares do interior com número baixo de alunos. Em aparte o Vereador Francisco Queiróz, pediu a Secretaria que caso o fechamento venha a ocorrer que a Câmara Municipal seja informada previamente do nome das mesmas. De volta com a palavra a oradora respondeu que informará sim. Na sequência, pediu apoio de todos para que a Secretaria de Educação possa realizar o processo seletivo para professores já no mês de Janeiro/2019, para que não haja prejuízos no início do ano letivo. Ainda estão sendo levantadas as informações para que se elabore o Edital do Processo. A oradora agradeceu e concluiu. Não havendo mais participantes para se pronunciar, o senhor Presidente facultou a palavra aos senhores Vereadores. Primeiramente, usou da palavra o **Vereador Silas Pereira Ruiz**, que após os cumprimentos parlamentares, justificou sua saída da sessão anterior, uma vez que se sentiu desrespeitado, pois o Regimento foi atropelado, mas tudo bem, quem decide é o Plenário. E com relação ao Vereador José Aderaldo, jamais o ofendi por ser suplente, uma vez que tem todos os direitos iguais do titular. Na sequência solicitou do senhor Presidente, que esta casa seja informada da situação do Fundo de Previdência, pois existe muitos comentários que não tem mais nada na conta do Fundo de Previdência, por isso peço que sejamos informados através do extrato bancário da situação. Aproveitou o ensejo para solicitar cópia do Parecer nº 001/2018 da Assessoria Jurídica sobre a sucessão do governo municipal e da ata da sessão de hoje. Agradeceu e concluiu. Na sequência solicitou a palavra o **Vereador José Aderaldo Loureiro Marques**, que após cumprimentos, apenas esclareceu ao Vereador Silas Ruiz, que vossa excelência interpretou errado o que estava escrito na ata. De forma alguma, foi direcionado ao senhor, conclui o Vereador. Na sequência usou da palavra o **Vereador Nailson Alves de Campos**, que após os cumprimentos de praxe, agradeceu a Deus e a colegas, especialmente os demais mandatos, pois com vocês aprendemos muito mais. As vezes erramos pela falta de experiência, ou seja, pela inexperiência, isso leva as pessoas até nos julgarem de maneira errada, por isso meu agradecimento a vocês. Um ponto que gostaria de destacar trata-se da questão política do Município, pois a politicagem é que complica as coisas, pois muitas vezes a atual gestão já fez muitas coisas por este Município as pessoas não conseguem enxergar por questão política, só serve o Prefeito que for o dele. Hoje me sinto orgulhoso de destacar os feitos da administração atual que está a dez meses, como ambulância, viatura, pista próximo ao hospital, pista do Membeca, Rede d'água em diversas comunidades, multidões de saúde, a UBS, que por mais que muito dizem que é emenda desse ou daquele, o importante é que o gestor correu atrás e conseguiu, quem ganha é o povo. Por mais que muitos criticam. São bens ao povo. Espero que o ano que vem partes dessas pessoas mudem seus pensamentos, pois esses arranca rabos é triste, só traz inimizades, quem perde é o Município. Agradeceu os 258 votos que teve e está fazendo de tudo para honrar esses votos. Temos aí uma UBS em reforma e ampliação, uma emenda parlamentar conquistada por mim. Agradeceu e concluiu. Com a palavra o **Vereador Francisco Queiróz Ferreira Filho**, que após cumprimentos parlamentares, agradeceu a Deus e ao povo, que é quem julga nossas ações. Sou parlamentar de vários mandatos, todos conhecem o meu trabalho. Devo muito ao povo de Caapiranga, onde estivermos, seja qual for o cargo é importante ter responsabilidade. Como foi citado por alguns Vereadores a política em nosso Município vive esta instabilidade e sempre haverá situação e oposição. Somos conhecedores que somos a minoria, mas temos Deus, para ver o coração de cada um. Quem quer o bem, ou quem quer o mau. Por isso, entrego tudo nas mãos dele. Ele sabe o melhor para todos nós. Ele sabe o melhor para o nosso Município. E hoje, por ser a última sessão ordinária, desejo feliz natal e um prospero ano novo a toda população Caapiranguense. Agradeceu e concluiu. Com a palavra o **Vice Presidente - Vereador Messias Dantas**, destacando que durante os meses que ficou a frente do Poder Legislativo não fez acepção de nenhum Vereador, tentei fazer sempre o melhor para a Câmara Municipal e ao Município. Agradeço a Secretaria Geral Klissia Queiróz, os funcionários, pelo empenho e apoio durante os trabalhos. Agradeço a todos os presentes por virem acompanhar essa sessão, que teremos algumas decisões importantes, como a eleição da nova mesa diretora e a votação da lei orçamentária para o exercício de financeiro de 2019. Agradeceu e concluiu. Com a palavra o **Vereador - Presidente Francisco Andrade Braz**, que após os cumprimentos parlamentares, agradeceu a todos os secretários pela parceria e apoio nesses meses que estivemos a frente da administração. Agradeceu ao Comandante da PM e Guarda Municipal e todos os presentes. Fez um resumo de sua administração a frente da Prefeitura Municipal de Caapiranga durante esses meses. Antes destacou o papel da Câmara Municipal nesse processo, que apenas cumpriu com suas obrigações. Ressaltou os serviços feitos na área de educação, saúde, social, esporte, meio ambiente, dentre outros, as conquistas alcançadas, destacou também os desafios que foram enfrentados nesses meses de administração. Conseguimos nova ambulância, viatura, construção de pista, pagamentos de salários atrasados, pagamento do maior abono aos professores. Já quitamos o décimo dos servidores, estamos com salários em dias. Enfim, tentamos fazer o máximo dentro das limitações. Agradeço mais uma vez a todos, e meu muito obrigado. Passando os trabalhos a **ORDEM DO DIA,** inicialmente o senhor Presidente colocou em discussão o **Projeto de Lei nº 005/2018**, que trata do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, que já recebeu Parecer favorável das Comissões de Finanças e Orçamento e Constituição e Justiça. Usou da palavra o Vereador Raimundo Ferreira Martins, que salientou a importância de se alocar recursos para possíveis reajustes salariais. Com a palavra o Vereador Silas Pereira Ruiz, solicitou que fosse alocado recursos para apoio ao setor primário, especialmente na mecanização de terras. Por sua vez, o Vereador Francisco Queiróz, salientou que concorda com o colega Raimundo Martins sobre a alocação de recursos para possíveis aumentos salariais, porém é necessário que se analise o impacto desse aumento para o Município, tivemos o exemplo do Plano de Cargo e Salários dos Professores, que foi muito bom, porém o Município vem tendo dificuldades para cumprir com o referido Plano. Também reforço, o apelo do Vereador Silas Ruiz, para que se aloque recursos ao setor primário, uma área prioritária na geração de renda a população. Não havendo mais Vereadores para discussão, coloco o **Projeto de Lei nº 005/2018** em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Ato contínuo o senhor Presidente, colocou em discussão o **Projeto de Lei nº 006/2018**, que autoriza o Poder Executivo a leiloar bem inservível do patrimônio municipal. Solicitou a palavra o Vereador Sílas Pereira Ruiz, que em resumo afirmou que nestas circunstâncias seria melhor ao Município recuperar a Balsa, pois é de sua importância para o apoio a Prefeitura, principalmente no transporte de material de construção e outros afins, e que, pela minha experiência se gastaria em torno de R$. 50.000,00 (cinquenta mil reais). Com a palavra o Vereador Francisco Queiróz, acompanhou a posição do Vereador Silas Ruiz. Com a palavra o Vereador Messias Dantas, disse que não

conseguiria mensurar os valores necessários para recuperação da Balsa, no entanto, pelo que viu ao visitar o bem, é que está totalmente deteriorado em função do tempo que ficou debaixo d'água, talvez, mais de quatro anos. Não havendo mais oradores, coloco em votação o Projeto de Lei nº 006/2018, os vereadores que aprovarem permaneçam como estão. A matéria foi aprovado por 06 votos a favor e 02 contra. Neste momento conforme determina o Artigo 7º do Regimento Interno, realizaremos a eleição da mesa diretora para o segundo biênio 2019-2020 e para que se cumpra a parte inicial do parágrafo 3º do Artigo 6º Regimento Interno, suspendo a sessão por cinco minutos para que as lideranças ou blocos partidários que encaminhem a Mesa Diretora o pedido de registro das chapas constituídas. Reaberto os trabalhos o senhor Presidente, esclareceu que sobre a mesa foi apresentada uma chapa e um pedido para votação individual. Apesar do Regimento Interno ser taxativo nesta questão conforme parágrafo 3º do seu artigo 6º, coloco em apreciação e votação pelo soberano plenário a questão de ordem. Feita a chamada nominal para votação obteve-se 06 votos para que a eleição fosse nos termos regimentais, ou seja, via Chapa e 02 de forma individual. O Presidente esclareceu que sobre a Mesa foi apresentada uma única chapa, portanto, Chapa 01, a qual é composta pelos Vereadores Francisco Andrade Braz – Presidente, Messias Dantas Ferreira – Vice Presidente e Secretário da Mesa – Vereador Raimundo Ferreira Martins. Na sequência solicitou ao Secretário da Mesa Diretora convocado Vereador Nailson Campos que fizesse a chamada nominal dos votantes, os quais devem responder, **sim, não, abstenho**. **FRANCISCO ANDRADE BRAZ** – SIM, **MESSIAS DANTAS FERREIRA** – SIM, **NAILSON ALVES DE CAMPOS** – SIM, **FRANCISCO QUEIRÓZ FERREIRA FILHO** – BRANCO, **FRANCISCO MACENA BENÍCIO** – SIM, **JOSÉ ADERALDO LOUREIRO MARQUES** – SIM, **MOISÉS SANTOS DA SILVA** – SIM, **RAIMUNDO FERREIRA MARTINS** – SIM E **SILAS PEREIRA RUIZ** – BRANCO. Feita a apuração do resultado, obteve-se 07 VOTOS SIM pela Chapa 01 e 02 votos em branco. Imediatamente o Presidente proclamou o resultado. Não havendo mais matéria, passou os trabalhos as **EXPLICAÇÕES PESSOAIS.** O Vereador **RAIMUNDO MARTINS**, justificou sua ausência na sessão anterior ocorrida por motivo de saúde. E o Vereador Silas Ruis, solicitou cópia desta sessão. Neste momento suspendo novamente a sessão por trinta minutos para elaboração da Ata. Reaberto os trabalhos solicito a senhora Secretária Geral que faça a leitura da ata de hoje. Feita a leitura coloco em discussão. Não havendo queira discutir coloco em votação. Aprovada por unanimidade. *Nada mais havendo a tratar*, o senhor presidente deu a sessão por encerrada. E para constar, Eu **KLISSIA QUEIROZ PEREIRA DE MORAIS**, secretária geral, a escrevi e conferi, lavrando-se a seguinte ata para os devidos fins.

Caapiranga-AM, 10 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Presidente

KLISSIA QUEIROZ PEREIRA DE MORAES
Secretaria Geral

Publicado por:
Klissia Queiroz Pereira de Moraes
Código Identificador:26083D06

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 021/2018.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 021/2018.

Concede Férias ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providências;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor **José Airton Freitas Siqueira,** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 83, 84,85 e seguintes da Lei Municipal Nº 979/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e artigos 88 e 89 e seguintes da Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05.2015.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, o Senhor **GESSE JORGE DE SOUZA FREITAS**; 01 (um) período de Férias referente ao período aquisitivo de 01.01.2017 à 01.01.2018; para ser gozada a partir de **01.12 à 30.12.2018**
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 13 de dezembro de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:A94116CD

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 022/2018.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 022/2018.

Concede Férias a Servidora Efetiva da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providências;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor **José Airton Freitas Siqueira,** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 83, 84,85 e seguintes da Lei Municipal Nº 979/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e artigos 88 e 89 e seguintes da Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05.2015.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** a Servidora Efetiva da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, a Senhora **REMILZA GARRIDO DA SILVA**; 01 (um) período de Férias referente ao período aquisitivo de 01.01.2017 à 01.01.2018; para ser gozada a partir de **01.12 à 30.12.2018**
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 13 de dezembro de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:8972C783

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
TORNAR SEM EFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Presidente da Câmara Municipal de Carauari/AM, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito o DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 do Pregão Presencial nº 009/2018, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 21/08/2018, Edição ANO IX | Nº 2175, páginas 07 e 08.

Carauari/AM, 24 de agosto de 2018.

JOSÉ AÍRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente da Câmara

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 24 de agosto de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:35103DE8

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 021/2018.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 021/2018.

Concede Férias ao Servidor em Comissão da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providências;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor **José Airton Freitas Siqueira,** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 83, 84,85 e seguintes da Lei Municipal Nº 979/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e artigos 88 e 89 e seguintes da Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05.2015.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Servidor em Comissão da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, o Senhor **GESSE JORGE DE SOUZA FREITAS**; 01 (um) período de Férias referente ao período aquisitivo de 01.01.2017 à 01.01.2018; para ser gozada a partir de **01.12 à 30.12.2018**
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 13 de dezembro de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:D9B7CB2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 541/2018 – GP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 - Conceder 100 (cem) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal **MARIA DO CARMO VICENTE FIESCA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente aos períodos aquisitivos 2014/2015 (20 dias), 2015/2016 (20 dias), 2016/2017 (30 dias) e 2017/2018 (30 dias).

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 19.11.2018.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 21 de novembro de 2018.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:81483A51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 542/2018 – GP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o despacho do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, deferindo solicitação do Servidor, amparado pelo Art. 106, Parágrafo 2º, Seção V, da Lei Municipal nº 979/2008;

RESOLVE:

1 - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, ao Servidor Municipal Efetivo **ANTONIO SABINO DA ROCHA,** Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente ao período aquisitivo 2009/2014, a partir de 03.12.2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 21 de novembro de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:6FB265B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 543/2018 – GP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Passagem Aérea e Diárias a Assistente Social, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder Passagem Aérea, no trecho CAF/MAO/CAF, a Assistente Social, Sra. **ERIKA CHAVES MENDES,** para participar do Seminário Amazonas pela Primeira Infância, na Capital do Estado, no período de 26 a 27.11.2018.

2 – Fica concedida 02 (duas) diárias para custeio de despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

3 – Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

4 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

5 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de novembro de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:92F58058

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 544/2018 – GP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, ao Servidor Municipal, Sr. **MARISO BARBOSA DE PAIVA,** Agente de Endemias, para participar da I OFICINA REGIONAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA TUBERCULOSE, no Município de Eirunepé, no período de 26 a 28.11.2018.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de novembro de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:529682DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 545/2018 – GP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 - Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal **MARIA ANTONIA RIBEIRO DA LUZ,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2015/2016, à partir de 26.11.2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de novembro de 2018.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:5B7693A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 546/2018 - GP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede a compra de 3/3 (três terços) de férias, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei;

Considerando o que dispõe no § 5º do Artigo 106, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

RESOLVE:

1- Conceder a compra de 3/3 (três terços) de férias, ao Servidor Municipal, Sr. **WILSON SOUZA COSTA,** Assessor da Defesa Civil, lotado no Gabinete do Prefeito, referente aos períodos aquisitivos 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 22 de novembro de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:4EBFE3F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 547/2018 – GP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Readapta Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Artigo nº 28, Lei Municipal nº 979/2008;

RESOLVE:

1 – Readaptar pelo período de 180 (cento e oitenta dias), a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **VALCINEIDE MARTINS DE OLIVEIRA,** Zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2 – A readaptação se deu baseada em laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 19.11.2018.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 22 de novembro de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:FC9E2239

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 548/2018 – GP, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 - Conceder 60 (sessenta) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal **MARIA DO SOCORRO BERTOSO DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente aos períodos aquisitivos 2015/2016 e 2016/2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 04.12.2018.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 05 de dezembro de 2018.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:B0B58168

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 549/2018 – GP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Diárias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 13 (treze) diárias, a Servidora Municipal, Sra. **ILANA AMÉRICO PINTO,** Professora Municipal, para tratar de assuntos de interesse do município, na Capital do Estado, no período de 03 a 15.12.2018.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 03 de dezembro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:C6D3F480

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 550/2018 – GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:
1 - Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal **MARLINDA SOUZA DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a partir de 26.11.2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 23 de novembro de 2018.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:588E815B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 524/2018

PORTARIA Nº 524 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

"Nomeia Cidadã para exercer Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, a Cidadã ANA FLÁVIA MACEDO DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão CC 06, de Assessor em Análise de Sistemas.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 12 de Dezembro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:3A338AE9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004/2018

Dispõe sobre Aprovação de Ampliação da Meta de Atendimento às Famílias do Programa Criança Feliz-PCF.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/COARI,
No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei Municipal nº 610, de 09 de maio 2013;
CONSIDERANDO a deliberação do colegiado consignada na ata de Reunião Extraordinária nº 009/2018, realizada em 06 de dezembro de 2018.
RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a ampliação da Meta de Atendimento às Famílias do Programa Criança Feliz-PCF, que anteriormente era de 200 famílias, passando portanto para 400 famílias.
Art. 2º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Coari – Am., 07 de dezembro de 2018.

NAILSON QUEIROZ DOS SANTOS
Presidente do CMAS/Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C2717A42

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006/2018 – CMDCA

DISPÕE sobre o deferimento do pedido de retorno de Conselheiro Tutelar Suplente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA/COARI, conforme consignado em Ata nº 012/2018, em reunião Extraordinária, datada em 11 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei Municipal nº 652 de 11 de maio de 2015.
RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **RETORNO** do Conselheiro Tutelar Suplente LUIZINHO COSTA DA SILVA, afastado por motivo particulares em novembro de 2017.
Art. 2º - AUTORIZAR o referido retorno somente a partir de Janeiro de 2019, conforme períodos de férias ou afastamento dos Conselheiros Tutelar Titulares.
Art. 3º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Coari – Am., 11 de dezembro de 2018.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LIMA
Presidente do CMDCA/Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:0FAA4CD8

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007/2018 – CMDCA

DISPÕE sobre a aprovação da escala de férias dos Conselheiros Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA/COARI, conforme consignado em Ata nº 011/2018, em reunião Ordinária do dia 04 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei Municipal nº 652 de 11 de maio de 2015.
RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a escala de férias dos Conselheiros Tutelares**,** referente ao período de 2018/2019. Conforme descrito abaixo:

MÊS	CONSELHEIROS
JANEIRO	Gilciara Viana da Costa Mário Mesquita de Araújo Francisco Jean do Nascimento Oliveira
FEVEREIRO	Damázio Liza da Cruz Júnior 2- Adilson Rubem Melo 3 - Flaviano de Souza Almeida
MARÇO	Edzangela da Silva Menezes Edleuza Santos de melo
ABRIL	Aldeone Oliveira Laranjeira Jakeline Souza de Oliveira Jonara Gaspar Parente
MAIO	Adrillene kellen da Costa Sales Raiana Maria Pereira Magalhães
JUNHO	Helinety Santos Eloi Evandro Alves Bezerra

Art. 2º -Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Coari – Am., 11 de dezembro de 2018.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LIMA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:831EACFB

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 008/2018 – CMDCA

DISPÕE sobre a convocação de Conselheiros Tutelares Suplentes no período de férias dos Conselheiros Tutelares titulares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA/COARI, conforme consignado em Ata nº 011/2018, em reunião Ordinária, datada em 04 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei Municipal nº 652 de 11 de maio de 2015.
RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR conforme escala abaixo, os Conselheiros Tutelares Suplentes para prestarem serviço durante as férias dos Conselheiros Tutelares Titulares eleitos no Sufrágio de 2015.

MÊS	CONSELHEIROS TITULARES	CONSELHEIROS SUPLENTES
JANEIRO	Gilciara Viana da Costa Mário Mesquita de Araújo Francisco Jean do Nascimento Oliveira	1 –Luizinho Costa da Silva 2- Lorena Maria Praia Cunha 3-Ivânia Pereira de Melo
FEVEREIRO	Damásio Liza da Cruz Júnior Adilson Rubem Melo Flaviano de Souza de Almeida	Luizinho Costa da Silva Lorena Maria Praia Cunha Ivânia Pereira de Melo
MARÇO	Edzangela da Silva Menezes Edleuza Santos de Melo	1 - Luizinho Costa da Silva 2 - Lorena Maria Praia Cunha
ABRIL	Aldeone Oliveira Laranjeira Jakeline Souza de Oliveira Jonara Gaspar Parente	Luizinho Costa da Silva Lorena Maria Praia Cunha Ivânia Pereira de Melo
MAIO	Adrillene Kellen da Costa Sales Raiana Maria Pereira Magalhães	1 - Luizinho Costa da Silva 2- Lorena Maria Praia Cunha
JUNHO	Evandro Alves Bezerra Helinety Santos Eloi	Luizinho Costa da Silva Lorena Maria Praia Cunha

Art. 2º - O período de atuação dos suplentes será conforme o período de férias dos conselheiros tutelares (titulares) conforme os art. 35 e 36, VI, parágrafo único da Lei Municipal nº 652/2015.
Art. 3º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Coari – Am., 11 de dezembro de 2018.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LIMA
Presidente do CMDCA/Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D134455B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.° 393/2018-PMC/GP.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder a título de DOAÇÃO um bem imóvel do patrimônio municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a título de DOAÇÃO um bem imóvel do patrimônio municipal à Associação dos Guardas Civis Municipal de Codajás (AGCMC), inscrita no CNPJ com o número 31.822.708/0001-51, representada por seu presidente, o Sr. Cleuton Carneiro dos Santos, portador da carteira de identidade n.º1038257-7 e inscrito no CPF sob o n.º 416.308.582-34, residente e domiciliado sito à Rua: Padre Domingos s/n.º- Centro, localizado no Centro, medindo pela frente, por uma extensão de 22 (vinte e dois) metros, limites com a Av: Getulio Vargas, lado direito, por uma extensão de 34 (trinta e quatro) metros, limitando-se com a senhora Marilva Prestes de Farias, lado esquerdo, por uma extensão de 34 (trinta e quatro) metros, limites com o senhor Antônio Hilton de Oliveira Melo e fundos, por uma extensão de 22 (vinte e dois) metros, limitando-se com o senhor Jorge Williames de Oliveira, totalizando uma área de 748m2 e com uma construção em alvenaria. Por se tratar de entidade dedicada a segurança pública, a área doada destinar-se-á a sede da Associação e o desenvolvimento das diversas ações de interesse da comunidade, realização de conferencias, cursos, seminários e outros eventos, em conformidade com seu estatuto, vedado desvio da destinação, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Codajás, 10 de dezembro de 2018.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:225F9CFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.° 394/2018-PMC/GP.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder a título de DOAÇÃO um lote de terra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a título de doação a Sra. MARIA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, viúva, aposentada, portadora do RG 0578998-2/SESEG-AM, residente e domiciliada nesta cidade de Codajás/AM, à Rua João Pessoa s/n, de u lote de terras do PATRIMÔNIO MUNICIPAL, situado à margem direita do Rio Solimões, medindo 6.559 m2 (Seis mil quinhentos e cinqüenta e nove metros quadrados), limitando-se pela frente com o Rio Solimões, ao lado direito co o terreno ocupado pelo Senhor RAIMUNDO BECHIMOL DA SILVA, lado esquerdo com área ocupada pelos senhores ANTÔNIO DE CASTRO SALES e DEMETRIO JOSÉ SALES, e fundos com o Sr. MOACI DE OLIVEIRA BRAGA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 10 dias do mês de dezembro de 2018.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:0C821BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.546 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município - L.O.M.
RESOLVE:
Art.1º - Ficam nomeados os membros que compõem o Conselho Municipal de Alimentação – CAE, de acordo com o que estabelece o *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal 256 de 29 de Outubro de 2009, em obediência ao que estabelece a Lei Federal n.º 11.957 de 17 de Junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE n.º 38 de 16 de Junho de 2009.
I – 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal;
Membro titular: CLEUTER BARBOSA DE MESQUITA;
Membro Suplente: ADJALMA DA SILVA VIANA.
II – 4 (quatro) representantes de entidades de docentes, discentes ou de Trabalhadores na área da Educação:Membros titulares: FRANCISCO SÉRGIO REIS DE OLIVEIRA e EDSON FREITAS DA SILVA;Membros suplentes: ELY GOMES DE FARIAS e MARCOS LARAY PACHECO.
III – 04 (quatro) representantes dos Pais de alunos:Membros titulares: LENILDE DA SILVA BARBOSA e RAIMUNDA GONÇALVES DOS SANTOS;Membros Suplentes: BIANCA DA SILVA VERAS E ROSINELE MOREIRA DA ROCHA.
IV – representantes da Sociedade Civil (Sinteam e Colônia de Pescadores:Membros Titulares: ROZANA ANDRADE PRAIA E FRANCIMARA PENHA FREITAS;Membro Suplente: WALCILUCIA DA SILVA GONÇALCES.
Art.2º - A direção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, será composta pela Presidência e Vice-Presidência, de acordo com o que dispõe o artigo 4º da Lei n.º 256 de 29 de Outubro de 2009, sendo eleita dentre os membros titulares, em reunião do Conselho convocada para este fim.
§ 1º - Ficam designados os Senhores Francisco Sérgio Reis de Oliveira e Cleuter Barbosa de Mesquita, para exercerem as funções de Presidente e Vice-Presidente respectivamente.
§ 2º – O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, poderá solicitar da Secretaria Municipal de Educação, SEMED, servidor municipal, para exercer a função de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho.
Art.3º - O mandato dos membros do CAE, terá a duração de quatro anos, a contar da data de nomeação, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos seguimentos.
Art.4º - São atribuições do CAE, estabelecidas pela Lei Municipal n.º 256 de 29 de Outubro de 2009:
I – acompanhar e fiscalizar os recursos destinados à alimentação;
II – zelar pela qualidade dos produtos, em especial, quanto às condições higiênicas, bem como, a aceitabilidade do cardápio oferecido;
III - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa;
IV - comunicar ao FNDE, ao tribunal de Contas do Estado – TCE, á Controladoria Geral da União– CGU, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada no PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
V – fornecer informações e apresentar relatório acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/CD/FNDE n.º 38 de 16 de Julho de 2009;
VII – desenvolver suas atividades em regime de cooperação com Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional do Município e do Estado e demais conselhos afins e organizações, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, CONSEA.
Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto N.º 1.416 de 09 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2018, 78º aniversário de elevação à categoria de cidade.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. de Administração e Planejamente

LUDIMILSON PAIVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:73B4933A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE ENVIRA E A EIRUNEPÉ CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE MADEIRA COM 01 E 02 SALAS DE AULA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ENVIRA.

PRAZO ADITIVADO: 60 (SESSENTA) DIAS, INICIANDO-SE EM 25/11/2018 E ENCERRANDO-SE EM 24/01/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 13 de novembro de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:02B484E2

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA: 30 DE OUTUBRO DE 2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE ENVIRA E A EMPRESA ANTONIO MARCOS DA COSTA MENDES – ME.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DO BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE ENVIRA.

PRAZO ADITIVADO: 03 (TRÊS) MESES, INICIANDO-SE EM 03/11/2018 E ENCERRANDO-SE EM 03/02/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 30 de outubro de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:BF16E073

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO.
DATA DA ASSINATURA: 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE ENVIRAE A EMPRESAAUGUSTO E PONCE DE LEÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ADVOCACIA EM GERAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS COM ASSESSORIA E CONSULTORIA PLENA EM GESTÃO PÚBLICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PRAZO ADITIVADO: 06 (SEIS) MESES, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2018 À 09 DE JUNHO DE 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 03 de dezembro de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3FC033EE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 134/2018-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 13 de dezembro de 2018.

DECRETA ESTADO DE ALERTA NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Humaitá-AM, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC

CONSIDERANDO o grande acúmulo de chuvas observado no município de Humaitá e região, nos últimos dias, com grande impacto sobre o município e sua população;

CONSIDERANDO que dados da Agência Nacional de Águas - ANA mostram que o nível do rio Madeira hoje em comparação aos mesmos dias das últimas cheias, indicam que poderá haver uma grande enchente em 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar serviços adicionais aos já existentes para enfrentamento dos transtornos e, sobretudo, para prevenir acidentes e preservar a vida, a saúde e a integridade das pessoas.

D E C R E T A

Art. 1º ESTADO DE ALERTA no município de Humaitá-AM, por força do grande volume de chuvas acumulado nos últimos dias.

Art. 2º Todas as secretarias municipais deverão permanecer mobilizadas para o atendimento de situações emergenciais que venham eventualmente ocorrer.

Art. 3º As secretarias de Infraestrutura e Serviços Públicos, Meio Ambiente, Saúde, Interior, Agricultura, Assistência Social e Guarda Civil Municipal, deverão colocar servidores nelas lotados, à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, para auxiliar na execução das ações necessárias à garantia da vida, da saúde e da integridade física dos munícipes atingidos pelos efeitos da cheia do rio Madeira.

Art. 4º A Defesa Civil do município, em conjunto com os demais órgãos da administração municipal, com a colaboração de entidades estaduais e federais presentes no município, deverá adotar as medidas necessárias à garantia da vida, da saúde e da integridade física dos munícipes atingidos pelos efeitos da cheia do rio Madeira.

Art. 5º. A administração deverá buscar, através de meios de publicidade próprios, bem como através dos veículos de comunicação, a colaboração da população com as medidas destinadas à consecução dos objetivos previstos no presente Decreto, em especial sobre a necessidade das pessoas que se encontram em imóveis em situação de risco.

Parágrafo Único – Os servidores de que trata o caput ficarão à disposição da Defesa Civil em quantidade e pelo período necessário ao enfrentamento das situações de risco.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3C254D62

HUMAITÁPREV
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018-DL

HUMAITAPREV
PROCESSO nº: 047/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018-DL

Objeto: Contratação de uma Empresa ou pessoal tecnicamente qualificada para prestar os serviços de manutenção e reparos na infraestrutura de rede de fibra ótica.
Credor: ARP TECH DA AMAZONIA LTDA
CNPJ n° 11.615.138/0001-11
Fundamento Legal: Art. 24, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Data: 10/12/2018
Valor da Dispensa de Licitação nº 15/2018-DL = R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:4848EE4B

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.
,
CONSIDERANDO o teor da justificativa da ***Dispensa de Licitação nº 15/2018 - DL*** referente ao processo administrativo nº. **047/2018** da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV;

CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV, constante da justificativa supra;

II – RATIFICAR o objeto desta Dispensa de Licitação **nº 15/2018 - DL**, com base no Art. 24, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, em favor da Empresa: **ARP TECH DA AMAZONIA LTDA**, CNPJ nº 11.615.138/0001-11, com valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV, em 10 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente do – HUMAITAPREV
Decreto nº 026/2018

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:DFDF4B21

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço Nº 001/2018.
Data: 22/08/2018.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa ALCIMAR P DA SILVA - ME.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de Escola em alvenaria com 02 (duas) salas de aula na comunidade do Puca, zona rural no município de Ipixuna".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 15/09/2018 a 12/01/2019.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço Nº 001/2018.
Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 23/08/2018, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:05429B72

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 317

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, os documentos acostados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018 – CCI/PMI–PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA** objeto do Pregão Eletrônico n. 006/2018, o qual teve por finalidade a **AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO**, pelo menor preço por item.
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do **Pregão Eletrônico nº 006/2018**, elaborada pela Comissão Geral de Licitação.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR as empresas do Pregão Eletrônico n. 006/2018.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QNTD	VALOR TOTAL
01	ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ:08.206.867/0001-00	02	R$ 378.700,00
02	R. M. NAVECA, CNPJ: 05.613.884/0001-73	01	R$ 295.000,00
03	INDRA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ: 02.450.409/0001-35	02	R$ 72.000,00
04	R. M. NAVECA, CNPJ: 05.613.884/0001-73	01	R$ 242.000,00

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Eletrônico nº 006/2018,em favor das empresas vencedoras dos itens registrados e adjudicados pelo critério menor preço por item, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE 02 VEICULOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO (10 A 17 PESSOAS), 01 MICRO-ÔNIBUS RURAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO, 01 MICRO-ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO E 02 EMBARCAÇÕES PARA TRANSPORTE COM O MOTOR POPA (ATÉ 12 PESSOAS),**a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iranduba/AM de acordo com as condições constantes no edital e seus anexos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 02- Poder Executivo
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Proj/Ativ: 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Elemento da Despesa: 224 - 4.4.90.52.00 –**Equipamentos e Material Permanente**

Fonte: 0102

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Iranduba, 13 de dezembro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:E8625559

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 318

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral de Licitação - CGL, para Contratação pelo menor preço por item de pessoa jurídica, para eventual aquisição de insumos odontológicos, instrumentos odontológicos e material permanente odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba – SEMSA.

CONSIDERANDO o que consta na Ata de Registro de Preço nº 007/2018-CML/PMA Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial n. 006/2018 – CML/ANORI, da Prefeitura Municipal de Anori/AM, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação – CML.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE

I - ADJUDICAR a empresa **INSTRUMENTAL TECNICO LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o n° 04.214.086/0001-06**, para os itens de 116 a 240 no valor global de R$ 377.265,75 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses.

II -HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 006/2018-SRP, tendo por objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAL PERMANENTE ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE - SEMSA.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 03 de outubro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:25BD202E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2018-PMJ

Processo Administrativo nº 0134
ESPÉCIE:**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2018-PMJ**oriundo do Convite**n° 003/2018**-Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, inscrita no CNPJ. N°. 04.505.509/0001-47, e a empresa **AF CORTEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.203/000162**,
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto.
I O acréscimo no quantitativo dos itens e no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
Data da Assinatura em 27 de setembro de 2018

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:1457CBF9

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2018-PMJ

Processo Administrativo nº 0134
ESPÉCIE:**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2018-PMJ**oriundo do Convite**n° 003/2018**-Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, inscrita no CNPJ. N°. 04.505.509/0001-47, e a empresa**AF CORTEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOSinscrita no CNPJ sob o nº 09.478.203/000162**,
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto.
IA prorrogação do prazo constante na Cláusula Segunda – da Vigência do Contrato ora aditado, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 04/11/2018 à 03/01/2019, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura em 31 de outubro de 2018

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:CBB220D2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 010 AO CONTRATO T.P Nº 002/2017

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 011/2017 DA T.P Nº 002/2017 CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE LÁBREA** E A EMPRESA **FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA - ME**, VISANDO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado a **Prefeitura Municipal de Lábrea**, Estado do Amazonas, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.830.872/0001-09, localizada na Rua 22 de Outubro n.º 1888 – Centro, Lábrea, neste ato representado pelo seu prefeito o senhor **GEAN CAMPOS DE BARROS**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1292157-2 – SSP/AM e do CPF n.º 599.682.572-49, residente e

domiciliado nesta cidade de Lábrea – Am, na Estrada do Aeroporto, s/n - Pantanal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Firma **FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA - ME,** inscrita no CNPJ nº 05.535.608/0001-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Francisco Fabio Gadelha Bezerra,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 846199 SSP/CE e do CPF nº 121.043.293-53, tendo em vista o despacho autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal no presente processo e em consequência da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2017, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo prazo: 22/12/2018 à 28/02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica novo valor do contrato após decréscimo com valor final R$ 956.993,30 (novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.
E por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lábrea/AM, 11 de dezembro de 2018.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

DE ACORDO EM: 11 de dezembro de 2018.

Francisco Fabio Gadelha Bezerra- ME.
Resp.
FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:2CDF1108

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO CONTRATO DA T.P. N.º 002/2017

ERRATA AO CONTRATO N.º 011/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE LÁBREA-AM
CONTRATADA:FRANCISCO FÁBIO GADELHA BEZERRA-ME
OBJETO:CONSTRUÇÃO DE MINI VILA OLÍMPICA 1ª ETAPA.

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO:
7.1. O valor global das obras e serviços de engenharia contratados é de **R$ 976.500,00 (NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS**)

LEIA-SE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO:
7.1. O valor global das obras e serviços de engenharia contratados é de **R$ 956.993,30 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS**).

Lábrea-AM, 12 de dezembro de 2018.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:881D9EF9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE CONVITE Nº. 115/2018-CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 115/2018-CPL - PROCESSO Nº. 2018/05914-00/PMM.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para Contratação de empresa especializada em serviços de estrutura de ornamentação natalina no Município de Manacapuru, conforme projeto básico.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.
RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL constante no RELATÓRIO supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa: **W F SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, CNPJ Nº. 02.123.953/0001-72**, com o valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), Dotação Orçamentária: Projeto Atividade – 1339200712106 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Natureza de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso – 100 – Recursos Ordinários, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2018/05914-00/PMM.
III – **PRAZO DE EXECUÇÃO**:30 Dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 09 de novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:FD12559C

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO Nº.122/2018

EXTRATO Nº.122/2018

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 236/2017 – PMM; **DATA DA ASSINATURA**: 30/09/2018. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME; **OBJETO:** Prorrogação por mais 90 dias, referente a Revitalização do Passeio Turístico da Orla do Miriti no Município de Manacapuru/AM. **VIGÊNCIA**: 30/09/2018 a 29/12/2018; **AMPARO LEGAL**: Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Publique-se com efeito a partir da data da assinatura.

Manacapuru, 12 de novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:1B40FBE3

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO Nº 157/2018

EXTRATO Nº 157/2018

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 108/2018 – PMM/SEMSA; **DATA DA ASSINATURA**: 15/10/2018. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços De sistemas de software: (02) dois pontos da cessão de uso do sistema de contabilidade para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMSA pelo período de 12 meses conforme termo de referência; **MODALIDADE**: Dispensa de Licitação nº 057/2018-CPL; **VALOR GLOBAL**: R$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais); **VIGÊNCIA**; 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura: 15/10/2018 a 15/10/2019; Processo Administrativo nº 2018/06612-00; **DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**: Classificação: Programa de Trabalho: 10.301.0051.2.043; Natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0801-PAB FIXO - **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93;

Publique-se com efeito a partir da data da sua assinatura.

Manacapuru, 12 de dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:EA0468C3

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO Nº. 160/2018

EXTRATO Nº. 160/2018

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 058/2017 – PMM/SEMED; **DATA DA ASSINATURA**: 08/11/2018. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e COOTRAFET-COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS; **OBJETO:** Prorrogação do contrato por mais 10 (dez) meses e o acréscimo de 25% do valor global; **VIGÊNCIA**: **08/11/2018 a 04/09/2019**. **VALOR GLOBAL**: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); **DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**: Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.016 Natureza da despesa: 339039; Fonte de Recurso: 0074. **AMPARO LEGAL**: Lei 8.666/93 Art. 57 Parágrafo 1º, I.

Manacapuru, 12 de dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:B3CDEC14

IMTRANS
EXTRATO Nº 008/2018

PROCESSO: 06091/2018
PREGÃO PRESENCIAL nº 0033/2017
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 011/2017 – IMTRANS;

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU e C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME; Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do contrato primitivo e o acréscimo de 8,29% do valor global primitivo.

OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de implantação e suporte do Sistema de Tecnologia da Informação tipo menor preço por Item, compreendendo: Sistema de Contabilidade Pública, RH, Folha de Pagamento de Pessoal e Patrimônio para atender as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS;

VIGÊNCIA: **21/11/2018 a 21/11/2019**.
Dotação Orçamentária: 15455200112042 – Manutenção das Atividades do IMTRANS; Natureza de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 10 Recursos Ordinários, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2018/06091-00-PMM.
Valor Global do Contrato:R$ 27.224,11 (Vinte e sete mil duzentos e vinte e quatro reais e onze centavos)
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 61.

Publique-se com efeito a partir da data da assinatura.

Manacapuru - AM, 21 de novembro de 2018

ELVIS LEMOS MARTINS
Diretor Presidente

Publicado por:
Thaise Augusta Rodrigues Neves
Código Identificador:31DD66AD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2018.

Dispensa de licitação. Locação de Imóvel, disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 X da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade de locação de imóvel para apoio da equipe médica voluntária do projeto Anjos da Esperança no município de Manaquiri.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
.

RESOLVE

Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório a locação de imóvel para apoio da equipe médica voluntária do projeto Anjos da Esperança no município de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2° AUTORIZAR o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior ao locador SILVIA MARIA VENTURA DA SILVA – CPF nº 926.368.962-87, no valor de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

0205.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0011.2028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
33.90.36 – Fonte: 10 - Recurso Próprio.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 07 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:299D4E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2018

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade da Contratação de empresa especializada para fornecimentos de acessórios de salvatagem para embarcação fluvial (Ambulancha), pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Manaquiri.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

RESOLVE

Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório a Contratação de empresa especializada para fornecimentos de acessórios de salvatagem para embarcação fluvial (Ambulancha), pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2° AUTORIZAR o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior ao fornecedor **INDRA COMÉRCIO MÁQUINAS E MOTORES LTDA – CNPJ: 02.450.409/0001-35,** no valor global de **R$ 1.636,00 (hum mil, seiscentos e trinta e seis reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.02.01- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0052.2048 - Manutenção dos Programas de Atenção Básica de Saúde
3.3.90.39 – Fonte 010.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 10 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 10 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:D86B8C20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2018

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade de Contratação de empresa especializada para confecção de placas personalizadas para reinauguração de Prédios Públicos.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

RESOLVE

Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório a Contratação de empresa especializada para confecção de placas personalizadas para reinauguração de Prédios Públicos, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° AUTORIZAR o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior ao fornecedor **MARCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS – CNPJ nº 06.889.405/0001-09,** no valor global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

0204.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12.361.0062.2013 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
33.90.39 – Fonte: 074/QSE
0204.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12.365.0063.2021 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
33.90.39 – Fonte: 074/QSE
02.02.01- Secretaria Municipal de Administração
04.122.0011.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
33.90.39 – Fonte: 010 – Recurso Ordinário

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 12 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Manaquiri/AM, 12 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:424CA05B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2018

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, destinados atenderem as necessidades da Secretaria Municipais de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

RESOLVE

Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, destinados atenderem as necessidades da Secretaria Municipais de Saúde, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2° AUTORIZAR o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior ao fornecedor **G. CASTRO DA SILVA COMERCIAL – CNPJ: 03.374.158/0001-10,** no valor global de **R$ 13.014,40 (treze mil, quatorze reais e quarenta centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.02.01- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0052.2048 - Manutenção dos Programas de Atenção Básica de Saúde
3.3.90.30 – Fonte: 002 - PAB.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 12 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 12 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:B0F93652

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2018 DA CARTA CONVITE – 006/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2018 DA CARTA CONVITE – 006/2018

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2018.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

OBJETIVO: O presente Contrato tem pôr fim a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO SISTEMA DE SOFTWARE PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANICORÉ.

VALOR MENSAL: R$ 3.750,00 (TRÊSMIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 03.01 - Fundo Municipal
Unidade: 2.065 – Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Programa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Atividade: Serviço de Empresa Especializada para fornecimento do Sistema de Software para Fundo Municipal de Saúde de Manicoré
Valor Global: R$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Encargos com o Programa do PAB/MS - 2.066
Fonte: 102

Manicoré, 12 de Setembro de 2018

GILBERTO SOARES BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:7913FB78

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2018 - CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório Pregão Presencial n° 043/2018-CPL, o qual teve por finalidade Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Aquisição de Material de Construção para a Execução dos Serviços de Manutenção e Pequenos Reparos em Prédios Públicos Municipais, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 043/2018-CPL, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e o relatório da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/9 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Aquisição de Material de Construção para a Execução dos Serviços de Manutenção e Pequenos Reparos em Prédios Públicos Municipais, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Maués/AM, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedora as empresas: PAULO JOSE BATISTA ALMEIDA EIRELI, inscrita no CNPJ Sob o nº 03.723.008/0002-55, estabelecida no endereço: Rua Prefeito Raimundo Albuquerque, n° 167 – Ramalho Junior, CEP 69.190-000 / Maués-AM, vencedora dos itens vencedora dos itens 1, 2, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 76, 87, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 111, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 131,

132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 147, 148 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160 e 161 no valor global de R$ 552.139,55 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); a firma FERNANDES E TORRES LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº. 18.746.253/0001-74, estabelecida no endereço: Avenida Rodrigo Otávio, nº 4350 – Japiim, CEP 69.077-000 / Manaus-AM, vencedora dos itens 19, 20, 22, 23, 34, 36, 66, 67, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 106, 110, 127, 128, 130, 134, 135, 144, 145, 146, 162, 163, 164, 165, 166 e 167 no valor global de R$ 1.416.097,35 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, noventa e sete reais e trinta e cinco centavos); a firma H W CARVALHO DA COSTA – ME, inscrita no CNPJ Sob o nº 01.829.410/0001-02, estabelecida no endereço: RUA 02, N° 34, CONJUNTO ICA PARAIBA – Adrianópolis, CEP 69.057-560 / Manaus-AM, vencedora dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 48, 49, 50, 71, 85, 86, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 112, 113, 114 e 115 no valor global de R$ 393.284,50 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 13 de dezembro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:EEF5643D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 078/2015

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
PARTES: **MUNICÍPIO DE MAUÉS** E A EMPRESA **CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO I – ESCOLA INFANTIL, BAIRRO DONGA MICHILES – TERMO DE COMPROMISSO PAC2 – N° 7123/2013.**
PRAZO ADITIVADO: **90 (NOVENTA) DIAS.**
COMPREENDENDO O PERÍODO: **A CONTAR DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2018 DE 2018 A 03 DE MARÇO DE 2019.**
FUNDAMENTO LEGAL: **LEI Nº 8.666, DE 17 DE AGOSTO DE 1993.**

MAUÉS/AM, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS POR AFIXAÇÃO, CONFORME DISPÕE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:6503D5F6

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 28

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 – SAAE/MAUÉS.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS – SAAE, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº032, de 10 de junho de 1965, Art.9º, parágrafo único; combinado com o Decreto nº 018, de 12 de junho de 1965, Art. 8º, alínea i do Regimento Interno do SAAE/Maués; e a Lei Municipal nº 274, de 16 de janeiro de 2017, combinada com a Lei Municipal Ordinária nº 308, de 19 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que compete a administração do SAAE, admitir, movimentar e dispensar os seus empregados; em consonância com a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, que define os órgãos da administração direta e indireta os cargos de provimento em comissão;

RESOLVE:

I. EXONERAR, o Senhor **ADIL MAURO CORREA DA SILVA,** do Cargo Comissionado de **Assessor Técnico I – CC V**, cargo vinculado a esta Autarquia, a partir de 10 de dezembro de 2018.

II. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAE/MAUÉS, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo coma a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede desta Autarquia.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 127/ 2017

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:37F1077E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços – SAAE/Maués

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE/Maués, vem comunicar que estarão fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **Serviços de acesso à Internet Banda Larga via Rádio com link dedicado com velocidade de 3 mega full**.

O **Projeto Básico**, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE/Maués, localizada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 22, Santa Tereza, Maués/AM, no horário das 08:00 – 11:00 e 14:00 – 17:00, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas do dia **14/12/2018 até o dia 18/12/2018**.

PUBLIQUE-SE

Maués/AM, 13 de Dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 127/ 2017 - PMM

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:13A4BA44

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços – SAAE/Maués

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE/Maués, vem comunicar que estarão fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **Serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, impressoras e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes, em**

equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta Autarquia.

O **Projeto Básico**, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE/Maués, localizada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 22, Santa Tereza, Maués/AM, no horário das 08:00 – 11:00 e 14:00 – 17:00, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas do dia **14/12/2018 até o dia 18/12/2018**.

PUBLIQUE-SE

Maués/AM, 13 de Dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 127/ 2017 - PMM

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:0732C2EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 563-GABPM, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018. (REPUBLICAÇÃO)

Dispõe sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,
RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **ELEIANE SOUZA DO NASCIMENTO**, CPF N° 823.813.212-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-02, lotado(a), na Coordenação Administrativa e Financeira, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018 revogados as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 5 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Está sendo republicado por erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 13 de dezembro de 2018, Edição 2253, Código Identificador: 2F502C4C.

Publicado por:
Sue Dirlane Silva da Cruz Almeida
Código Identificador:1D0F024B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 564-GABPM, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018. (REPUBLICAÇÃO)

Dispõe sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,
RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **VIVIANE DA SILVA HOUNSELL**, CPF N° 643.906.402-91, RG N° 1445670-2, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a), na Gerência Ambiental e de Controle de Zoonoses/Coordenação Vigilância em Saúde, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018 revogados as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 5 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Está sendo republicado por erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia13 de dezembro de 2018, Edição 2253, Código Identificador: F5323527

Publicado por:
Sue Dirlane Silva da Cruz Almeida
Código Identificador:CE1F4B91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 049, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre luto oficial no Município de Novo Airão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, inciso IX, quanto às competências do Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Decretar luto oficial por 3 (três) dias em todo o território do Município de Novo Airão, em sinal de pesar pelo falecimento da professora **REGINA RODRIGUES CERDEIRA**, ocorrido no dia 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º. O luto oficial é decretado como forma de reconhecimento do Poder Público Municipal, e da sociedade, pelo brilhante trabalho que desenvolveu em nossa cidade, como gestora e professora de várias gerações no Município de Novo Airão.

Art. 3º. Este **Decreto** entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 13 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:E9B4AED2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 019/2018-CPL/CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018-CPL/CMP

1. ESPÉCIE E DATA: Carta-Contrato nº 021/2018-CMP, celebrada em 13.12.2018.

2. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. CONTRATADA: VEGA MOTOCENTER LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 27.508.080/0002-28.

4. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA E ACESSÓRIOS (BAÚ E CAPACETE) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

5. VALOR GLOBAL: R$ 12.298,21 (doze mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

6. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2018.

Assinam: MAILDSON ARAUJO FONSECA, pela Contratante e ALESSANDRO BULCÃO DE SOUZA, pela Contratada.

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 13 de dezembro de 2018.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:DCA3B1CB

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 019/2018-CPL/CMP – Dispensa de Licitação nº 011/2018-CPL/CMP. Objeto: "Aquisição de veiculo tipo motocicleta e acessórios (baú e capacete) em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins". Contratante: Câmara Municipal de Parintins – Contratado: VEGA MOTOCENTER LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 27.508.080/0002-28, com o valor global de R$ 12.298,21 (doze mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos). Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 13 de dezembro de 2018.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:330A3596

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018-CPL/CPMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018-CPL/CMP
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, MATERIAL DE MANUTENÇAO TÉCNICA E SONOPLASTIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

O Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 38, VI, da Lei nº 8.666/93, artigo 49 da Lei nº 8.666/93, determina a **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo Nº 026/2018-CPL/CMP - Pregão Presencial Nº 006/2018-CPL/CPMP, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos, periféricos e acessórios de informática, material de manutenção técnica e sonoplastia em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL na Câmara Municipal de Parintins, Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany. Para fins do disposto no artigo 109, I, "c", da Lei nº 8.666/93,

publique se.

Gabinete do Presidente em Parintins, 13 de dezembro de 2018.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:F60BB395

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018-CPL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018-CPL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 004/2018-CMP, celebrada em 12.12.2018.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. FORNECEDORES REGISTRADOS: M. C. RODRIGUES JUNIOR - CNPJ 10.650.757/0001-84, com endereço na Rua Padre Vitório, nº 2200 – Centro - CEP 69.153-480 - Parintins-AM, vencedora dos **itens 1 a 5** com o valor de **R$ 48.947,52** (quarenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

4. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

5. VALOR GLOBAL: R$ 48.947,52 (quarenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

6. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

Gabinete do Presidente em Parintins, 12 de dezembro de 2018.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:A775FF54

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 718/2018-PGMP DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DE PARINTINS, SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***João Wellington de Medeiros Cursino***, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2018, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

CAPITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DE PARINTINS

Art. 1° Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura de Parintins, (FMDC), vinculado a Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza Cultural no município de Parintins.

Art. 2° O FMDC é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 3° Constituirão recursos do Fundo Municipal de Cultura:

I - Dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo;
II - Auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;
III - Doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários, em eventos oficiais, venda de espaços publicitários em imóveis públicos destinados a pratica de Cultura;
IV - Captação com venda de ingressos e taxas de eventos da Secretaria e outras entidades.

Parágrafo Único: A cedência ou venda dos espaços públicos referidos neste artigo, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente, denominada de Prefeitura Municipal de Parintins/Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo Cultural.

Art. 5° As disponibilidades dos recursos do FMDC serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento da Cultura no Município de Parintins.

I – 60% (sessenta por cento) serão destinados às manifestações culturais contempladas no calendário oficial de eventos da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT;
II – 40% (quarenta por cento) serão destinados às manifestações culturais não contempladas no calendário oficial de eventos da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Juventude e Cultura;

§ 1º - A Comissão de Avaliação de Projetos pode autorizar a transferência de saldo entre os itens I e II.

§ 2º - É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a Prefeitura ou entidades que proponham o objeto.

CAPITULO II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 6° Fica determinada, junto à Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT, por ato do Poder Executivo e nomeados pelo Prefeito, a criação da Comissão de Avaliação e Seleção, formada por 04 (quatro) representantes da comunidade, ligados aos Movimentos Culturais, e por 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal.

§ 1º - A Comissão de Avaliação ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2° - Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção serão indicados pelos seguimentos a seguir:

I – Conselho Municipal de Cultura de Parintins - CMCP;

II – Ligas e Associações Culturais.

§ 3° - Os representantes da Administração Municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo prefeito Municipal, sendo o Secretário Municipal de Cultura, membro nato desta Comissão.

§ 4º - A presidência desta Comissão ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura, ou alguém por ele indicado.

§ 5°- Os membros da Comissão terão mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não sendo permitida, por parte destes membros, a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

§ 6° - A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

CAPITULO III
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7° Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura de Parintins – SEMCULT, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Parintins, que encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1° - A Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá no mínimo (02) duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público.

§ 2° - Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção, criar e aprovar o seu Regimento Interno, que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 5° desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3° - O responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovar domicilio no Município de Parintins há, pelo menos, (02) dois anos.

§ 4º - Um projeto poderá ser aprovado parcialmente, desde que o responsável pelo mesmo, regularize as pendências dentro de um prazo pré-determinado.

Art. 8° O projeto cultural deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial, após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo Único: Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados, sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em Lei, sendo inscrito em divida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo ou pela Prefeitura Municipal de Parintins, até o cumprimento dessas obrigações.

Art. 9° Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Parintins/Secretaria Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura, como financiadores do projeto.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 11. O FMDC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura de Parintins, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo Único: O Ordenador das despesas do FMDC será o Secretário Municipal de Cultura de Parintins.

Art. 12. Aplicar-se-ão ao FMDC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Parintins, sem prejuízo da competência especifica do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários á execução desta Lei.

Art. 14. Fica a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção decidir sobre casos que não estão previsto em Lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins, 12 de dezembro de 2018.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador:EC6DFAA4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 061/2018 – PGMP SUSPENDE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS NO PERÍODO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 A 14 DE JANEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parintins em exercício ***João Wellington de Medeiros Cursino***, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o final do exercício e fechamento do Balanço contábil/financeiro e patrimonial de 2018, e o início do exercício de 2019 e as providências que devem ser tomadas no âmbito interno desta Administração;

CONSIDERANDO a prerrogativa legal do Prefeito Municipal prevista na Lei Orgânica do Município de Parintins;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **SUSPENSO** o atendimento ao público pela Prefeitura Municipal de Parintins, no **período de 11 de dezembro de 2018 a 14 de janeiro de 2019**, sendo: Gabinete do Prefeito, Secretarias, Controladoria, Coordenadorias e Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Constituem-se exceções ao presente Decreto, os órgãos essenciais ao atendimento público como: Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Terras, Cadastro e Arrecadação e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 11 de dezembro de 2018.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador:C4DF8B8C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA EMENTA DA LEI Nº 703/2018-PGMP DE 10 DE SETEMBRO DE 2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 19/09/2018. EDIÇÃO 2195,

ONDE SE LÊ:

ALTERA A LEI Nº 618/2015-PGMP QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA-SE:

ALTERA A LEI Nº 670/2017-PGMP QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Parintins, 12 de dezembro de 2018.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador:1A2354C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie, Número, Data: Termo de Cooperação Técnica **nº 008/2018**, firmado em 13 de Dezembro de 2018, entre a **Prefeitura Municipal de Parintins** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS PASTORINHAS DE PARINTINS - CNPJ nº 04.185.940/0001-53.**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para a apresentação de 09 Pastorinhas por ocasião da **XXI FESTIVAL CULTURAL DAS PASTORINHAS DE PARINTINS**, que acontecerá nos dias 28 e 29 de dezembro de 2018, na Praça dos Bois, para um público de aproximadamente 10 mil pessoas por noite, aberto ao público.

VALOR: **R$ 27.000,00 (Vinte Mil Reais**)
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.13.01 – Secretaria Municipal De Cultura - SECTUR; **Programa de Trabalho**: 13.392.0071.2.048 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais; **Natureza de Despesa**: **3.3.90.41 – CONTRIBUIÇÕES**

Gabinete do Prefeito em Parintins, 13 de Dezembro de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:EE86FDA6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 003/2018** da **Comissão Municipal de Licitação – CML**, nos autos do **Procedimento Administrativo nº 1.036/2018 – SEMASC**, com fundamento no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **SUELY R. DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ, sob o nº 84.522.143/001-53**, situada na Avenida Carvalho Leal, n° 1000, Cachoeirinha, Manaus/AM, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, prestação de serviços funerários, com valor total de **R$ 99.840,00 (noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais)**, tendo em vista o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Determinam que sejam adotados os procedimentos necessários a contratação da empresa acima mencionada.

Presidente Figueiredo/AM, 22 de março de 2018.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:0A03E44C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 - CML/PMPF

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL ERALDO NEVES FALCÃO E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NA AREA RURAL E NA SEDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: J L BATISTA SOUSA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.044.123/0001-67, com sede na Rua Deusdeth Cabral, nº 27, Conjunto Belvedere, Planalto - Manaus/AM, nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, no valor total de R$ 22.872,10 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais, dez centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 14 de dezembro de 2018.

SANDRA DE LIMA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:31BFB3B4

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 004/2018** da **Comissão Municipal de Licitação – CML**, nos autos do **Procedimento Administrativo nº 0.351/2018 – SEMS**, com fundamento no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação de pessoa física **ANTONIO CARLOS DE CASTRO MOREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - **CPF, sob o nº 314.967.502-25**, residente e domiciliado na Rua D Expedicionarios, n° 41, Compensa,Cj. Sgt. Pantoja, Manaus/AM, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, com valor total de **R**$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tendo em vista o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde que sejam adotados os procedimentos necessários a contratação da empresa acima mencionada.

Presidente Figueiredo/AM, 22 de março de 2018.

SANDRA DE LIMA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:5F860377

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2018

ATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017-PMC, PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017-CGL, para Registro de Preços referente ao Processo Administrativo nº 1392/2017-SEMED/Itacoatiara.
MODALIDADE: CARONA
ASSINATURA: 16 de abril de 2018
VIGÊNCIA: 12 meses.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa H.A. DE AGUIAR COMERCIAL, CNPJ, sob o nº 07.039.988/0001-41
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VALOR: R$ 985.241,85 (novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício 2017, na dotação abaixo discriminada: Projeto Atividade: 12.365.0065.2027 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Pre Escolar/CRECHE, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 80 – FNDE; Projeto Atividade: 12.361.0065.2023 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Mais Educação, Natureza de Despesa: 339030 – Material Consumo, Fonte: 80 – FNDE/PNAE; Projeto Atividade: 12.366.0065.2030 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 80 – FNDE/PNAE; Projeto Atividade: 12.361.0065.2024 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 80 – FNDE/PNAE; Projeto Atividade: 12.361.0065.2024 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 16 de abril de 2018.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:80331EC1

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018

Ato: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2018 – PREGÃO Nº 002/2018 - AADC
Modalidade: CARONA
Assinatura: 27/04/2018
Vigência: 60 (sessenta) dias
Partes: H G SERVICE – PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ 10.764.346/0001-10 e PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, CAMARIM, TENDAS, HOUSE MIX E PRATICÁVEIS – FESTA DO

CUPUAÇU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS – SEMCULTE.
VALOR: R$ 155.040,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta do ano de 2018, a seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 13.392.0071.2032 – Encargos com funcionamento dos Núcleos de Cultura, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 755.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 27 de abril de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:D9A03D31

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2018

Ato: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2018 – PREGÃO Nº 003/2018 - AADC
Modalidade: CARONA
Assinatura: 27/04/2018
Vigência: 60 (sessenta) dias
Partes: H G SERVICE – PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ 10.764.346/0001-10 e PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO – FESTA DO CUPUAÇU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS – SEMCULTE.
VALOR: R$ 128.295,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta do ano de 2018, a seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 13.392.0071.2032 – Encargos com funcionamento dos Núcleos de Cultura, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 755.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 27 de abril de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:35E37157

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2018

Ato: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2018 – PREGÃO Nº 005/2018 - AADC
Modalidade: CARONA
Assinatura: 27/04/2018
Vigência: 60 (sessenta) dias
Partes: H G SERVICE – PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ 10.764.346/0001-10 e PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR – FESTA DO CUPUAÇU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS – SEMCULTE.
VALOR: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta do ano de 2018, a seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 13.392.0071.2032 – Encargos com funcionamento dos Núcleos de Cultura, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 755; Projeto Atividade: 13.392.0071.2032 – Encargos com funcionamento dos Núcleos de Cultura, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 10 Recursos Próprios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 27 de abril de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:1D1EDC96

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2018

Ato: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2017 DIVRP/UGCM/SEMEF – PREGÃO Nº 031/2017 - CML/PM.
Modalidade: CARONA
Assinatura: 27/04/2018
Vigência: 60 (sessenta) dias
Partes: H G SERVICE – PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ 10.764.346/0001-10 e PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS – SAMBA NA CACHOEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS – SEMCULTE.
VALOR: R$ 35.998,80 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta do ano de 2018, a seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 13.392.0071.2032 – Encargos com funcionamento dos Núcleos de Cultura, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 10 Recursos Próprios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 27 de abril de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:89A20E6B

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 005/2018** da **Comissão Municipal de Licitação – CML**, nos autos do **Processo Administrativo nº 1.892/2018 – SEMS**, com fundamento no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação das empresas: **VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ, sob o nº 07.073.210/0001-59**, situada na Rua José Miranda Coelho, n° 277 Altos, Bairro Jorge Teixeira, Manaus/AM, nos itens: 1,3, 4, 8, 13, 14, 35, 47, 51, 52, 57, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 76, 79, 80, 89, 90, 95, 97, 100, 102, 107, 108, 118, 119, 120, 122, 129, 130, 131, 132, 138, 139, 140, 141, 146, 149, 153, 154, 162, 163, 169, 172, 173, 177, 178, 179, 182, 185, 188, 194, 200, 211, com valor total de **R$ 51.366,74 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta quatro reais)**; **DECARES COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ, sob o nº 01.708.499/0001-59**, situada na Av. Professor Nilton Lins, n° 769, Bairro Flores, Manaus/AM, nos itens: 9, 10, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 36, 38, 41, 43, 49, 50, 54, 56, 58, 59, 61, 81, 85, 86, 87, 93, 103, 105, 110, 113, 115, 134, 144, 147, 148, 150, 151, 161, 165, 166, 189, 195, 198, 199, 202, 203, 204, 206, 210, 212, com valor total de **R$ 30.064,84 (trinta mil, sessenta e quatro reais, oitenta e quatro centavos),** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER OS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA**

MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, tendo em vista o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde que sejam adotados os procedimentos necessários a contratação da empresa acima mencionada.

Presidente Figueiredo/AM, 12 de junho de 2018.

SANDRA DE LIMA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:C20C93BC

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085I/2018

Ato: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2018 – CPL-BARCELOS/AM
Modalidade: CARONA
Assinatura: 31/08/2018
Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a empresa H G SERVICE – PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ 10.764.346/0001-10.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS – 10ª FESTA DOS BARQUEIROS 2018.
VALOR: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato por conta dos recursos destinado ao exercício de 2018 - Projeto Atividade: 13.392.0071.2032 – ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em Presidente Figueiredo, 31 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:8946C643

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085J/2018

Ato: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2018 – CPL-BARCELOS/AM
Modalidade: CARONA
Assinatura: 31/08/2018
Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO **e a empresa N OTERO GONCALVES - ME** inscrita no CNPJ 01.553.785/0001-92.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS – 10ª FESTA DOS BARQUEIROS 2018.
VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato por conta dos recursos destinado ao exercício de 2018 - Projeto Atividade: 13.392.0071.2032 – ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em Presidente Figueiredo, 31 de agosto de 2018.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:D48DDC1B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM
EXTRATO DE TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018;
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM e a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM;
OBJETO: INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO DA AFEAM NO MUNICÍPIO;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 116 DA LEI Nº 8.666/93.
ASSINATURA: 17 DE SETEMBRO 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:3B6D0AEE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO º. 007/2018 - PMSIRN

Partes: Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, sob o **CNPJ.: 04.194.239/0001-09** e a empresa: **TRANSPORTE SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ.: 01.906.518/0001-51, com o valor global de R$ 203.400,76 (Duzentos e três mil quatrocentos reais e setenta e seis centavos),** originado do Processo Administrativo nº. nº. 004-2017 – REP/MAO – Pregão Presencial nº.004/2017, Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos leves que gerou o **Termo de Contrato nº. 007/2018 - PMSIRN.**
Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Veículos
Vigência do contrato: 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias a contar da data de sua assinatura
Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
Fonte: 019 – PNATE
Fonte: 010 – Recursos Próprios
Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
Fonte: 019 - PNATE
Fonte: 010 – Recursos Próprios
Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção e Funcionamento de Creches Municipais
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
Fonte: 019 – PNATE
Fonte: 010 – Recursos Próprios
Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção e Funcionamento do Pré – Escolar
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
Fonte: 019 – PNATE
Fonte: 010 – Recursos Próprios

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 19 de maio de 2018.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:20634A1D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO - ORLANDO DA SILVA AMAZONENSE FILHO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para substituição e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

***CONSIDERANDO** o Memorando nº 241/2018 – SEMFA, de 17/09/2018.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **ORLANDO DA SILVA AMAZONENSE FILHO – Agente Administrativo,** a responder interinamente pelo Departamento de Assuntos Fundiários, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários-SEMFA, no período de 06 de setembro a 06 de outubro 2018.
Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 17 de setembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:D52CBA31

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO - FG1, AO SR. GILLIARD SILVA HENRIQUE.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a designação de Chefe de Seção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, inciso "X", art. 113, inciso I e II, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município:

*- **Considerando** o Memorando Nº 0120/2018-R.M/SGC, de 01 de outubro de 2018.*

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Função Gratificada de Chefe de Seção-**FG1**, ao Sr**. GILLIARD SILVA HENRIQUE**, servidor efetivo, no cargo de LOCUTOR, lotado na Rádio Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de outubro de 2018.

Art. 2° - A designação supramencionada que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 17 de outubro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:A8583CB2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 02 DE ABRIL DE 2018 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO - JOSÉ MARIA DIOGENES SALDANHA JUNIOR.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 02 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre autorização para substituição e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

***CONSIDERANDO** o Memorando nº 085/2018 – SEMFA, de 28/03/2018.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **JOSÉ MARIA DIOGENES SALDANHA JUNIOR – Fiscal de Tributos,** a responder interinamente pelo Departamento de Tributos, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários-SEMFA, no período de 02/04/2018 à 02/05/2018.
Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 02 de abril de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:BB600D56

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 08 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO - JOSÉ MARIA DIOGENES SALDANHA JUNIOR.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para substituição e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

Considerando *o Memorando nº 255/2018 – SEMFA, de 28/09/2018.*
Considerando *a Portaria nº 002/2018 – SEMFA, de 26/09/2018.*
Considerando *o período de licença maternidade da titular da pasta.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **JOSÉ MARIA DIOGENES SALDANHA JUNIOR – Fiscal de Tributos,** a responder interinamente pelo Departamento de Tributos, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários-SEMFA, no período de 180 dias.
Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 08 de outubro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:80509E0D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 01 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO - IZETE HENRIQUE GUSMÃO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para substituição e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

Considerando *o Memorando nº 254/2018 – SEMFA, de 28/09/2018.*
Considerando *a Portaria nº 003/2018 – SEMFA, de 01/10/2018.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **IZETE HENRIQUE GUSMÃO – Agente de Fiscalização,** a responder interinamente pelo Departamento de Planejamento e Gestão Territorial, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários - SEMFA, no período de 30 dias, a contar de 01 de outubro de 2018.
Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 outubro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:FF98A983

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 054/2017 - PMSGC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM), através da Comissão Municipal de Licitação comunica aos interessados, que por devido erro de digitação (erro meramente formal) no **EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO nº. 054/2017 – PMSGC**, publicados no dia 03/09/2018 – edição 2184 e no dia 11/06/2018 – edição 2124, faz-se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.
ONDE SE LÊ:
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E DE VALOR AO TERMO DE CONTRATO nº. 057/2017 – PMSG ***(edição 2184)***
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO nº. 022/2017 – PMSG ***(edição 2124)***
LEIA – SE:
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E DE VALOR AO TERMO DE CONTRATO nº. 054/2017 – PMSG

Cientifique-se
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

São Gabriel da Cachoeira (AM) 13 de dezembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:6C7A6754

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 031/2018 - PMSGC

Termo de Contrato firmado em 12 de novembro de 2018, entre Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM) e Empresa**: PAULO PINTO MACHADO, CNPJ.: 04.664.365/0001-00,** como vencedora do presente certame que originou a Ata de Registro de Preços nº. 037/2018 – PMSGC da qual extrai-se o montante de R$ 1.139.760,00 (um milhão cento e trinta e nove mil setecentos e sessenta reais), a ser empenhado no exercício de 2018 o valor de R$ 189.960,00 (cento e oitenta e nove mil novecentos e sessenta reais) e o restante no próximo exercício financeiro, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL CONTEMPLANDO (APOIO ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO PREDIAL, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SEGURANÇA) DO AEROPORTO DE UAUPÉS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM).** Cobertura Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito – Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.004 – Manutenção e Funcionamento da Administração do Aeroporto de S. G. C – AM – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/PJ; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recurso: 0100 – Recurso Ordinário. Prazo do Contrato: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Contrato. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito em São Gabriel da Cachoeira, 12 de novembro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:6FB9D41E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/2018/SEMOB, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 002/2018/SEMOB, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo, delega ao Assessor de Engenharia e Engenheira Civil desta secretaria para responder cumulativamente pela Fiscalização de Contrato de Obras e dá providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANPSORTE E SERVIÇOS URBANOS DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 86, incisos I e II da Lei Orgânica do Município;

E considerando que o Ilmo. Sr. ORÍPIO JÚLIO QUINCA MIGUEL – Secretário Interino de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, em que delega a nomeação de Cargo ao Assessor de Engenharia e Engenheira Civil desta secretaria, conforme autorização do Exmo. Sr. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. Passa a responder pela Fiscalização do Termo de Contrato nº. 031/2018 – PMSGC, o Senhor **BERLISSON FRAINE DOS REIS GONÇALVES** – *Assessor de Engenharia* e **EUZIANE PRISCILLA DE SOUZA COSTA** – *Engenheira Civil da SEMOB*, referente aos serviços **CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL CONTEMPLANDO (APOIO ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO PREDIAL, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SEGURANÇA) DO AEROPORTO DE UAUPÉS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM),** cumulativamente com a função que exerce.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE

São Gabriel da Cachoeira (AM), 12 de novembro de 2018.

ORÍPIO JÚLIO QUINCA MIGUEL
Secretário Municipal - Interino

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:90FAC3AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 054/2018, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza "**Eventual contratação de pessoa jurídica por Menor Preço por Item, visando Aquisição de Material Esportivo para atender a demanda anual do Muncípio de Tapauá /AM"**, à empresa **MARIA DO P S A DA ROCHA – COMERCIO E SERVIÇO – ME** para os itens: **16** R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), **19** R$ 34,00 (trinta e quatro reais), **20** R$ 34,00 (trinta e quatro reais), **27** R$ 14,00 (quatorze reais), **28** R$ 14,00 (quatorze reais), **29** R$ 14,00 (quatorze reais), **32** R$ 32,00 (trinta e dois reais), **36** R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), **42** R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), **54** R$ 160,00 (cento e sessenta reais), **55** R$ 102,00 (cento e dois reais), **56** R$ 102,00 (cento e dois reais), **57** R$ 102,00 (cento e dois reais), **58** R$ 102,00 (cento e dois reais), **59** R$ 102,00 (cento e dois reais), **60** R$ 102,00 (cento e dois reais), **61** R$ 102,00 (cento e dois reais), **62** R$ 102,00 (cento e dois reais), **63** R$ 102,00 (cento e dois reais) e **66** R$ 799,80 (setessentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) e **P A VILAÇA NETO – ME** para os itens: **01** R$ 72,00 (setenta e dois reais), **02** R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), **03** R$ 100,00 (cem reais), **04** R$ 100,00 (cem reais), **05** R$ 100,00 (cem reais), **17** R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), **18** R$ 30,00 (trinta reais), **21** R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), **22** R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), **23** R$ 95,00 (noventa e cinco reais), **24** R$ 95,00 (noventa e cinco reais), **25** R$ 95,00 (noventa e cinco reais), **26** R$ 95,00 (noventa e cinco reais), **30** R$ 10,00 (dez reais), **31** R$ 27,00 (vinte e sete reais), **33** R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), **34** R$ 102,00 (cento e dois reais), **35** R$ 71,00 (setenta e um reais), **37** R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), **38** R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), **39** R$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), **40** R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), **41** R$ 205,00 (duzentos e cinco reais), **43** R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), **44** R$ 115,00 (cento e quinze reais), **45** R$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais), **46** R$ 106,00 (cento e seis reais), **47** R$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), **48** R$ 39,00 (trinta e nove reais), **49** R$ 39,00 (trinta e nove reais), **50** R$ 39,00 (trinta e nove reais), **51** R$ 46,00 (quarenta e seis reais), **52** R$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos), **53** R$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos), **64** R$ 1.070,00 (um mil e setenta reais), **65** R$ 1.070,00 (um mil e setenta reais) e **67** R$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:05435FA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 059/2018, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor das empresa declarada vencedora;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza "**Eventual contratação de Serviço de Organização de Eventos, compreendendo a Locação de Palco, Equipamentos de Iluminação e Sonorização para atender as necessidades do Muncípio de Tapauá /AM"**, à empresa **UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – EPP** para os itens: **01** R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e **02** R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 13 de dezembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:68A9B16D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº **060/2018**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa interessada compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedoras.

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro referente ao procedimento licitatório que viabiliza o Registro de Preços para "**Eventual Contratação de Serviço de Produção, Realização e Operacionalização de Eventos e Ações de Abrangência Local, Nacional e Internacional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá /AM"**, a empresa abaixo relacionada com seus respectivos itens e valores unitários: **UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA** para os itens **01** R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), **02** R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), **03** R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), **04** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), **05** R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 13 de Dezembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM.

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:E7B08146

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial **061/2018** para Registro de Preço para **Eventual Contratação de Serviço de Locação de Gradil de Isolamento e Serviço de Locação de Grupo Gerador.**

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa interessada compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza "**Eventual**

contratação de Serviço de Locação de Gradil de Isolamento e Serviço de Locação de Grupo Gerador, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá", a empresa abaixo relacionada com seus respectivos itens e valores unitários: **UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP** para os itens 0**1** R$ 4.000,00 (quatro mil reais), **02** R$ 10.000,00 (dez mil reais), **03** R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação dos proponentes vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 13 de Dezembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá /AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:24A4DEF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº **062/2018**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa interessada compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro referente ao procedimento licitatório que viabiliza o Registro de Preços para "**Eventual Contratação de Serviço de Locação de Camarotes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá /AM"**, a empresa abaixo relacionada com seus respectivos itens e valores unitários: **UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP** para os itens **01** R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), **02** R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 13 de Dezembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM.

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:0C87CF70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 063/2018, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor das empresa declarada vencedora;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza "**Eventual contratação de Serviço de Agenciamento de Apresentações Artísticas para atender as necessidades do Muncípio de Tapauá /AM"**, à empresa **UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA** para os itens: **01** R$ 4.000,00 (quatro mil reais), **02** R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), **03** R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), **04** R$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais), **05** R$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais), **06** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), **07** R$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) e **08** R$ 340.800,00 (trezentos e quarenta mil e oitocentos reais).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 13 de dezembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:D6DF1245

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
NOTA DE ESCLARECIMENTO À POPULAÇÃO TEFEENSE

NOTA DE ESCLARECIMENTO À POPULAÇÃO TEFEENSE

O Presidente da Câmara Municipal de Tefé, vereador **JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO**, informa à toda a população tefeense e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ **não aprovou nenhuma tabela de reajuste da tarifa do serviço de mototaxi do município,** que não consta na Casa nenhuma matéria com esse assunto. Recebemos um oficio sobre um possível reajuste a partir do mês janeiro de 2019 encaminhado pelo Sindicato dos Mototaxistas de Tefé e Associações, porém de inteira responsabilidade do Sindicato. A Câmara Municipal de Tefé não é contra discutir um reajuste com a classe e a sociedade, porém isso precisa ser feito de forma legal, como dispõe a lei. Informamos ainda que se trata de uma atribuição do Poder Executivo com apreciação do legislativo, e a tabela recentemente publicada é de **inteira autoria e responsabilidade das instituições associativas da classe**, portanto não tem valor administrativo muito menos jurídico referendado pelo Poder público municipal. Nesse contexto prevalece o que dispõe o Decreto Municipal nº 439/2016, que fixa o valor em R$ 3.00 (três reais).
Lamentamos o impasse e o transtorno causado, nos colocamos a disposição para discutir e deliberar a matéria quando a mesma adentrar ao Parlamento Municipal.

Tefé – Am, 12 de dezembro de 2018

Atenciosamente,

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Camara Municpal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:E9D5AD04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2018 – CPL/PMT
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Tefé** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do Despacho de Homologação**,** publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 2252, no dia 12.12.2018, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

Data de Abertura: 20/12/2018.

Leia-se:

Data de Abertura: 26/12/2018.

Tefé, 13 de dezembro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:C344E8C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 051/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 051/2018

SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto:Registro de Preços para Eventual Aquisição de Ambulancias, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – SEMSA.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs horas do dia 21 de dezembro de 2018 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CPL. Poderá ser retirado impresso, mediante ao pagamento da DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) e Taxa de Expediente no valor de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Tefé, ou gratuitamente através de mídias (pen drive ou CD). Informações poderão ser obtidas pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 13 de dezembro de 2018.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:A5849172

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 042.2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 042.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 042/2018 – CPL/PMT;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 042/2018 – CPL/PMT;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

Despacho de Homologação

I –**HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 042/2018 – CPL/PMT**– Processo nº. 090 /2018,**Prestação de Serviços de Execução de Projeto de Educação em Saúde Ambiental, para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, para a empresa vencedora abaixo relacionada com o respectivo lote e valor:

Itens Adjudicados para a Empresa: **LORIS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS GRAFICOS, inscrito no CNPJ: 21.931.422/0001-50 valor total: R$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos mil reais);**

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR
01	Execução de Projeto de Educação em Saúde Ambiental, para atender a Secretaria Municipal de Saúde	UND	1	R$ 199.500,00

II –**DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.
III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 13 de dezembro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:53519ABB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 052/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 052/2018

SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto:Registro de Preços para Eventual Aquisição de Aquisição material de consumo SEMMA, para atender a demanda da Secretaria de Meio Ambiente.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 14:00 hrs horas do dia 27 de dezembro de 2018 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CPL. Poderá ser retirado impresso, mediante ao pagamento da DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) e Taxa de Expediente no valor de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Tefé, ou gratuitamente através de mídias (pen drive ou CD). Informações poderão ser obtidas pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 13 de dezembro de 2018.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:2017C7A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 006/2018-CMAS - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL DE UARINI/AM

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, na sala do conselho, no prédio do Conselho Tutelar, situado a rua: Antonio Macário, nº 281,centro, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,estiveram presentes os seguintes membros: Nalriane Pereira da Silva, Adriene Curitima de Oliveira, Michelany Gonçalves Leite, Dilce Souza Nascimento Almeida, Kimmy Paula Silva de Araújo, Eliane Medeiros Martiniano, Roger Batista Queiroz, Lino Pereira Cordeiro,Ana Cristina Gomes da Silva, Meire Sevalho de Oliveira, presidente deste conselho, a reunião foi convocada pela presidente, para fins de "*Aprovação do Demonstrativo Sintético 2017",*ação esta que vem a somar com atuação deste conselho, e que soma também com as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste município.A presidente do conselho, dona Meire Sevalho de Oliveira, saudou a todos, e agradeceu a presença dos membros presentes, realizou a leitura da pauta que trata esta reunião, e lembrou a todos da importância da aprovação do ***Demonstrativo Sintético 2017***, a presidente salientou a cerca da troca de governo, porém, contudo, é de suma importância esta aprovação para que possamos dar seguimento aos serviços oferecidos por esta Secretaria, em seguida a membro Eliane Medeiros Martiniano, se manifestou, dizendo o quanto esta aprovação é importante e que se dependesse da aprovação da mesma, os serviços assistenciais do município só iriam se engrandecer com essa contribuição, em seguida continuou que estarão sempre dispostos à somar, para o bom andamento das atividades deste conselho e desta secretaria. A presidente, perguntou se todos estavam de acordo com a colocação e aprovação da colega, os membros ressaltaram que sim, a presidente agradeceu a aprovação dos membros presentes, agradeceu ainda pela atuação frequente dos mesmos, e nada mais havendo a ser deliberado nesta reunião, a presidente encerrou a reunião, esta ata foi lavrada por mim, Irineide Martins, Secretária Executiva, e em seguida será lida e assinada pela presidente e por demais membros aqui presentes.

IRINEIDE MARTINS DA SILVA
Secretária Executiva dos Conselhos

MEIRE SEVALHO DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

NALRIANE PEREIRA DA SILVA
Conselheira

ADRIENE CURITIMA DE OLIVEIRA
Conselheira

MICHELANY GONÇALVES LEITE
Conselheira

DILCE SOUZA NASCIMENTO ALMEIDA
Conselheira

KIMMY PAULA SILVA DE ARAÚJO
Conselheira

ELIANE MEDEIROS MARTINIANO
Conselheira

ROGER BATISTA QUEIROZ
Conselheiro

LINO PEREIRA CORDEIRO
Conselheiro

ANA CRISTINA GOMES DA SILVA
Conselheira

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:60FC2E75

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 06/2018/CMAS, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

APROVA O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Uarini/Am, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei Municipal.

CONSIDERANDO as recomendações legais estabelecidas pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o âmbito da Política de Assistência Social por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.
CONSIDERANDO a Ata nº 006/2018-CMAS da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Uarini/Am realizada no dia 23/11/2018.

R E S O L V E
Art. 1º - APROVAR o Demonstrativo Sintético 2017, razão pela qual este segmento é de fundamental importância para o desenvolvimento das ações neste município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MEIRE SEVALHO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uarini/AM.

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:0E1F3C6D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
RESOLUÇÃO Nº 04/2018

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONSTITUI A COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, PARA O RECESSO PARLAMENTAR NO PERÍODO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 A 19 DE JANEIRO DE 2019.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, IV da Lei Orgânica do Município c/c art. 14, VII do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º. Fica constituída a COMISSÃO REPRESENTATIVA da Câmara Municipal de Urucará, nos termos do art. 30 do Regimento Interno, para atuar durante o recesso parlamentar, no período de 21 de dezembro de 2018 a 19 de janeiro de 2019, composta pelos Vereadores: NARLEN VIEIRA DA ROCHA – Presidente; MATEUS GARCIA PAES – Vice Presidente; ZORAIDE LOPES MARQUES – Membro.
Art. 2º. A Comissão substituirá o Plenário durante o recesso, tendo a competência de elaborar projetos; autorizar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores a ausentarem-se do Município, quando solicitado nos termos regimentais; cumprir outras atribuições delegadas pelo Plenário.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 21 de dezembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 10 de dezembro de 2018.

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente

Tornada público por afixação no quadro de avisos a Câmara Municipal de Urucará, conforme determina o art. 85 da LOMU. Em 13/12/2018.

ANIZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA
Assistente Legislativo

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:60A187FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES GENERICOS E ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, Estado do Amazonas**,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal**,**

FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Planta de Valores Genéricos e, que estabelece os critérios para apuração do valor venal dos imóveis cadastrados no Município de Apuí, de acordo com esta Lei.

Art. 2º - Os valores de metro quadrado (m²) dos terrenos são os constantes do Anexo 01 desta Lei, e são estabelecidos por Setor, Quadra e Logradouro

Parágrafo único - No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados ou com valor não estabelecido no ANEXO 01 desta Lei, seu valor será fixado por avaliação especial determinada pelo Setor competente da Prefeitura do Município de Apuí, levando em conta valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.

A**rt. 3º** - Os valores de metro quadrado (m²) de edificação são os constantes do ANEXO 02 desta Lei, estabelecidos em função do tipo e padrão construtivo da edificação

Art. 4º - O cálculo do valor venal dos imóveis corresponderá à soma do valor do terreno com o valor das edificações, caso existam.

Art. 5º - O valor do terreno resulta da multiplicação de sua área total pelo valor do metro quadrado constante do ANEXO 01 desta Lei e pelos fatores de correção, aplicáveis conforme as circunstâncias peculiares ao imóvel, sendo expresso pela seguinte fórmula:

VT =ATxVM²TxFC.
Onde:
VT = Valor do terreno;
AT = Área do terreno;
VM²T= Valor do metro quadrado do terreno; e,
FC = Fatores de correção do valor do terreno.

Parágrafo único-No cálculo do valor dos terrenos serão aplicados os seguintes fatores de correção:
I - Fator Profundidade;
II - Fator Testada; e,
III - Fator Área.

Art. 6º - O Fator Profundidade dos terrenos será obtido em função de sua profundidade equivalente, aplicados os coeficientes do Anexo 03 desta Lei.

§ **1º** A profundidade equivalente do terreno, para efeito de aplicação do fator de que trata a Anexo 03 desta Lei, é obtida mediante a divisão da área total do terreno pela extensão de sua testada principal.

§ **2º** O Fator Profundidade não será aplicado aos terrenos com área superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e aos terrenos edificados por apartamentos ou condomínios verticais.

Art. 7º - O Fator Testada dos terrenos será obtido em função de sua testada principal e corresponderá à raiz quarta do quociente da testada principal pela testada padrão de 15m (quinze metros) e os coeficientes são constantes do Anexo 04 desta Lei.

Art. 8º - O Fator Área somente será aplicado aos terrenos com área superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), onde serão aplicados os coeficientes constantes do Anexo 05 desta Lei.

Parágrafo único - O Fator Área não será aplicado aos terrenos edificados por apartamentos ou condomínios verticais.

Art. 9º - O valor do metro quadrado de terreno, referido no artigo 5º desta Lei, é:
I - O do logradouro onde se situa o imóvel;
II - O do logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, nos casos em que o terreno possua duas ou mais frentes; e,
III - O logradouro que lhe dá acesso, no caso de terreno encravado, ou o do logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso.

Art. 10 - Nos casos singulares de lotes (datas) particularmente valorizados, em virtude de sua localização ou qualquer outro fator, ou desvalorizados, em virtude de forma extravagante, conformação topográfica desfavorável, passagens de córregos, inundações periódicas ou causas semelhantes, onde a aplicação dos processos estatuídos nesta Lei possa conduzir, a juízo do Setor competente da Prefeitura Municipal, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, seu valor será revisto e fixado por avaliação especial.

Art. 11 - No cálculo do valor de terrenos nos quais tenham sido construídos prédios compostos de unidades autônomas, além dos fatores de correção aplicáveis de conformidade com as circunstâncias, determinar-se-á, ainda, a cota parte ideal do terreno para cada unidade.

Art. 12° - O valor das edificações obter-se-á mediante a multiplicação das áreas construídas pelos correspondentes valores do metro quadrado de construção, constantes do ANEXO 02 desta Lei e pelo fator de conservação, conforme a fórmula:
VE =[(AEp x Vm²Ep)+(Ad x Vm²d)] x Fc.,
Onde:
VE = Valor da edificação;
AEp = Área da edificação principal;
Vm²Ep = Valor do metro quadrado da edificação principal;
Ad = Área da dependência, se houver;
Vm²d = Valor do metro quadrado da dependência; e,
Fc = Fator conservação das edificações.

Parágrafo único - O valor das edificações será corrigido mediante a Aplicação do Fator conservação, conforme coeficiente previsto no artigo 16 desta Lei.

Art. 13° - As áreas construídas serão obtidas através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também as superfícies denominadas “terraços” cobertos de cada pavimento.

Parágrafo único - Considera-se edificação principal ou bloco construtivo principal aquele destinado à atividade principal do imóvel (moradia, comércio, indústria, prestação de serviço e outras).

Art. 14° - O valor básico do metro quadrado das edificações principais será obtido pelo enquadramento das edificações num dos tipos e padrões construtivos onde houver a maior coincidência ou predominância entre as características relacionadas e os aspectos construtivos e materiais de construção existentes na edificação avaliada.

§ 1º - Ostiposparaefeitode enquadramento das edificações ficam assim caracterizados:

I – Edificação do tipo Casa/Sobrado: São edificações projetadas para serem utilizadas como moradia. São as casas térreas ou sobrados caracterizadas por edificação residencial isolada;

II – Edificação do tipo Apartamento: São edificações que se situam em prédios que comportam duas ou mais residências no mesmo edifício;

III – Edificação do tipo Comércio/Serviços: São edificações projetadas para serem utilizadas como lojas comerciais ou, eventualmente, determinados tipos de prestação de serviços;

IV – Edificação do tipo Galpão/Indústria: São edificações suportadas por pilares, vedação em pelo menos dois lados, destinadas normalmente a fins industriais, prestação de serviços ou a depósitos. Compreendem barracões de vários tipos e com características que variam desde o barracão sem ferro, paredes e pisos, até os barracões com acabamento semelhantes, além dos pavilhões construídos para fins industriais especializados, tendo acabamentos e estruturas próprias para apoios, fixação de máquinas e instalações de vários gêneros com ar condicionado, iluminação artificial fluorescente, sistemas de ventilação aperfeiçoados, etc;

V – Edificação do tipo Telheiro: São edificações com estrutura de alvenaria, madeira ou metal, aberto total ou parcialmente em pelo menos três de suas faces; e,

VI – Edificação de Outros Tipos: São edificações não enquadradas nos tipos anteriores, do tipo escolas, hospitais e similares, postos de serviços, teatros, cinemas, templos religiosos, etc.

§ 2º - Para determinação do valor básico do metro (m²) de edificação, as mesmas serão enquadradas nos seguintes Padrões Construtivos:

I – Edificações construtivas predominantes em alvenaria**:**

TIPO	PADRÃO CONSTRUTIVO
1 Casa/Sobrado	1-Precário
	2-Popular
	3-Médio
	4-Alto
2 Apartamento	1-Precário
	2-Popular
	3-Médio
	4-Alto
3 Comércio/Serviços	2-Popular
	3-Médio
	4-Alto
4 Galpão/Indústria	2-Popular
	3-Médio
5 Telheiro	2-Popular
	3-Médio
6 Outros	2-Popular
	3-Médio

II – Edificações construtivas predominantes em madeira**:**

TIPO	PADRÃO CONSTRUTIVO
1 Casa/Sobrado	1-Precário
	2-Popular
	3-Médio
2 Apartamento	1-Precário
	2-Popular
	3-Médio
3 Comércio/Serviços	2-Popular
	3-Médio
	4-Alto
4 Galpão/Indústria	2-Popular
	3-Médio
5 Telheiro	2-Popular
	3-Médio
6 Outros	2-Popular
	3-Médio

§ 3º - Os tipos e padrões construtivos a seguir constantes nos itens: 1 – em alvenaria, 2 - em madeira, constituem para efeito do enquadramento das edificações, ficando assim caracterizados:

I - Tipo Construtivo: Casa/Sobrado

a) Tipo 1, Padrão 1 – Precário:
1 – São edificações construídas, predominantemente em alvenaria, aparentemente sem preocupação com projeto ou utilização de mão de obra qualificada. Na maioria das vezes são construídas em etapas, compondo uma série de cômodos sem funções definidas, podendo ocupar a totalidade do terreno e ter mais de um pavimento, utilizando alvenaria e estrutura de concreto improvisada. Cobertura em laje pré-moldada podendo ter impermeabilização por processo simples ou telhas de fibrocimento sobre madeiramento não estruturado, sem forro. Geralmente associadas à autoconstrução, apresentam pé direito aquém dos legalmente especificados e deficiências construtivas evidentes, tais como desaprumos, desníveis e falta de arremates. Fachadas sem revestimentos ou com chapisco, emboço ou reboco e áreas externas em terra batida, cimentado rústico ou sobras de materiais. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos essenciais e aplicação de poucos acabamentos, tais como:
Pisos: cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica de qualidade inferior.
Paredes: chapisco podendo ter partes com pintura ou faixas com azulejos ou, ainda, sem revestimentos.
Instalações hidráulicas: incompletas, com peças sanitárias simples e encanamentos eventualmente embutidos.
Instalações elétricas: incompletas e geralmente com fiações aparentes.
Esquadrias: madeira, ou ferro simples e de baixa qualidade.

2 – São edificações construídas, predominantemente em madeira, aparentemente sem preocupação com projeto ou utilização de mão de obra qualificada. Na maioria das vezes são construídas em etapas, compondo uma série de cômodos sem funções definidas, podendo ocupar a totalidade do terreno e ter mais de um pavimento, utilizando madeiras serradas rústicas de segunda linha, e estrutura fundacional em madeira. Cobertura por

processo simples ou telhas de fibrocimento sobre madeiramento não estruturado, podendo ou não ter forro. Geralmente associadas à autoconstrução, apresentam pé direito aquém dos legalmente especificados e deficiências construtivas evidentes, tais como desaprumos, desníveis e falta de arremates, áreas externas em terra batida ou assoalho rústico ou sobras de materiais. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos essenciais e aplicação de poucos acabamentos, tais como:
Pisos: assoalhos de madeira rústica, cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica de qualidade inferior.
Paredes: madeira rústica de segunda linha, podendo conter ou não, arremates por matajuntas.
Instalações hidráulicas: incompletas, com peças sanitárias simples e encanamentos eventualmente apresente em situação precária, podendo a unidade sanitária ser desacoplada da construção principal.
Instalações elétricas: incompletas e geralmente com fiações aparentes.
Esquadrias tipo janela**:** madeira, simples e de baixa qualidade.

b) Tipo 1, Padrão 2 – Popular:
1 – São edificações construídas predominantemente em alvenaria, sem preocupação com projeto arquitetônico, satisfazendo distribuição interna básica, compostas geralmente de dois ou mais cômodos, cozinha e banheiro. Na maioria das vezes são térreas, erguidas em estrutura simples e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, total ou parcialmente revestida. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada por processo simples ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, podendo apresentar forros. Áreas externas em cimentado rústico ou revestidas com cacos de cerâmica ou similares. Fachadas normalmente com emboço ou reboco, podendo ter pintura comum. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos básicos e pelo emprego de acabamentos de qualidade inferior, restritos a alguns cômodos, tais como:
Pisos: cimentado, cerâmica ou caco de cerâmica.
Paredes: pintura simples sobre emboço ou reboco; barra impermeável ou azulejo comum nas áreas molhadas, eventualmente até o teto.
Forros: sem revestimentos ou pintura sobre emboço e reboco sobre a própria laje; ou sobre madeira comum.
Instalações hidráulicas: mínimas, geralmente embutidas; aparelhos sanitários de louça comum e metais de modelo simples.
Instalações elétricas: sumárias, em geral embutidas e com número mínimo de pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.
Esquadrias: madeira, alumínio com perfis econômicos e/ou ferro comum.

2 – São edificações construídas predominantemente em madeira, sem preocupação com projeto arquitetônico, satisfazendo distribuição interna básica, compostas geralmente de dois ou mais cômodos, cozinha e banheiro. Na maioria das vezes são térreas, erguidas em estrutura simples predominante em madeira. Cobertura simples com telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, podendo apresentar forros. Áreas externas em cimentado rústico ou revestidas com caco de cerâmica ou similar, podendo ter pintura comum. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos básicos e pelo emprego de acabamentos de qualidade inferior, restritos a alguns cômodos, tais como:
Pisos: cimentado, cerâmica ou caco de cerâmica, podendo ser assoalhado em madeira beneficiada.
Paredes: madeira rústica de primeira linha, com pintura simples em suas repartições, podendo eventualmente ser pintada até o teto.
Forros: revestimentos ou pintura sobre o forro em madeira comum, podendo ainda ser forrada em material tipo pvc.
Instalações hidráulicas: mínimas, geralmente com aparelhos sanitários de louça comum e metais de modelo simples.
Instalações elétricas: sumárias, em geral com número mínimo de pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.
Esquadrias: madeira, com perfis econômicos e/ou ferro comum.

c) Tipo 1, Padrão 3 – Médio:

1 – São edificações térreas ou assobradadas, predominantemente em alvenaria, podendo ser isoladas ou conjugadas de um dos lados, construídas predominantemente em alvenaria, apresentando alguma preocupação com o projeto arquitetônico, principalmente no tocante aos revestimentos internos. Compostas geralmente de sala, dois ou três dormitórios (eventualmente uma suíte), banheiro, cozinha e abrigo ou garagem para um ou mais veículos. Estrutura mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de barro apoiadas em estrutura de madeira, com forro. Áreas externas com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum podendo apresentar jardins. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, usualmente com aplicação de pedras, pastilhas ou equivalentes, na principal. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos convencionais e pela aplicação de acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em série, tais como:
Pisos: pedra comum, taco, assoalho, carpete, vinílico, cerâmica esmaltada.
Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso; azulejo até o teto nas áreas molhadas.
Forros: pintura sobre massa corrida na própria laje; gesso; madeira.
Instalações hidráulicas: completas, atendendo disposição básica, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de padrão comercial, podendo dispor de aquecedor individual.
Instalações elétricas: completas e com alguns circuitos independentes, satisfazendo distribuição básica de pontos de luz e tomadas, podendo estar incluídos, pontos para telefone e televisão.
Esquadrias: portas lisas de madeira, caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com venezianas de madeira ou de alumínio de padrão comercial.

2 – São edificações térreas ou assobradadas, podendo ser isoladas ou conjugadas de um dos lados, construídas predominantemente em madeira, apresentando alguma preocupação com o projeto arquitetônico, principalmente no tocante a utilização de madeira de primeira linha ou ainda ter parte mista em alvenaria, podendo ser beneficiada em partes ou totalmente. Compostas geralmente de sala, dois ou três dormitórios (eventualmente uma suíte), banheiro, cozinha e abrigo ou garagem para um ou mais veículos. Estrutura mista de madeira e alvenaria, podendo ser revestida interna e externamente, com madeira macheada. Cobertura em telhas de barro, fibrocimento, ou material galvanizado, apoiadas em estrutura de madeira, com forro. Áreas externas com pisos assoalhadas, cimentados ou revestidos com cerâmica, normalmente pintadas. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos convencionais e pela aplicação de acabamentos de boa qualidade, tais como:
Pisos: pedra comum, taco, assoalho, carpete, vinílico, cerâmica esmaltada.
Paredes: pintura sobre paredes em madeira; azulejo até o teto nas áreas molhadas.
Forros: em madeira ou pvc.
Instalações hidráulicas: completas, atendendo disposição básica, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de padrão comercial, podendo dispor de aquecedor individual.
Instalações elétricas: completas e com alguns circuitos independentes, satisfazendo distribuição básica de pontos de luz e tomadas, podendo estar incluídos, pontos para telefone e televisão.
Esquadrias: portas lisas de madeira, caixilhos de ferro, madeira, vidro ou de alumínio e janelas com venezianas de madeira, vidro ou de alumínio de padrão comercial.

d) Tipo 1, Padrão 4 – Alto:
1 – São edificações em geral isoladas, predominantemente em alvenaria, podendo ser térreas ou com mais pavimentos, construídas atendendo a projeto arquitetônico planejado no tocante à disposição interna dos ambientes e a detalhes personalizados nas fachadas. Compostas geralmente de sala para dois ou mais ambientes, três ou mais dormitórios (pelo menos uma suíte), banheiros, lavabo social, copa, cozinha, além de dependências de serviço completas e garagem para dois ou mais veículos. Estrutura mista, cobertura de telhas de barro sobre estrutura de madeira ou lajes maciças impermeabilizadas com proteção térmica. Áreas externas ajardinadas e pavimentadas com pedras ou cerâmicas especiais, eventualmente dotada de piscina ou churrasqueira. Fachadas pintadas a látex sobre massa corrida, textura acrílica ou com aplicação de pedras ou equivalente. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de boa qualidade, alguns fabricados sob encomenda, tais como:
Pisos: assoalho; carpete de alta densidade; cerâmica esmaltada; placas de mármore, de granito ou similar com dimensões padronizadas.
Paredes: pintura acrílica sobre massa corrida ou gesso; cerâmica, fórmica ou pintura especial nas áreas frias.
Forros: pintura sobre massa corrida na própria laje; gesso; madeira.
Instalações hidráulicas: completas e executadas atendendo a projetos específicos; banheiros com peças sanitárias, metais e seus respectivos componentes de boa qualidade, podendo ser dotados de sistema de aquecimento central.
Instalações elétricas: completas e compreendendo diversos pontos de iluminação e tomadas com distribuição utilizando circuitos independentes e componentes de qualidade, inclusive pontos de telefone, de TV a cabo e, eventualmente, equipamentos de segurança.
Esquadrias: madeira estruturada, ferro e/ou de alumínio, caracterizadas por trabalhos e projetos especiais.

II - Tipo Construtivo: Apartamento

a) Tipo 2, Padrão 1 – Precário:
1- São edificações com um ou mais pavimentos, predominantemente em alvenaria, sem elevador, executadas obedecendo à estrutura convencional e sem preocupação com o projeto arquitetônico, seja de fachada ou de funcionalidade. Hall de entrada e corredores com dimensões reduzidas e acabamentos simples, sem portaria e normalmente sem espaço para estacionamento, podendo, o térreo, apresentar destinações diversas, tais como pequenos salões comerciais, oficinas ou lojas. Fachadas sem tratamentos especiais, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco.Unidades normalmente constituídas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço conjugada, normalmente sem dependências de empregada. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos essenciais e pelo emprego de poucos acabamentos, tais como:
Pisos: cerâmica simples, caco de cerâmica, taco, forração ou até cimentado.
Paredes: pintura látex sobre emboço ou reboco, barra impermeável (pintura ou azulejos comuns) nas áreas molhadas.
Instalações hidráulicas: sumárias com número mínimo de pontos de água, banheiros dotados das peças sanitárias básicas, de modelo simples.
Instalações elétricas: sumárias e com poucos pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.
Esquadrias: ferro, venezianas de PVC ou de alumínio do tipo econômico.

2- São edificações com um ou dois pavimentos, predominantemente em madeira rústica, executadas obedecendo à estrutura convencional e sem preocupação com o projeto arquitetônico, seja de fachada ou de funcionalidade. Hall de entrada e corredores com dimensões reduzidas e acabamentos simples, sem portaria e normalmente sem espaço para estacionamento, podendo, o térreo, apresentar destinações diversas, tais como pequenos salões comerciais. Fachadas sem tratamentos especiais, normalmente pintadas.Unidades normalmente constituídas de sala, um ou mais dormitórios, podendo ter banheiro, cozinha e área de serviço conjugada ou isoladas. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos essenciais e pelo emprego de poucos acabamentos, tais como:
Pisos: simples, em madeira, cimentado ou cerâmica de qualidade inferior.
Paredes: simples em madeira rustica.
Instalações hidráulicas: sumárias com número mínimo de pontos de água, banheiros dotados das peças sanitárias básicas, de modelo simples.
Instalações elétricas: sumárias e com poucos pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.
Esquadrias: em madeira, ferro, venezianas de PVC ou de alumínio do tipo econômico.

b) Tipo 2, Padrão 2 – Popular:
1 – São edificações com dois ou mais pavimentos, predominantemente em alvenaria, apresentando alguma preocupação com a forma e a funcionalidade arquitetônica, principalmente no tocante à distribuição interna das unidades, podendo ser dotados de elevadores, geralmente com acessos e circulação pelo mesmo corredor. As áreas comuns apresentam acabamentos de padrão e podem conter salão de festas e, eventualmente, quadras de esportes e piscinas, além de guarita e apartamento de zelador. Fachadas com pintura sobre massa corrida ou texturizada, ou com aplicação de pastilhas, cerâmicas ou equivalentes. Unidades contendo sala para dois ambientes, cozinha, área de serviço conjugada, dois ou três dormitórios (podendo um deles ter banheiro privativo) e em geral uma vaga de garagem por unidade. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em escala comercial, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:
Pisos: taco, carpete de madeira ou acrílico, cerâmica, placas de granito.
Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso, azulejos de padrão comercial.
Instalações hidráulicas: completas, atendendo disposição básica, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de padrão comercial, servidos por água fria, podendo dispor de aquecedor individual.
Instalações elétricas: completas e com alguns circuitos independentes satisfazendo distribuição básica de pontos de luz e tomadas, podendo estar incluídos pontos para telefone e televisão.
Esquadrias: caixilhos de ferro ou de alumínio; venezianas de alumínio ou PVC com dimensões padronizadas.

2 – São edificações com até dois pavimentos, predominantemente em madeira, apresentando alguma preocupação com a forma e a funcionalidade arquitetônica, principalmente no tocante à distribuição interna das unidades, dotados de escadarias ou não, com acessos e circulação pelo mesmo corredor. As áreas comuns apresentam acabamentos de padrão médio e com pintura. Unidades contendo sala, cozinha, área de serviço conjugada, dois ou três dormitórios (podendo um deles ter banheiro privativo) e em geral uma vaga de garagem por unidade. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos predominantemente em madeira, e com acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em escala comercial, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:
Pisos: taco e/ou assoalhado de madeira, cimentado ou com revestimentos cerâmica.
Paredes: predominantes em madeira com pintura e azulejos nas partes molhadas.
Instalações hidráulicas: completas, atendendo disposição básica, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de padrão comercial.
Instalações elétricas: completas e com alguns circuitos independentes satisfazendo distribuição básica de pontos de luz e tomadas, podendo estar incluídos pontos para telefone e televisão.
Esquadrias: caixilhos em madeira, vidro, ferro ou de alumínio; venezianas de alumínio ou PVC com dimensões padronizadas.

c) Tipo 2, Padrão 3 – Médio:

1 – São edificações construídas, predominantemente em alvenaria, atendendo a projeto arquitetônico com soluções planejadas tanto na estética das fachadas como na distribuição interna dos apartamentos, em geral dois por andar. Podendo ser dotados de dois ou mais elevadores (social e serviço), geralmente com acessos e circulação independentes. Hall social não necessariamente amplo, porém com revestimentos e elementos de decoração de médio padrão. Áreas externas com grandes afastamentos e jardins, podendo ou não conter área de lazer (salão de festas, quadras de esportes, piscinas, etc.). Fachadas com pintura sobre massa corrida, massa texturizada ou cerâmica; eventualmente combinados com detalhes em granito ou material equivalente. Unidades contendo salas para dois ou mais ambientes, três dormitórios, pelo menos uma suíte, cozinha, dois ou mais banheiros completos e pelo menos duas ou mais vagas de estacionamento. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de bom padrão e qualidade, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:
Pisos: assoalho, cerâmica esmaltada, carpete, placas de mármore ou de granito.
Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso, cerâmica.
Instalações hidráulicas: completas com peças sanitárias e metais de boa qualidade; aquecimento central.
Instalações elétricas: completas e compreendendo diversos pontos de iluminação e tomadas com distribuição utilizando circuitos independentes e componentes de qualidade, inclusive pontos especiais para equipamentos eletrodomésticos e instalações para antena de TV e telefone nas principais acomodações.
Esquadrias: caixilhos e venezianas de madeira ou de alumínio.

2 – São edificações construídas, predominantemente em madeira, atendendo a projeto arquitetônico com soluções planejadas tanto na estética das fachadas como na distribuição interna dos apartamentos, em geral dois por andar. Podendo ser dotados de elevadores, geralmente com acessos e circulação independentes. Hall social não necessariamente amplo, porém com revestimentos e elementos de decoração de médio padrão. Áreas externas com grandes afastamentos e jardins, podendo ou não conter área de lazer (salão de festas, quadras de esportes, piscinas, etc.). Fachadas com pintura de boa qualidade. Unidades contendo salas para dois ou mais ambientes, geralmente com mais de um dormitório, podendo ter pelo menos uma suíte, cozinha, dois ou mais banheiros completos e pelo menos duas ou mais vagas de estacionamento. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de bom padrão e qualidade, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:
Pisos: assoalho em madeira, cerâmica esmaltada, carpete, placas de mármore ou de granito.
Paredes: em madeira com pintura de boa qualidade.
Instalações hidráulicas: completas com peças sanitárias e metais de boa qualidade; podendo ter aquecimento central.
Instalações elétricas: completas e compreendendo diversos pontos de iluminação e tomadas com distribuição utilizando circuitos independentes e componentes de qualidade, inclusive pontos especiais para equipamentos eletrodomésticos e instalações para antena de TV e telefone nas principais acomodações.
Esquadrias: caixilhos e venezianas de madeira, alumínio, vidro ou ferro.

d) Tipo 2, Padrão 4 – Alto:

1 – São Edificações, predominantemente em alvenaria, exibindo linhas arquitetônicas esmeradas. Normalmente compostos por um ou dois apartamentos por andar, podendo ser duplex. Dotados de dois ou mais elevadores com circulação independente para a parte social e de serviço. Hall social amplo com materiais de acabamento e de decoração esmerados e pé-direito elevado, dotados de guarita e sistema especial de segurança. Áreas externas com grandes afastamentos, planejadas e com tratamento paisagístico especial, geralmente complementadas com área de lazer completo. Fachadas dotadas de tratamentos especiais em concreto aparente, massa raspada, texturizada, granito ou material equivalente. Unidades com, geralmente, quatro ou mais dormitórios (podendo ser suítes), sala para três ou mais ambientes, dependência de empregada, ampla área de serviço e geralmente três ou mais vagas de estacionamento, eventualmente acrescidas de outras para visitantes. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos especiais, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:
Pisos: madeira, mármore, granito polido, cerâmica especial ou similar.
Paredes: pintura látex sobre massa corrida, cerâmica, epóxi, melamínico ou similar.
Instalações hidráulicas: completas e obedecendo a disposição especial, com peças sanitárias e metais de qualidade superior, podendo dispor de hidromassagem e aquecimento central.
Instalações elétricas: sistema especial de iluminação, projetado em circuitos independentes, utilizando componentes de qualidade, com pontos de tomadas para usos diversos, inclusive para equipamentos domésticos; eventualmente ar condicionado.
Esquadrias: madeira ou de alumínio, executadas atendendo a projetos específicos e utilizando ferragens especiais.

III - Tipo Construtivo: Comercial/Serviços

a) Tipo 3, Padrão 2 – Popular:

1 – São edificações, predominantemente em alvenaria, geralmente com um pavimento, arquitetura interior e exterior simples. A construção quando possui subdivisão, é feita por salas com dimensões reduzidas. Cobertura em telha metálica ou fibrocimento sobre estrutura de madeira ou metálica. Os banheiros podem ser privativos ou coletivos, contendo apenas instalações básicas e metais de modelo simples. Hall e corredores de larguras reduzidas. Normalmente sem ou com poucas vagas de estacionamento.Caracterizam-se pela utilização de itens construtivos básicos e acabamentos simples e econômicos, de qualidade inferior, tanto na área das unidades como nas de uso comuns, tais como:
Pisos: cerâmica simples, caco de cerâmica, cimentado ou similar.
Paredes: pintura látex comum sobre emboço ou reboco, com barra impermeável nas áreas molhadas.
Instalações hidráulicas: dotadas apenas dos equipamentos básicos, materiais simples.
Instalações elétricas: Com número pequeno de pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.
Esquadrias: madeira, alumínio ou ferro simples.

2 – São edificações, predominantemente em madeira, geralmente com um pavimento, arquitetura interior e exterior simples. A construção quando possui subdivisão, é feita por salas com dimensões reduzidas. Cobertura em telha metálica ou fibrocimento sobre estrutura de madeira. Os banheiros podem ser privativos ou coletivos, contendo apenas instalações básicas e metais de modelo simples. Hall e corredores de larguras reduzidas. Normalmente sem ou com poucas vagas de estacionamento. Caracterizam-se pela utilização de itens construtivos básicos e acabamentos simples e econômicos, tanto na área das unidades como nas de uso comuns, tais como:
Pisos: em assoalhado em madeira, caco de cerâmica, cimentado ou similar.
Paredes: em madeira com ou sem pintura e revestimento cerâmico nas áreas molhadas.
Instalações hidráulicas: dotadas apenas dos equipamentos básicos, materiais simples.
Instalações elétricas: Com número pequeno de pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.
Esquadrias: madeira, alumínio ou ferro simples.

b) Tipo 3, Padrão 3 – Médio:

1 - São edificações, predominantemente em alvenaria, geralmente com um pavimento, podendo ter divisões internas para escritórios ou outras dependências. Projetados para vãos de proporções pequenas e médias, em geral com até dez metros, em estrutura de alvenaria de tijolos ou blocos de concreto. Coberturas de telhas de barro sobre tesouras de madeira, geralmente com forro. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, ou sem revestimentos. Caracteriza-se pela utilização de poucos acabamentos, tais como:
Pisos: concreto, podendo ter revestimento de cerâmica comum, taco, vinílico ou forração.
Paredes: pintura a látex podendo apresentar barras impermeáveis e azulejos comuns nos banheiros.
Instalações hidráulicas: dotadas apenas dos equipamentos básicos, materiais simples.
Instalações elétricas: básica utilizando materiais econômicos.
Esquadrias: madeira ou ferro.

2 - São edificações, predominantemente em madeira, geralmente com um ou mais pavimento, podendo ter divisões internas para escritórios ou outras dependências. Projetados para vãos de proporções pequenas e médias, em estrutura de madeira, com coberturas de telhas de barro ou fibrocimento, geralmente com forro. Fachadas normalmente pintadas, com utilização de poucos acabamentos, tais como:
Pisos: concreto, podendo ter revestimento de cerâmica comum, taco, vinílico ou assoalhado em madeira.
Paredes: em madeira com pintura, com revestimento cerâmico nos banheiros e áreas molhadas.
Instalações hidráulicas: dotadas dos equipamentos básicos, materiais de boa qualidade.
Instalações elétricas: Com número razoável de pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes apropriados.
Esquadrias: madeira, alumínio, ferro ou vidro, com qualidade de padrão médio.

c) Tipo 3, Padrão 4 – Alto:
1 - São edificações, predominantemente em alvenaria, **c**om um pavimento ou mais, projetados para vãos, em geral, superiores a dez metros de larguras, utilizando estruturas metálicas ou de concreto pré-moldado ou armado no local. Coberturas metálicas ou telhas pré-moldadas de concreto. Fachadas com tratamento arquitetônico simples, pintadas, com revestimento de cerâmica ou outros materiais. Áreas externas com piso cimentado ou concreto simples podendo ter partes ajardinadas. Caracteriza-se pela aplicação de materiais de acabamentos de alta qualidade, tais como:
Pisos: concreto estruturado nas áreas dos galpões; cerâmica, vinílico, carpete ou outras nas demais dependências.
Paredes: pintura a látex sobre emboço ou reboco, barra impermeável ou azulejo nos banheiros.
Instalações hidráulicas: completas, com louça sanitária e metais comuns.
Instalações elétricas: completas, com distribuição em circuitos independentes.
Esquadrias: em madeira, ferro ou alumínio.

2 - São edificações, predominantemente em madeira, **c**om um pavimento ou mais, projetados para vãos, em geral, superiores a dez metros de larguras, utilizando estruturas de madeira de boa qualidade. Coberturas com estrutura metálica ou madeira e telhas galvanizadas ou fibrocimento. Fachadas com tratamento arquitetônico diferenciado, pintadas, com revestimento de outros materiais. Áreas externas, com assoalhos, piso cimentado ou concreto. Caracteriza-se pela aplicação de materiais de acabamentos de alto padrão de qualidade, tais como:
Pisos: assoalhados em madeiras de alto padrão ou concreto estruturado nas áreas; cerâmica, vinílico, carpete ou outras nas demais dependências.
Paredes: em madeira de alto padrão de qualidade, com pintura e revestimento em cerâmica nos banheiros e áreas molhadas.
Instalações hidráulicas: completas, com louça sanitária e metais de alto padrão de qualidade.
Instalações elétricas: completas, com distribuição em circuitos independentes.
Esquadrias: em madeira, vidro, ferro ou de alumínio.

IV - Tipo Construtivo: Galpão/Indústria
a) Tipo 4, Padrão 2 – Popular:
1 – São edificações construídas, predominantemente em alvenaria, com um pavimento ou mais, podendo ter divisões internas para escritórios, mezaninos ou outras dependências. Projetados para vãos de proporções médias, em geral até dez metros de largura, em estrutura metálica ou de concreto e fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto. Coberturas de telhas de barro ou de fibrocimento sobre tesouras de madeira ou metálicas, geralmente com forro. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, ou sem revestimentos. Caracteriza-se pela utilização de poucos acabamentos, tais como:
Pisos: concreto, eventualmente estruturado, podendo ter revestimento de cerâmica comum ou caco de cerâmica.
Paredes: pintura a látex podendo apresentar barras impermeáveis e azulejos comuns nos banheiros.
Instalações hidráulicas: simples e dotadas apenas dos equipamentos básicos.
Instalações elétricas: econômicas.
Esquadrias: em madeira, ferro ou de alumínio.

2 – São edificações construídas, predominantemente em madeira, com um pavimento ou mais, podendo ter divisões internas para escritórios, mezaninos ou outras dependências. Projetados para vãos de proporções médias, em geral até dez metros de largura, em estrutura em madeira e fechamentos paredes de madeira serrada. Coberturas de telhas de barro ou de fibrocimento sobre tesouras de madeira, geralmente com forro. Fachadas normalmente pintada. Caracteriza-se pela utilização de poucos acabamentos, tais como:
Pisos: assoalhado ou concreto, eventualmente estruturado, podendo ter revestimento de cerâmica comum ou caco de cerâmica.
Paredes: em madeira pintada ou não, podendo apresentar revestimento cerâmicos nos banheiros e áreas molhadas.
Instalações hidráulicas: simples e dotadas apenas dos equipamentos sanitários básicos.
Instalações elétricas: econômicas.
Esquadrias: madeira ou ferro.

b) Tipo 4, Padrão 3 – Médio:
1 - São edificações construídas, predominantemente em alvenaria, com um pavimento ou mais, projetados para vãos, em geral, superiores a dez metros de largura, utilizando estruturas metálicas ou de concreto pré-moldado ou armado no local. Coberturas metálicas ou telhas pré-moldadas de concreto protendido. Fachadas com tratamento arquitetônico simples, pintadas a látex, com revestimento de cerâmica ou outros materiais. Áreas externas com piso cimentado ou concreto simples podendo ter partes ajardinadas. Caracteriza-se pela aplicação de materiais de acabamentos econômicos, tais como:
Pisos: concreto estruturado nas áreas dos galpões; cerâmica, vinílico, carpete ou outros nas demais dependências.
Paredes: pintura a látex sobre emboço ou reboco, barra impermeável ou azulejo nos banheiros.
Instalações hidráulicas: completas, com louça sanitária e metais comuns.
Instalações elétricas: completas, com distribuição em circuitos independentes.
Esquadrias: madeira, ferro ou de alumínio.

2 - São edificações construídas, predominantemente em madeira, com um pavimento ou mais, projetados para vãos, em geral, superiores a dez metros de largura, utilizando estruturas de boa qualidade. Coberturas construída em estruturas metálicas ou madeira, com telhas de barro, fibrocimento ou galvanizadas. Fachadas com tratamento arquitetônico de boa qualidade e pintadas. Áreas externas, assoalhados, tacos, piso cimentado ou concreto. Caracteriza-se pela aplicação de materiais de acabamentos de boa qualidade, tais como:
Pisos: Assoalhados, tacos, piso cimentado ou concreto estruturado nas áreas dos galpões; cerâmica, vinílico, carpete ou outros nas demais dependências.
Paredes: em madeira pintada, com revestimento cerâmicos nos banheiros e áreas molhadas.
Instalações hidráulicas: completas, com louça sanitária e metais de boa qualidade.
Instalações elétricas: completas, com distribuição em circuitos independentes.
Esquadrias: em madeira, ferro, vidro ou de alumínio.

V - Tipo Construtivo: Telheiro
a) Tipo 5, Padrão 2 – Popular:
1 – São edificações, predominantemente em alvenaria, de um só espaço, constituída por uma cobertura de telha de barro ou fibrocimento de qualidade inferior e respectivos apoios, dispondo de pelo menos três laterais abertas, normalmente sem esquadrias; estrutura feita no local em concretos armado, sem acabamento; piso em terra batida ou simples cimento; instalações sanitárias e elétricas mínimas.

2 – São edificações, predominantemente em madeira, de um só espaço, constituída por uma cobertura de telha de barro ou fibrocimento de qualidade inferior e respectivos apoios, dispondo de pelo menos três laterais abertas, normalmente sem esquadrias; estrutura em madeira rustica, sem acabamento; piso em terra batida ou simples cimento; instalações sanitárias e elétricas mínimas.

b) Tipo 5, Padrão 3 – Médio:
1 - São edificações, predominantemente em alvenaria, de um só espaço, constituída por uma cobertura de telha galvanizada, de boa qualidade e respectivos apoios, dispondo de pelo menos três laterais abertas, normalmente sem esquadrias; estrutura em concreto pré-moldado ou metálica, sem acabamento; piso em simples cimento; instalações sanitárias e elétricas básicas.

2 - São edificações, predominantemente em madeira, de um só espaço, constituída por uma cobertura de telha galvanizada ou fibrocimento de boa qualidade e respectivos apoios, dispondo de pelo menos três laterais abertas, normalmente sem esquadrias; estrutura em madeira serrada de boa qualidade, com certo nível de acabamento; piso em cimento; instalações sanitárias e elétricas básicas.

V - Tipo Construtivo: Outros
a) Tipo 6, Padrão 2 – Popular:
1 - São edificações, predominantemente em alvenaria, com um pavimento; pé direito até 5 metros; preocupação arquitetônica; estrutura de concreto armado ou metálico; vãos médios; cobertura de telhas de fibrocimento ou alumínio; revestimento com paredes rebocadas; pisos com materiais de boa qualidade; pintura a látex ou similar; instalações administrativas de tamanho médio e com acabamento de qualidade boa; instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de boa qualidade.

2 - São edificações, predominantemente em madeira, com um pavimento; pé direito até 5 metros; preocupação arquitetônica; estrutura em madeira; vãos médios; cobertura de telhas de fibrocimento ou alumínio; com paredes em madeira; pisos com materiais de boa qualidade; podendo ter pintura; instalações administrativas de tamanho médio e com acabamento de qualidade boa; instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de boa qualidade.

b) Tipo 6, Padrão 3 – Médio:
1 - São edificações, predominantemente em alvenaria, com um ou mais pavimentos; pé direito acima de 5 metros; normalmente com projeto arquitetônico específico; preocupação com o estilo, forma e funcionalidade da edificação; estrutura de concreto armado ou metálica; grandes vãos; cobertura de telhas de fibrocimento ou galvanizados; revestimento com paredes rebocadas; pisos com materiais de qualidade superior; pintura a látex, resinas ou similar; instalações administrativas de porte e com acabamento de boa qualidade; instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas completas e de primeira qualidade.

2 - São edificações, predominantemente em madeira, com um ou mais pavimentos; pé direito acima de 5 metros; normalmente com projeto arquitetônico específico; preocupação com o estilo, forma e funcionalidade da edificação; estrutura em madeira; grandes vãos; cobertura de telhas de fibrocimento ou galvanizados; com paredes em madeira pintada; pisos com materiais de qualidade superior; instalações administrativas de porte e com acabamento de boa qualidade; instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas completas e de primeira qualidade.

Art. 15° - O valor básico do metro quadrado das dependências será obtido a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à edificação principal do imóvel.

Parágrafo único - Consideram-se como dependências as edículas, piscinas, porões com no máximo 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura e demais edificações fisicamente independentes da edificação principal e localizadas no interior da porção territorial do imóvel, como: quarto de despejo, depósito, garagem, cobertura para tanques ou autos com telhas de fibrocimento ou cerâmica e outros.

Art. 16º - O Fator Conservação corresponderá ao estado de conservação aparente da edificação e os coeficientes são os seguintes:

Conservação	Coeficiente
1-Má	0,40
2-Regular	0,60
3–Boa	0,80
4 - Nova	1,00

Parágrafo único - Para efeito da caracterização do estado de conservação das edificações serão considerados os seguintes critérios:

I - Má – Necessitando de reparos importantes: Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, com substituição de panos de regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação de grande parte do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a substituição das peças aparentes. A substituição dos revestimentos de pisos e paredes, da maioria dos cômodos, se faz necessária. Substituição ou reparos importantes na impermeabilização ou no telhado;

II – Regular: Edificaçãocujoestado geral possa ser recuperado com reparo de fissuras e trincas localizadas e superficiais e pintura interna e externa;

III – Boa: Edificação com reforma geral e substancial que apresente apenas sinais de desgaste natural das pinturas; e,

IV – Nova: Edificação que não apresentem quaisquer necessidades de reformas ou reparos.

Art. 17° - Noscasossingularesde edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas, que não se enquadrem em qualquer dos tipos ou categorias previstas ou quando a aplicação do método avaliativo estatuído nesta Lei possa conduzir, a juízo do Órgão competente da Prefeitura Municipal de Apuí, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, seu valor será fixado por avaliação especial.

Art. 18 - A Planta de Valores Genéricos a que se refere esta Lei será adotada para o cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e para o cálculo do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITBI e estabelecerá o valor venal dos imóveis à época do lançamento do imposto.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado por Decreto a proceder anualmente a regulamentação do lançamento e a cobrança do IPTU, definindo, entre outros critérios, o desconto sobre o valor do imposto devido, para pagamento à vista ou parcelado, guardada as disposições estabelecidas pela Lei Municipal Nº 355/2016, que institui o Novo Código Tributário.

§ 2º Para definição do percentual de desconto sobre o imposto devido deverão ser consideradas as características e finalidade dos imóveis.

§ 3º O lançamento do IPTU no exercício de 2019, deverá obrigatoriamente observar os seguintes descontos, incidentes sobre o imposto devido:

I – 70% (setenta por cento) para os imóveis com valor venal até R$ 30.000,00 (30 mil reais);

II – 60% (sessenta por cento) para os imóveis com valor venal de R$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III – 50% (cinquenta por cento) para os imóveis com valor venal de R$ 150.000,01(cento e cinquenta mil reais e um centavos), até R$300.000,00 (trezentos mil reais); e,

IV – 40% (quarenta por cento) para os imóveis com valor venal acima R$300.000,01 (trezentos mil reais um centavo);

V - Para os imóveis sem edificação, o desconto corresponderá a 3/4 do percentual do desconto da respectiva faixa de valor venal;

VI - Para os imóveis sem edificação, cadastrados em nome de proprietário loteador, o desconto corresponderá a 1/4 do percentual do desconto da respectiva faixa de valor venal.

§ **4º** A partir do exercício de 2020, os descontos previstos nos incisos de I a IV do § 3º do artigo 18, desta Lei serão reduzidos em 10% (dez por cento) a cada ano até o exercício de 2022 e a partir de 2023 o desconto da alíquota será regulamentado por Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo, guardado o disposto na Lei Municipal nº 355/2016, que institui o Novo Código Tributário.

§ 5º No caso do cálculo do ITBI, respeitar-se-á o disposto no Art. 225 da Lei Municipal nº 355/2016, que institui o Novo Código Tributário.

Art. 19° - Os valores de m² de terrenos e de edificações constantes da Planta de Valores Genéricos a que se refere esta Lei deverão ser atualizados anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE acumulado desde a última atualização da PVG, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 20° - Sem prejuízo da disposição contida no artigo 19, no ano de 2023, será revisada a Planta de Valores Genéricos no Município de Apuí que deverá ser atualizada a cada 4 (quatro) anos.

Art. 21° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de primeiro (1º) de janeiro de dois mil e dezenove (2019).

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, Amazonas, em 13 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

ANEXO 1 – LEI MUNICIPAL Nº 410
VALORES P/M² DOS TERRENOS

Setor	Quadra	Cód. Bairro	Logradouro	Vlr/M²	Código Único
S.1	Q01	C.E	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 582,13	S.1Q01C.E
S.1	Q02	C.E	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 582,13	S.1Q02C.E
S.1	Q03	C.E	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 582,13	S.1Q03C.E
S.1	Q04	C.E	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 582,13	S.1Q04C.E
S.1	Q05	C.E	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 582,13	S.1Q05C.E
S.1	Q08	C.E	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 582,13	S.1Q08C.E
S.1	Q09	C.E	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 582,13	S.1Q09C.E
S.1	Q10	C.E	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 582,13	S.1Q10C.E
S.1	Q11	C.E	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 582,13	S.1Q11C.E
S.1	Q12	C.E	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 582,13	S.1Q12C.E
S.2	Q06	C.E	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q06C.E
S.2	Q07	C.E	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q07C.E
S.2	Q19	V.N	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q19V.N
S.2	Q20	V.N	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q20V.N
S.2	Q21	V.N	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q21V.N
S.2	Q22	V.N	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q22V.N

S.2	Q23	V.N	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q23V.N
S.2	Q24	V.N	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q24V.N
S.2	Q25	V.N	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q25V.N
S.2	Q1	C.M	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q1C.M
S.2	Q2	C.M	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q2C.M
S.2	Q3	C.M	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q3C.M
S.2	Q13	C.E	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q13C.E
S.2	Q14	C.E	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q14C.E
S.2	Q16	L.B	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q16L.B
S.2	Q17	L.B	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q17L.B
S.2	Q18	L.B	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q18L.B
S.2	Q01	V.R	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q01V.R
S.2	Q06	V.R	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q06V.R
S.2	Q11	V.R	AV. TRANSAMAZÔNICA	R$ 260,89	S.2Q11V.R
S.3	Q21/25/29	C.M	RUA ACRE/RIO DE JANEIRO/RIO JUMA/ CELSO MESSIAS	R$ 42,96	S.3Q21/25/29C.M
S.3	Q33	C.M	RUA ACRE/RIO DE JANEIRO/CELSO MESSIAS/RECIERI MARIOTT	R$ 42,96	S.3Q33C.M
S.3	Q37	C.M	RUA ACRE/RIO DE JANEIRO/RECIERI MARIOTT/JOÃO TORRES ALVES NETO	R$ 42,96	S.3Q37C.M
S.3	Q42	C.M	RUA ACRE/RIO DE JANEIRO/JOÃO TORRES ALVES NETO/GILSERIO SILVA MOTA	R$ 42,96	S.3Q42C.M
S.3	Q22	C.M	RUA RIO DE JANEIRO/RIO JUMA/ZILDA PORTE/ESPIRITO SANTO	R$ 42,96	S.3Q22C.M
S.3	Q26	C.M	RUA RIO DE JANEIRO/DORVALINA ROSA DA SILVA/ZILDA PORTES/ESPIRITO SANTO	R$ 42,96	S.3Q26C.M
S.3	Q30	C.M	RUA RIO DE JANEIRO/DORVALINA ROSA DA SILVA/CELSO MESSIAS	R$ 42,96	S.3Q30C.M
S.3	Q34	C.M	RUA RIO DE JANEIRO/CELSO MESSIAS/RECIERI MARIOTT/ESPIRITO SANTO	R$ 42,96	S.3Q34C.M
S.3	Q38	C.M	RUA RIO DE JANEIRO/RECIERI MARIOTT/JOÃO TORRES ALVES NETO/ESPIRITO SANTO	R$ 42,96	S.3Q38C.M
S.3	Q43	C.M	RUA RIO DE JANEIRO/JOÃO ALVES TORRES NETO/GILSERIO SILVA MOTA/ESPIRITO SANTO	R$ 42,96	S.3Q43C.M
S.3	Q23	C.M	AV. ESPIRITO SANTO/RIO JUMA/ZILDA C. PORTE/SANTA CATARINA	R$ 42,96	S.3Q23C.M
S.3	Q27	C.M	AV. ESPIRITO SANTO/ZILDA PORTE/DORVALINA ROSA DA SILVA/SANTA CATARINA	R$ 42,96	S.3Q27C.M
S.3	Q31	C.M	RUA DORVALINA ROSA DA SILVA/CELSO MESSIAS/SANTA CATARINA	R$ 42,96	S.3Q31C.M
S.3	Q35	C.M	AV. ESPIRITO SANTO/CELSO MESIAS/RECIERI MARIOTT/SANTA CATARINA	R$ 42,96	S.3Q35C.M
S.3	Q39	C.M	AV. ESPIRITO SANTO/RECIERI MARIOTT/SANTA CATARINA	R$ 42,96	S.3Q39C.M
S.3	Q40	C.M	AV. ESPIRITO SANTO/JOÃO TORRES ALVES NETO/SANTA CATARINA	R$ 42,96	S.3Q40C.M
S.3	Q44	C.M	AV. ESPIRITO SANTO/JOÃO TORRES ALVES NETO/GILSERIO SILVA MOTA/SANTA CATARINA	R$ 42,96	S.3Q44C.M
S.3	Q37/41	M.R	RUA VINICIUS DE MORAIS/CORA CORALINA/PARANA/TRAVESSA 3	R$ 42,96	S.3Q37/41M.R
S.3	Q36	M.R	RUA VINICUS DE MORAIS/CORA CORALINA/DA MORENA/TRAVESSA 0	R$ 42,96	S.3Q36M.R
S.3	Q40	M.R	RUA DA MORENA/CORA CORALINA/RUA3/TRAVESSA 3	R$ 42,96	S.3Q40M.R
S.3	Q35/39	M.R	RUA VINICIUS DE MORAIS/MARIO QUINTANA/DA MORENA/RUA3/	R$ 42,96	S.3Q35/39M.R
S.3	Q34	M.R	RUA VINICIOS DE MORAIS/PERNANBUCO/MARIO QUINTANA/RUA1	R$ 42,96	S.3Q34M.R
S.3	Q33	M.R	RUA PERNANBUCO/RUA 1/MARIO QUINTANA/RUA 3	R$ 42,96	S.3Q33M.R
S.3	Q28	M.R	RUA CARLOS DRUMMONO/JOSE SOARES/VINICIUS DE MORAIS/PERNANBUCO	R$ 42,96	S.3Q28M.R
S.3	Q27	M.R	RUA CARLOS DROMMONO/JOSE SOARES/VINICIOS DE MORAIS/RUA5	R$ 42,96	S.3Q27M.R
S.3	Q26	M.R	RUA CARLOS DROMMONO/VINICIUS DE MORAIS/ RUA5/RUA 4	R$ 42,96	S.3Q26M.R
S.3	Q01	S.S	RUA JOSE SOARES/BELO HORIZONTE/DO SILÊNCIO	R$ 42,96	S.3Q01S.S
S.3	Q02	S.S	RUA JOSE SOARES/BELO HORIZONTE/ACARI/DO SILÊNCIO	R$ 42,96	S.3Q02S.S
S.3	Q03	S.S	RUA JOSE SOARES/TOCANTINS/DO SILÊCIO/ACARI	R$ 42,96	S.3Q03S.S
S.3	Q04	S.S	RUA JOSE SOARES/PARAIBA/DOM PEDRO/TOCANTINS	R$ 42,96	S.3Q04S.S
S.3	Q05	S.S	RUA JOSE SOARES/MATO GROSSO DO SUL/DO SILÊNCIO/PARAIBA	R$ 42,96	S.3Q05S.S
S.3	Q06	S.S	RUA JOSE SOARES/MINAS GERAIS/DO SILÊNCIO/MATO GROSSO DO SUL	R$ 42,96	S.3Q06S.S
S.3	Q07	S.S	RUA JOSE SOARES/BRASIL/DO SILÊCIO/BRASILIA	R$ 42,96	S.3Q07S.S
S.3	Q08	S.S	RUA BAIA/ARLINDO MARMENTINI/DO SILÊNCIO/BRASIL	R$ 42,96	S.3Q08S.S
S.3	Q09	S.S	RUA DO SILÊNCIO/BELO HORISONTE/DOM PEDRO	R$ 42,96	S.3Q09S.S
S.3	Q10	S.S	RUA DO SILÊNCIO/ACARI/DOM PEDRO/BELO HORIZONTE	R$ 42,96	S.3Q10S.S
S.3	Q11	S.S	RUA DO SILÊNCIO/TOCANTINS/DOM PEDRO/ACARI	R$ 42,96	S.3Q11S.S
S.3	Q12	S.S	RUA DO SILÊNCIO/MATO GROSSO DO SUL/DOM PEDRO/PARAIBA	R$ 42,96	S.3Q12S.S
S.3	Q13	S.S	RUA DO SILÊNCIO/MINAS GERAIS/DOM PEDRO/MATO GROSSO DO SUL	R$ 42,96	S.3Q13S.S
S.3	Q14	S.S	RUA DO SILÊNCIO/BRASILIA/DOM PEDRO/MINAS GERAIS	R$ 42,96	S.3Q14S.S
S.3	Q15/24	S.S	RUA DO SILÊNCIO/BRASIL/GETULIO VARGAS/BRASILIA	R$ 42,96	S.3Q15/24S.S
S.3	Q16	S.S	RUA DO SILÊNCIO/ARLINDO MARMENTINI/DOM PEDRO/BRASIL	R$ 42,96	S.3Q16S.S
S.3	Q17	S.S	AV. TRASAMAZONICA/DOM PEDRO/BELO HORIZONTE/GETULIO VARGAS	R$ 42,96	S.3Q17S.S
S.3	Q18	S.S	RUA DOM PEDRO/ACARI/GETULIO VARGAS/BELO HORIZONTE	R$ 42,96	S.3Q18S.S
S.3	Q19	S.S	RUA DOM PEDRO/TOCANTINS/GETULIO VARGAS/ACARI	R$ 42,96	S.3Q19S.S
S.3	Q20	S.S	RUA DOM PEDRO/PARAIBA/GETULIO VARGAS/TOCANTINS	R$ 42,96	S.3Q20S.S
S.3	Q21	S.S	RUA DOM PEDRO/MATO GROSSO DO SUL/GETULIO VARGAS/PARAIBA	R$ 42,96	S.3Q21S.S
S.3	Q22	S.S	RUA DOM PEDRO/MINAS GERAIS/GETULIO VARGAS/MATO GROSSO DO SUL	R$ 42,96	S.3Q22S.S
S.3	Q23	S.S	RUA DOM PEDRO/BRASILIA/GETULIO VARGAS/MINAS GERAIS	R$ 42,96	S.3Q23S.S
S.3	Q25	S.S	RUA DOM PEDRO/ARLINDO MARMENTINI/GETULIO VARGAS/BRASIL	R$ 42,96	S.3Q25S.S
S.3	Q33	S.S	RUA GETULIO VARGAS/RUA7/RUA6/BRASILIA	R$ 42,96	S.3Q33S.S
S.3	Q50	C.E	AV. MINAS GERAIS/PERNANBUCO/BRASILIA/DO SILÊNCIO/MINAS GERAIS	R$ 42,96	S.3Q50C.E

S.3	Q51	C.E	AV. MINAS GERAIS/CURITIBA/BRASILIA/PERNANBUCO	R$ 42,96	S.3Q51C.E
S.3	Q52	C.E	AV. MINAS GERAIS/RIO GRANDE DO SUL/BRASILIA/CURITIBA	R$ 42,96	S.3Q52C.E
S.3	Q53	C.E	AV.MINAS GERAIS/PARANA/BRASILIA/RIO GRANDE DO SUL	R$ 42,96	S.3Q53C.E
S.3	Q54	C.E	AV. MINAS GERAIS/13 DE NOVEMBRO/BRASILIA/RIO GRANDE DO SUL	R$ 42,96	S.3Q54C.E
S.3	Q55	C.E	AV. MINAS GERAIS/RIO JUMA/BRASILIA/13 DE NOVEMBRO	R$ 42,96	S.3Q55C.E
S.3	Q56	C.E	AV. MINAS GERAIS/MANAUS/BRASILIA/RIO JUMA	R$ 42,96	S.3Q56C.E
S.3	Q57	C.E	RUA BRASILIA/BAIA/BRASIL/JOSE SOARES	R$ 42,96	S.3Q57C.E
S.3	Q58	C.E	RUA BRASILIA/PERNANBUCO/BRASIL/BAIA	R$ 42,96	S.3Q58C.E
S.3	Q59	C.E	RUA BRASILIA/CURITIBA/BRASIL/PERNANBUCO	R$ 42,96	S.3Q59C.E
S.3	Q60	C.E	RUA BRASILIA/RIO GRANDE DO SUL/BRASIL/CURITIBA	R$ 42,96	S.3Q60C.E
S.3	Q61	C.E	RUA BRASILIA/PARANA/BRASIL/RIO GRANDE AO SUL	R$ 42,96	S.3Q61C.E
S.3	Q62/63	C.E	RUA BRASILIA/JUMA/BRASIL/PARANA	R$ 42,96	S.3Q62/63C.E
S.3	Q64	C.E	RUA BRASILIA/MANAUS/BRASIL/JUMA	R$ 42,96	S.3Q64C.E
S.3	Q65	C.E	RUA BRASIL/PERNANBUCO/ARLIMDO MARMENTINI/BAIA	R$ 42,96	S.3Q65C.E
S.3	Q66	C.E	RUA BRASIL/CURITIBA/ARLINDO MARMENTINI/PERNANBUCO	R$ 42,96	S.3Q66C.E
S.3	Q67	C.E	RUA BRASIL/RIO GRANDE DO SUL/ARLINDO MARMENTINI/CURITIBA	R$ 42,96	S.3Q67C.E
S.3	Q68	C.E	RUA BRASIL/PARANA/ARLINDO MARMENTINI/RIO GRANDE DO SUL	R$ 42,96	S.3Q68C.E
S.3	Q69	C.E	RUA BRASIL/13 DE NOVEMBRO/ARLINDO MARMENTINI/PARANA	R$ 42,96	S.3Q69C.E
S.3	Q70	C.E	RUA BRASIL/JUMA/ARLINDO MAMENTINI/13 DE NOVEMBRO	R$ 42,96	S.3Q70C.E
S.3	Q71	C.E	RUA BRASIL/MANAUS/ARLINDO MARMENTINI/JUMA	R$ 42,96	S.3Q71C.E
S.3	Q07	L.B	AV. MINAS GERAIS/CURUMBA/BRASILIA/MANAUS	R$ 42,96	S.3Q07L.B
S.3	Q08	L.B	AV. MINAS GERAIS/DA LAGOA/BRASILIA/CURUMBA	R$ 42,96	S.3Q08L.B
S.3	Q9	L.B	AV. MINAS GERAIS/AMAPA/BRASLIA/LAGOA	R$ 42,96	S.3Q9L.B
S.3	Q10	L.B	AV. MINAS GERAIS/PARÁ/BRASILIA/AMAPA	R$ 42,96	S.3Q10L.B
S.3	Q11	L.B	AV. MINAS GERAIS/AMAZONAS/BRASILIA/PARÁ	R$ 42,96	S.3Q11L.B
S.3	Q12	L.B	AV. MINAS GERAIS/ACRE/AMAZONAS	R$ 42,96	S.3Q12L.B
S.3	Q13	L.B	RUA BRASILIA/CURUMBA/BRASIL/MANAUS	R$ 42,96	S.3Q13L.B
S.3	Q14	L.B	RUA BRASILIA/DA LAGOA/BRASIL/CURUMBA	R$ 42,96	S.3Q14L.B
S.3	Q15	L.B	RUA BRASILIA/AMAPA/BRASIL/DA LAGOA	R$ 42,96	S.3Q15L.B
S.3	Q16	L.B	RUA BRASILAI/PRAÁ/BRASIL/AMAPA	R$ 42,96	S.3Q16L.B
S.3	Q17	L.B	RUA BRASILIA/AMAZONAS/BRASIL/PARÁ	R$ 42,96	S.3Q17L.B
S.3	Q18	L.B	RUA ACRE/BRASIL/AMAZONAS	R$ 42,96	S.3Q18L.B
S.3	Q19	L.B	RUA BRASIL/CURUMBA/ARLINDO MARMENTINI/MANAUS	R$ 42,96	S.3Q19L.B
S.3	Q20	L.B	RUA BRASIL/DA LAGOA/ARLINDO MARMENTINI/CURUNBA	R$ 42,96	S.3Q20L.B
S.3	Q21	L.B	RUA BRASIL/AMAPA/ARLINDO MARMENTINI/DA LAGOA	R$ 42,96	S.3Q21L.B
S.3	Q22	L.B	RUA BRASIL/PARÁ/ARLINDO MARMENTINI/AMAPA	R$ 42,96	S.3Q22L.B
S.3	Q23	L.B	RUA BRASIL/AMAZONAS/ARLINDO MARMENTINI/PARÁ	R$ 42,96	S.3Q23L.B
S.3	Q24	L.B	RUA BRASIL/ACRE/ARLINDO MARMENTINI/AMAZONAS	R$ 42,96	S.3Q24L.B
S.3	Q29	L.B	RUA ARLINDO MARMENTINI/AMAZONAS/PARÁ	R$ 42,96	S.3Q29L.B
S.3	Q30	L.B	RUA ARLINDO MARMENTINI/ACRE/AMAZONAS	R$ 42,96	S.3Q30L.B
S.3	Q03	C.H	AV. MINAS GERAIS/ZACARIAS/BRASILIA	R$ 42,96	S.3Q03C.H
S.3	Q04	C.H	AV. MINAS GERIAS/JOINVILE/BRASILIA	R$ 42,96	S.3Q04C.H
S.3	Q05	C.H	AV. MINAS GERAIS/ALAGOAS/BRASILIA/JOENVILE	R$ 42,96	S.3Q05C.H
S.3	Q06	C.H	AV. MINAS GERAIS/RONDONIA/BRASILIA/ALAGOAS	R$ 42,96	S.3Q06C.H
S.3	Q09	C.H	RUA BRASILIA/ZACARIAS/BRASIL/RIO DE JANEIRO	R$ 42,96	S.3Q09C.H
S.3	Q10	C.H	RUA BRASILIA/BRASIL/ZACARIAS	R$ 42,96	S.3Q10C.H
S.3	Q11	C.H	RUA BRASILIA/JAINVILE/BRASIL	R$ 42,96	S.3Q11C.H
S.3	Q12	C.H	RUA BRASILIA/ALAGOAS/BRASIL/JOINVILE	R$ 42,96	S.3Q12C.H
S.3	Q13	C.H	RUA BRASILIA/RONDONIA/ALAGOAS	R$ 42,96	S.3Q13C.H
S.3	Q15	C.H	RUA BRASIL/RIO DE JANEIRO/ARLINDO MARMENTINI/ACRE	R$ 42,96	S.3Q15C.H
S.3	Q16	C.H	RUA BRASIL/ZCARIAS/ARLINDO MARMENTINI/RIO DE JANEIRO	R$ 42,96	S.3Q16C.H
S.3	Q17	C.H	RUA BRASIL/ARLINDO MARMENTINI/ZACARIAS	R$ 42,96	S.3Q17C.H
S.3	Q18	C.H	RUA BRASIL/JOINVILE/ARLINDO MARMENTINI	R$ 42,96	S.3Q18C.H
S.3	Q19	C.H	RUA BRASIL/ALAGOAS/ARLINDO MARMENTINI/JOINVILE	R$ 42,96	S.3Q19C.H
S.3	Q22/23	C.H	RUA ARLINDO MARMENTINI/JOINVILE/ZACARIAS	R$ 42,96	S.3Q22/23C.H
S.3	Q24	C.H	ARLINDO MARMENTINI/ZACARIAS/JOINVILE	R$ 42,96	S.3Q24C.H
S.3	Q34	V.R	RUA RIO MADEIRA/CEARA/QUEIXADA/RONDONIA	R$ 42,96	S.3Q34V.R
S.4	Q01	C.M	RUA COMUNICAÇÃO/RIO DE JANEIRO/ACRE	R$ 48,95	S.4Q01C.M
S.4	Q02	C.M	RUA COMUNICAÇÃO/ESPIRITO SANTO/RIO DE JANEIRO	R$ 48,95	S.4Q02C.M
S.4	Q03	C.M	RUA COMUNICAÇÃO/SANTA CATARINA/ESPIRITO SANTO	R$ 48,95	S.4Q03C.M
S.4	Q05	C.M	RUA RIOS DOS POMBOS/RIO DE JANEIRO/COMUNICAÇÃO/ACRE	R$ 48,95	S.4Q05C.M
S.4	Q06	C.M	RUA RIO DOS POMBOS/ESPERITO SANTO/COMUNICAÇÃO/RIO DE JANEIRO	R$ 48,95	S.4Q06C.M
S.4	Q07	C.M	RUA RIO DOS POMBOS/SANTA CATARINA/COMUNICAÇÃO/ESPIRITO SANTO	R$ 48,95	S.4Q07C.M
S.4	Q09	C.M	RUA RIO TAPAJOS/RIO DE JANEIRO/RIO DOS POMBOS/ACRE	R$ 48,95	S.4Q09C.M
S.4	Q10	C.M	RUA RIO TAPAJOS/ESPIRITO SANTO/RIO DOS POMBOS/RIO DE JANEIRO	R$ 48,95	S.4Q10C.M
S.4	Q11	C.M	RUA RIO TAPAJOS/SANTA CATARINA/ESPIRITO SANTO/RIO DOS POMBOS	R$ 48,95	S.4Q11C.M
S.4	Q13	C.M	RUA RIO ARAGUAIA/RIO DE JANEIRO/RIO TAPAJOS/ACRE	R$ 48,95	S.4Q13C.M
S.4	Q14	C.M	RUA RIO ARGUAIA/ESPIRTO SANTO/RIO TAPAJOS/RIO DE JANEIRO	R$ 48,95	S.4Q14C.M
S.4	Q15	C.M	RUA RIO ARAGUAIA/SANTA CATARINA/RIO TAPAJOS/ESPIRITO SANTO	R$ 48,95	S.4Q15C.M
S.4	Q17	C.M	RUA RIO JURUA/RIO DE JANEIRO/RIO ARAGUAIA/ACRE	R$ 48,95	S.4Q17C.M
S.4	Q18	C.M	RUA RIO DE JURUA/ESPIRITO SANTO/RIO ARAGUAIA/RIO DE JANEIRO	R$ 48,95	S.4Q18C.M
S.4	Q19	V.N	RUA RIO JURUA/SANTA CATARINA/RIO ARAGUAIA/ESPIRITO SANTO	R$ 48,95	S.4Q19V.N
S.4	Q20/21	V.N	RUA DA COMUNICAÇÃO/DA LAGOA/MELO	R$ 48,95	S.4Q20/21V.N
S.4	Q22	V.N	RUA DA COMUNICAÇÃO/AMAPA/DA LAGOA	R$ 48,95	S.4Q22V.N
S.4	Q23	V.N	RUA DA COMUNICAÇÃO/PARÁ/AMAPA	R$ 48,95	S.4Q23V.N
S.4	Q24	V.N	RUA DA COMUNICAÇÃO/AMAZONAS/PARÁ	R$ 48,95	S.4Q24V.N
S.4	Q25	V.N	RUA DA COMUNICAÇÃO/RUA ACRE/AMAZONAS	R$ 48,95	S.4Q25V.N
S.4	Q26	V.N	RUA CARLOS DRUMMONO DE ANDRADE/MELO/SANTO ANGELO/MANAUS	R$ 48,95	S.4Q26V.N

S.4	Q29	V.N	RUA RIO DOS POMBOS/AMAPA/DA COMUNICAÇÃO/DA LAGOA	R$ 48,95	S.4Q29V.N
S.4	Q30	V.N	RUA RIO DOS POMBOS/PARÁ/DA COMUNICAÇÃO/AMAPA	R$ 48,95	S.4Q30V.N
S.4	Q31	V.N	RUA RIO DOS POMBOS/AMAZONAS/DA COMUNICAÇÃO/PARÁ	R$ 48,95	S.4Q31V.N
S.4	Q32	V.N	RUA RIO DOS POMBOS/ACRE/DA COMUNICAÇÃO/AMAZONAS	R$ 48,95	S.4Q32V.N
S.4	Q34	V.N	RUA RIO TAPAJOS/AMAPA/RIO DOS POMBOS/DA LAGOA	R$ 48,95	S.4Q34V.N
S.4	Q35	V.N	RUA RIO TAPAJOS/PARA/RIO DOS POMBOS/AMAPA	R$ 48,95	S.4Q35V.N
S.4	Q36	V.N	RUA RIO TAPAJOS/AMAZONAS/RIO DOS POMBOS/PARA	R$ 48,95	S.4Q36V.N
S.4	Q37	V.N	RUA RIO TAPAJOS/ACRE/RIO DOS POMBOS/AMAZONAS	R$ 48,95	S.4Q37V.N
S.4	Q39	V.N	RUA RIO ARAGUAIA/AMAPA/RIO TAPAJOS/DA LAGOA	R$ 48,95	S.4Q39V.N
S.4	Q40	V.N	RUA RIO ARAGUAIA/PARA/RIO TAPAJOS/AMAPA	R$ 48,95	S.4Q40V.N
S.4	Q41	V.N	RUA RIO ARAGUAIA/AMAZONAS/RIO TAPAJOS/PARA	R$ 48,95	S.4Q41V.N
S.4	Q42	V.N	RUA RIO ARAGUAIA/ACRE/RIO TAPAJOS/AMAZONAS	R$ 48,95	S.4Q42V.N
S.4	Q46	V.N	RUA RIO JURUA/AMAZONAS/RIO ARAGUAIA/PARA	R$ 48,95	S.4Q46V.N
S.4	Q47	V.N	RUA RIO JURUA/ACRE/RIO ARAGUAIA/AMAZONAS	R$ 48,95	S.4Q47V.N
S.4	Q01	M.R	RUA SANTO ANGELO/PERNANBUCO/JOSE SOARES	R$ 48,95	S.4Q01M.R
S.4	Q02	M.R	RUA SANTO ANGELO/MORENA/PERNANBUCO	R$ 48,95	S.4Q02M.R
S.4	Q03	M.R	RUA SANTO ANGELO/RIO GRANDE DO SUL/MORENA	R$ 48,95	S.4Q03M.R
S.4	Q04	M.R	RUA SANTO ANGELO/PARANA/RIO GRANDE DO SUL	R$ 48,95	S.4Q04M.R
S.4	Q05	M.R	RUA SANTO ANGELO/13 DE NOVENBRO/PARANA	R$ 48,95	S.4Q05M.R
S.4	Q06/07	M.R	RUA SANTO ANGELO/MANAUS/13 DE NOVEMBRO	R$ 48,95	S.4Q06/07M.R
S.4	Q14	M.R	RUA CARLOS DRUMMONO/MORENA/SANTO ANGELO/MARIO QUITANA	R$ 48,95	S.4Q14M.R
S.4	Q15	M.R	RUA CARLOS DRUMMONO/RIO GRANDE DO SUL/SANTO ANGELO/MORENA	R$ 48,95	S.4Q15M.R
S.4	Q16	M.R	RUA CARLOS DORUMMONO/PARANA/SANTO ANGELO/RIO GRANDE DO SUL	R$ 48,95	S.4Q16M.R
S.4	Q17	M.R	RUA CARLOS DRUMMONO/13 DE NOVEMBRO/SANTO ANGELO/PARANA	R$ 48,95	S.4Q17M.R
S.4	Q18/19	M.R	RUA CARLOS DRUMMONO/MANAUS/SANTO ANGELO/13 DE NOVEMBRO	R$ 48,95	S.4Q18/19M.R
S.4	Q29	M.R	RUA VINICIOS DE MORAIS/MARIO QUINTANA/CARLOS DROMMONO/PERNANBUCO	R$ 48,95	S.4Q29M.R
S.4	Q30	M.R	RUA VINICIOS DE MORAIS/MORENA/CARLOS DRUMMONO/MARIO QUINTANA	R$ 48,95	S.4Q30M.R
S.4	Q31	M.R	RUA VINICIOS DE MORAIS/PARANA/CARLOS DRUMMONO/MORENA	R$ 48,95	S.4Q31M.R
S.4	Q08	C.E	RUA PERNANBUCO/BELO HORIZONTE/JOSE SOARES	R$ 48,95	S.4Q08C.T
S.4	Q09	C.E	RUA BAIA/BELO HORIZONTE/PERNANBUCO	R$ 48,95	S.4Q09C.T
S.4	Q10	C.E	RUA RIO GRANDE DO SUL/BELO HORIZONTE/BAIA	R$ 48,95	S.4Q10C.T
S.4	Q11	C.E	AV. PARANA/BELO HORIZONTE/RIO GRANDE DO SUL	R$ 48,95	S.4Q11C.E
S.4	Q12	C.E	AV. 13 DE NOVEMBRO/BELO HORIZONTE/PARANA	R$ 48,95	S.4Q12C.E
S.4	Q13	C.E	AV.RIO JUMA/BELO HORIZONTE/13 DE NOVEMBRO	R$ 48,95	S.4Q13C.E
S.4	Q14	C.E	AV. MANAUS/BELO HORIZONTE/RIO JUMA	R$ 48,95	S.4Q14C.E
S.4	Q15	C.E	RUA BELO HORIZONTE/PERNANBUCO/ACARI/JOSE SOARES	R$ 48,95	S.4Q15C.E
S.4	Q16	C.E	RUA BELO HORIZONTE/BAIA/ACARI/PERNANBUCO	R$ 48,95	S.4Q16C.E
S.4	Q17	C.E	RUA BELO HORIZONTE/RIO GRANDE DO SUL/ACARI/BAIA	R$ 48,95	S.4Q17C.E
S.4	Q18	C.E	RUA BELO HORIZONTE/PARANA/ACARI/RIO GRANDE DO SUL	R$ 48,95	S.4Q18C.E
S.4	Q19	C.E	RUA BELO HORIZONTE/13 DE NOVEMBRO/ACARI/PARANA	R$ 48,95	S.4Q19C.E
S.4	Q20	C.E	RUA BELO HORIZONTE/JUMA/ACARI/13 DE NOVEMBRO	R$ 48,95	S.4Q20C.E
S.4	Q21	C.E	RUA BELO HORIZONTE/MANAUS/ACARI/JUMA	R$ 48,95	S.4Q21C.E
S.4	Q22	C.E	RUA ACARI/PERNANBUCO/TOCANTINS/JOSE SOARES	R$ 48,95	S.4Q22C.E
S.4	Q23	C.E	RUA ACARI/BAIA/TOCANTINS/PERNANBUCO	R$ 48,95	S.4Q23C.E
S.4	Q24	C.E	RUA ACARI/RIO GRANDE DO SUL/TOCANTINS/BAIA	R$ 48,95	S.4Q24C.E
S.4	Q25	C.E	RUA ACARI/AV. PARANA/TOCANTINS/RIO GRANDE DO SUL	R$ 48,95	S.4Q25C.E
S.4	Q26	C.E	RUA ACARI/13 DE NOVEMBRO/TOCANTINS/PARANA	R$ 48,95	S.4Q26C.E
S.4	Q27/34	C.E	RUA ACARI/JUMA/PARAIBA/13 DE NOVEMBRO	R$ 48,95	S.4Q27/34C.E
S.4	Q28/35	C.E	RUA ACARI/MANAUS/PARAIBA/JUMA	R$ 48,95	S.4Q28/35C.E
S.4	Q29	C.E	RUA TOCAMTINS/PERNANBUCO/PARAIBA/JOSE SOARES	R$ 48,95	S.4Q29C.E
S.4	Q30	C.E	RUA TOCANTINS/BAIA/PARAIBA/PERNANBUCO	R$ 48,95	S.4Q30C.E
S.4	Q31	C.E	RUA TOCANTINS/RIO GRANDE DO SUL/PARAIBA/BAIA	R$ 48,95	S.4Q31C.E
S.4	Q32	C.E	RUA TOCANTINS/PARANA/PARAIBA/RIO GRANDE DO SUL	R$ 48,95	S.4Q32C.E
S.4	Q33	C.E	RUA TOCANTINS/13 DE NOVEMBRO/PARAIBA/PARANA	R$ 48,95	S.4Q33C.E
S.4	Q36	C.E	RUA PARAIBA/PERNANBUCO/MATO GROSSO DO SUL/JOSE SOARES	R$ 48,95	S.4Q36C.E
S.4	Q37	C.E	RUA PARAIBA/BAIA/MATO GROSSO DO SUL/PERNANBUCO	R$ 48,95	S.4Q37C.E
S.4	Q38/45	C.E	RUA PARAIBA/RIO GRANDE DO SUL/MINAS GERAIS/BAIA	R$ 48,95	S.4Q38/45C.E
S.4	Q39/46	C.E	RUA PARAIBA/PARANA/MINAS GERAIS/RIO GRANDE DO SUL	R$ 48,95	S.4Q39/46C.T
S.4	Q40	C.E	RUA PARIBA/13 DE NOVEMBRO/MATO GROSSO DO SUL/PARANA	R$ 48,95	S.4Q40C.E
S.4	Q41	C.E	RUA PARAIBA/RIO JUMA/MATO GROSSO DO SUL/13 DE NOVEMBRO	R$ 48,95	S.4Q41C.E
S.4	Q42	C.E	RUA PARAIBA/MANAUS/MATO GROSSO DO SUL/RIO JUMA	R$ 48,95	S.4 Q42C.T
S.4	Q43	C.E	RUA MATO GROSSO DO SUL/PERNANBUCO/MINAS GERAIS/JOSE SOARES	R$ 48,95	S.4Q43C.E
S.4	Q44	C.E	RUA MATO GROSSO DO SUL/BAIA/MINAS GERAIS/PERNANBUCO/	R$ 48,95	S.4Q44C.E
S.4	Q47	C.E	RUA MATO GROSSO DO SUL/13 DE NOVEMBRO/MINAS GERAIS/PARANA	R$ 48,95	S.4Q47C.E
S.4	Q48	C.E	RUA MATO GROSSO DO SUL/RIO JUMA/MINAS GERAIS/13 DE NOVEMBRO	R$ 48,95	S.4Q48C.E
S.4	Q49	C.E	RUA MATO GROSSO DO SUL/MANAUS/MINAS GERAIS/RIO JUMA	R$ 48,95	S.4Q49C.E
S.4	Q01	L.B	RUA MANAUS/MINAS GERAIS/DO RODEIO	R$ 48,95	S.4Q01L.B
S.4	Q03	L.B	RUA RIO QUEIXADA/AMAPA/MINAS GERAIS/DA LAGOA	R$ 48,95	S.4Q03L.B
S.4	Q04	L.B	RUA RIO QUEIXADA/PARA/MINAS GERAIS/AMAPA	R$ 48,95	S.4Q04L.B
S.4	Q05	L.B	RUA RIO QUEIXADA/AMAZONAS/MINAS GERAIS/PARA	R$ 48,95	S.4Q05L.B
S.4	Q06	L.B	RUA RIO QUEIXADA/ACRE/MINAS GERAIS/AMAZONAS	R$ 48,95	S.4Q06L.B
S.4	Q03	V.N	RUA RIO MADEIRA/AMAZONAS/RIO QUEIXADA/PARA	R$ 48,95	S.4Q03V.N
S.4	Q04	V.N	RUA RIO MADEIRA/ACRE/RIO QUEIXADA/AMAZONAS	R$ 48,95	S.4Q04V.N
S.4	Q06	V.N	RUA RIO NEGRO/PARA/RIO MADEIRA/AMAPA	R$ 48,95	S.4Q06V.N
S.4	Q07	V.N	RUA RIO NEGRO/AMAZONAS/RIO MADEIRA/PARA	R$ 48,95	S.4Q07V.N
S.4	Q08	V.N	RUA RIO NEGRO/ACRE/RIO MADEIRA/AMAZONAS	R$ 48,95	S.4Q08V.N
S.4	Q10	V.N	RUA RIO SOLIMOES/PARA/RIO NEGRO/AMAPA	R$ 48,95	S.4Q10V.N

S.4	Q11	V.N	RUA RIO SOLIMOES/AMAZONAS/RIO NEGRO/PARA	R$ 48,95	S.4Q11V.N
S.4	Q12	V.N	RUA RIO NEGRO/ACRE/RIO NEGRO/AMAZONAS	R$ 48,95	S.4Q12V.N
S.4	Q16	V.N	RUA PARA/RIO SOLIMOES/AMAPA	R$ 48,95	S.4Q16V.N
S.4	Q17	V.N	AV. AMAZONAS/RIO SOLIMOES/PARA	R$ 48,95	S.4Q17V.N
S.4	Q18	V.N	RUA ACRE/RIO SOLIMOES/AMAZONAS	R$ 48,95	S.4Q18V.N
S.4	Q01	V.R	RUA RIO DE JANEIRO/RIO SOLIMOES/ACRE	R$ 48,95	S.4Q01V.R
S.4	Q02	V.R	RUA RIO DE JANEIRO/RIONEGRO/ACRE/RIO SLOMOES	R$ 48,95	S.4Q02V.R
S.4	Q03	V.R	RUA RIO DE JANEIRO/RIO MADEIRA/ACRE/RIO NEGRO	R$ 48,95	S.4Q03V.R
S.4	Q04	V.R	RUA RIO DE JANEIRO/RIO QUEIXADA/ACRE/RIO MADEIRA	R$ 48,95	S.4Q04V.R
S.4	Q05	V.R	RUA RIO DE JANEIRO/MINAS GERIAS/ACRE/RIO QUEIXADA	R$ 48,95	S.4Q05V.R
S.4	Q06	V.R	AVENIDA ESPIRITO SANTO/RIO SOLIMOES/RIO DE JANEIRO	R$ 48,95	S.4Q06V.R
S.4	Q07	V.R	AVENIDA ESPIRITO SANTO/RIO NEGRO/RIO DE JANEIRO/RIO SOLIMOES	R$ 48,95	S.4Q07V.R
S.4	Q08	V.R	AVENIDA ESPIRITO SANTO/RIO MADEIRA/RIO DE JANEIRO/RIO NEGRO	R$ 48,95	S.4Q08V.R
S.4	Q09	V.R	AVENIDA ESPRITO SANTO/RIO QUEIXADA/RIO DE JANEIRO/RIO MADEIRA	R$ 48,95	S.4Q09V.R
S.4	Q10	V.R	AVENIDA ESPIRITO SANTO/MINAS GERAIS/RIO DE JANEIRO/RIO QUEIXADA	R$ 48,95	S.4Q10V.R
S.4	Q11	V.R	RUA SANTA CATRINA/RIO SOLIMOES/ESPIRITO SANTO	R$ 48,95	S.4Q11V.R
S.4	Q12	V.R	RUA SANTA CATRINA/RIO NEGRO/ESPIRITO SANTO/RIO SOLIMOES	R$ 48,95	S.4Q12V.R
S.4	Q13	V.R	RUA SANTA CATARINA/RIO MADEIRA/ESPIRITO SANTO/RIO NEGRO	R$ 48,95	S.4Q13V.R
S.4	Q14	V.R	RUA SANTA CATARINA/RIO QUEIXADA/ESPIRITO SANTO/RIO MADEIRA	R$ 48,95	S.4Q14V.R
S.4	Q15	V.R	RUA SANTA CATARINA/MINAS GERAIS/ESPRITO SANTO/ RIO QUEIXADA	R$ 48,95	S.4Q15V.R
S.4	Q16	V.R	AVENIDA TRANSAMAZONICA/JOINVILE/RIO SOLIMOES/SANTA CATARINA	R$ 48,95	S.4Q16V.R
S.4	Q17	V.R	AVENIDA JOINVILE/RIO NEGRO/SANTA CATARINARIO SOLIMOES	R$ 48,95	S.4Q17V.R
S.4	Q18	V.R	AVENIDA JOINVILE/RIO MADEIRA/SANTA CATARINA/RIO NEGRO	R$ 48,95	S.4Q18V.R
S.4	Q19	V.R	AVENIDA JOINVILE/RIO QUEIXADA/SANTA CATARINA/RIO MADEIRA	R$ 48,95	S.4Q19V.R
S.4	Q20	V.R	AVENIDA JOINVILE/MINAS GERAIS/SANTA CATARINA/ RIO QUEIXADA	R$ 48,95	S.4Q20V.R
S.4	Q21	V.R	AVENIDA TRANSAMAZONICA/AVINIDA ALAGOAS/RIO SOLIMOES/JOINVILE	R$ 48,95	S.4Q21V.R
S.4	Q22	V.R	AVENIDA ALAGOAS/RIO NEGRO/JOINVILE/RIO SOLIMOES	R$ 48,95	S.4Q22V.R
S.4	Q23	V.R	AVENIDAS ALAGOAS/RIO MADEIRA/JOINVILE/RIO NEGRO	R$ 48,95	S.4Q23V.R
S.4	Q24	V.R	AVENIDAS ALAGOAS/RIO QUEIXADA/JOINVILE/RIO MADEIRA	R$ 48,95	S.4Q24V.R
S.4	Q25	V.R	AVENIDAS ALAGOAS/MINAS GERIAS/JOINVILE/RIO QUEIXADA	R$ 48,95	S.4Q25V.R
S.4	Q27	V.R	RUA RONDONIA/RIO NEGRO/ALAGOAS/SOLIMOES	R$ 48,95	S.4Q27V.R
S.4	Q28	V.R	RUA RONDONIA/RIO MADEIRA/ALAGOAS/RIO NEGRO	R$ 48,95	S.4Q28V.R
S.4	Q29	V.R	RUA RONDONIA/RIO QUEIXADA/ALAGOAS/RIO MADEIRA	R$ 48,95	S.4Q29V.R
S.4	Q30	V.R	RUA RONDONIA/MINAS GERAIS/ALAGOAS/RIO QUEIXADA	R$ 48,95	S.4Q30V.R

Legenda:
O Código Único é proveniente do agrupamento do código do setor + quadra + bairro
S = Setor
Q = Quadra
V.R = Bairro Vila Rica
V.N = Bairro Vila Nova
C.E = Bairro Centro
C.M = Bairro Comunicação
L.B = Bairro Liberdade
M.R = Bairro Morena
S.S = Bairro São Sebastião
C.H = Bairro Cachoeirinha

ANEXO 2 – LEI MUNICIPAL Nº 410
VALOR P/M² DAS EDIFICAÇÕES
QUADRO 01 - PREDOMINANTES EM ALVENARIA

TIPO	PADRÃO CONSTRUTIVO	VALOR (R$/M²)
1 Casa/Sobrado	1-Precário	**355,40**
	2-Popular	**507,72**
	3-Médio	**725,32**
	4-Alto	**1.036,17**
2 Apartamento	1-Precário	**355,40**
	2-Popular	**507,72**
	3-Médio	**725,32**
	4-Alto	**1.036,17**
3 Comércio/Serviços	2-Popular	**507,72**
	3-Médio	**725,32**
	4-Alto	**1.036,17**
4 Galpão/Indústria	2-Popular	**507,72**
	3-Médio	**725,32**
5 Telheiro	2-Popular	**507,72**
	3-Médio	**725,32**
6 Outros	2-Popular	**507,72**
	3-Médio	**725,32**
VALOR P/M² DAS EDIFICAÇÕES		
QUADRO 02 - PREDOMINANTES EM MADEIRA		
TIPO	**PADRÃO CONSTRUTIVO**	**VALOR (R$/M²)**
1 Casa/Sobrado	1-Precário	**284,32**

	2-Popular	**406,18**
	3-Médio	**580,26**
2 Apartamento	1-Precário	**284,32**
	2-Popular	**406,18**
	3-Médio	**580,26**
3 Comércio/Serviços	2-Popular	**406,18**
	3-Médio	**580,26**
	4-Alto	**828,94**
4 Galpão/Indústria	1-Precario	**284,32**
	2-Popular	**406,18**
	3-Médio	**580,26**
5 Telheiro	2-Popular	**406,18**
	3-Médio	**580,26**
6 Outros	2-Popular	**406,18**
	3-Médio	**580,26**

ANEXO 3 – LEI MUNICIPAL Nº 410
COEFICIENTESDOFATORPROFUNDIDADE
Profundida de Equivalente(PE)=Áreado Terreno
Testada Principal

Profundidade Equivalente (m)		**Coeficiente**
De	**Até**	
0	30,99	1,0
31	31,99	0,98
32	32,99	0,97
33	33,99	0,95
34	34,99	0,94
35	35,99	0,93
36	36,99	0,91
37	37,99	0,90
38	38,99	0,89
39	39,99	0,88
40	40,99	0,87
41	41,99	0,86
42	42,99	0,85
43	43,99	0,84
44	44,99	0,83
45	45,99	0,82
46	46,99	0,81
47	47,99	0,80
48	48,99	0,79
49	49,99	0,78
50	50,99	0,77
51	51,99	0,77
52	52,99	0,76
53	53,99	0,75
54	54,99	0,75
55	55,99	0,74
56	56,99	0,73
57	57,99	0,73
58	58,99	0,72
59	59,99	0,71
60,00 ou mais		0,70

ANEXO 4 – LEI MUNICIPAL Nº 410
COEFICIENTESDOFATORTESTADA

TESTADA PRINCIPAL	
COMPRIMENTO LINEAR	**COEFICIENTE**
Até 5 m	0,76
De 5,01 a 6 m	0,80
De 6,01 a 7 m	0,83
De 7,01 a 8 m	0,85
De 8,01 a 9 m	0,88
De 9,01 a 10,99 m	0,90
De 11,0 a 11,99 m	0,93
De 12,0 a 12,99 m	0,95
De 13,0 a 13,99 m	0,96
De 14,0 a 14,99 m	0,95
De 15,0 a 15,99 m	1,0
De 16,0 a 16,99 m	1,02
De 17,0 a 17,99 m	1,03
De 18,0 a 18,99 m	1,05
De 19,0 a 19,99 m	1,06
Acima de 19,99 m	1,07

ANEXO 5 – LEI MUNICIPAL Nº 410
COEFICIENTESDOFATORTESTADA
Fator aplicável somente aos terrenos acima de 750m2

Área do terreno m2				**Coeficiente**
de	750	a	1.000,00	**0,97**
de	1.000,01	a	1.200,00	**0,95**
de	1.200,01	a	1.400,00	**0,92**

de	1.400,01	a	1.600,00	**0,90**
de	1.600,01	a	1.800,00	**0,88**
de	1.800,01	a	2.000,00	**0,85**
de	2.000,01	a	2.500,00	**0,83**
de	2.500,01	a	3.000,00	**0,80**
de	3.000,01	a	3.500,00	**0,78**
de	3.500,01	a	4.000,00	**0,76**
de	4.000,01	a	4.500,00	**0,73**
de	4.500,01	a	5.000,00	**0,71**
de	5.000,01	a	6.000,00	**0,68**
de	6.000,01	a	7.000,00	**0,66**
de	7.000,01	a	8.000,00	**0,64**
de	8.000,01	a	9.000,00	**0,61**
de	9.000,01	a	10.000,00	**0,59**
de	10.000,01	a	12.000,00	**0,56**
de	12.000,01	a	14.000,00	**0,54**
de	14.000,01	a	16.000,00	**0,52**
de	16.000,01	a	18.000,00	**0,49**
de	18.000,01	a	20.000,00	**0,47**
de	20.000,01	a	25.000,00	**0,44**
de	25.000,01	a	30.000,00	**0,42**
de	30.000,01	a	35.000,00	**0,40**
de	35.000,01	a	40.000,00	**0,37**
de	40.000,01	a	50.000,00	**0,35**
de	50.000,01	a	60.000,00	**0,32**
de	60.000,01	a	70.000,00	**0,30**
de	70.000,01	a	80.000,00	**0,28**
de	80.000,01	a	90.000,00	**0,25**
de	90.000,01	a	100.000,00	**0,23**
de	100.000,01	a	125.000,00	**0,20**
de	125.000,01	a	150.000,00	**0,18**
de	150.000,01	a	175.000,00	**0,16**
Acima de 175.000,00				**0,14**

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:02226A93

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2018-CPL/CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018-CPL/CMP
REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2018-CPL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (05 ITENS)
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".
Órgão Gerenciador: SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2018-CPL/CMP

No dia 12 (doze) do mês de dezembro de 2018, a Câmara Municipal de Parintins-AM, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Vereador **MAILDSON ARAUJO FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Francisco Xavier, n.º 68 – Conjunto Vitória Régia - Bairro São Francisco, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1084060-5 – SSP/AM e CPF nº 456.050.332-04 e pelo Secretário Administrativo o Senhor Rui Gomes Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Mocambo, n.º 1090 –Bairro Dejard Vieira, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 05888026 – SSP/AM e CPF nº 167.981.202-53 doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s) **M. C. RODRIGUES JUNIOR - CNPJ 10.650.757/0001-84**, com endereço na Rua Padre Vitório, nº 2200 – Centro - CEP 69.153-480 - Parintins-AM; representada pelo seu sócio proprietário o Senhor Mauro Coelho Rodrigues Junior, CPF nº 800.850.082-49, doravante denominada(s) **DETENTORA** são registrados os valores unitários abaixo identificados, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial Nº 005/2018-CPL/CMP - SRP Nº 004/2018-CPL/CMP** para o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**", com obediência ao disposto na Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipal nº 012/07-PGMP e 021/07-PGMP e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar Nº 004/2008 e Lei Complementar 007/2010/PGMP que regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Empreendedor Individual (EI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018-CPL/CMP**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"**, conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do **Pregão Presencial Nº 005/2018-CPL/CMP - SRP Nº 004/2018-CPL/CMP** e seus anexos, todos parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição.

1.2. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"**, à(s) empresa(s):

M. C. RODRIGUES JUNIOR - CNPJ 10.650.757/0001-84, com endereço na Rua Padre Vitório, nº 2200 – Centro - CEP 69.153-480 - Parintins-AM, **conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	PROCEDENCIA	LANCE FINAL UNITÁRIO	PREÇO FINAL GLOBAL
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - 9.000 BTUS	UND	10	VG	NACIONAL	1.256,59	12.565,90
2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - 12.000 BTUS	UND	5	VG	NACIONAL	1.488,32	7.441,60
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - 18.000 BTUS	UND	5	VG	NACIONAL	2.228,76	11.143,80
4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - 30.000 BTUS	UND	2	VG	NACIONAL	3.984,58	7.969,16
5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - 36.000 BTUS	UND	2	VG	NACIONAL	4.913,53	9.827,06

Totalizando o valor de **R$ 48.947,52 (quarenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.
O Valor global do Registro de Preços é de **R$ 48.947,52 (quarenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)** para fornecimento do objeto.

2.3 As detentoras da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria Administrativa deverá atender às seguintes exigências:
2.3.1- O serviço será parcelado, conforme necessidade da Secretaria Administrativa.

CLAUSULA III - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
3.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DETENTORA da Ata será convocada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o DETENTORA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Parintins - CMP poderá liberar a DETENTORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
3.4. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
3.5. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Administrativa - SEAD para determinado item.

CLÁUSULA IV - DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA

4.1. Fornecer o objeto nas especificações e com as qualidades exigidas.
4.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
4.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
4.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado**;**
4.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA V – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.
5.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Parintins - CMP não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula II, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
5.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2018-CPL/CMP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA VI – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Administrativa - SEAD, que se obriga a:
6.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
6.1.2. Aplicar a DETENTORA as penalidades, quando for o caso;
6.1.3. Prestar a DETENTORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
6.1.4. Efetuar o pagamento a DETENTORA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
6.1.5. Notificar, por escrito, a DETENTORA da aplicação de qualquer sanção;
6.1.6. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;
6.1.7. Notificar a DETENTORA para assinatura do contrato;
6.1.8. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;
6.1.9. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.10. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.
6.1.11. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Publica.

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO
7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
7.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
7.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
7.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal de Parintins - CMP, observada a legislação em vigor;
7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Câmara Municipal de Parintins - CMP, com observância das disposições legais;
7.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
7.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Parintins - CMP.
7.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
7.1.8. **Pela detentora**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.
7.1.9. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada á Câmara Municipal de Parintins - CMP a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO
8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins fiscalizará a execução desta Ata de Registro de Preços através do servidor **RUI GOMES RIBEIRO**, a quem competirá, ente outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pela servidora **SUIANE SANTARÉM LOUREIRO**.
8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal da Ata de Registro de Preços deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA IX - DO FORO
9.1. O Foro da Cidade de Parintins – Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata do **Pregão Presencial Nº 005/2018-CPL/CMP - SRP Nº 004/2018-CPL/CMP** em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Parintins/AM, 12 de dezembro de 2018.

RUI GOMES RIBEIRO
Secretário Administrativo - SEAD.
Órgão Gerenciador

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Licitante(S):

M. C. Rodrigues Junior
CNPJ 10.650.757/0001-84
MAURO COELHO RODRIGUES JUNIOR
CPF nº 800.850.082-49

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:1DDD8F17



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 355/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Envira, Estado do Amazonas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando de suas atribuições que são conferidas pelo art.37, inciso I e II da Constituição Federal da Republica.
Faço saber que a Câmara Municipal de Envira-Am, aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a alteração, a implantação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal – PCCRM, o qual se regerá pelas normas e princípios estabelecidos nesta Lei e seus anexos.
Parágrafo Único – As disposições comuns a todos os servidores municipais que não constam desta lei serão regidas, subsidiariamente, pela Lei nº080/2001, de 01.10.2001 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas.
Art. 2º. O PCCRM, instituído por esta Lei, tem por finalidade organizar os cargos dos Profissionais da Carreira do Magistério Público do Município de Envira em categorias de cargos, fundamentadas no tempo de serviço, qualificação e melhoria do desempenho funcional.
Parágrafo Único – Para efeito de entendimento desta Lei, integram os cargos e a carreira do Magistério Público Municipal, docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS
Art. 3º. O PCCRM tem por objetivos:
Cumprir o que preceituam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96 de 20/12/96, a Lei nº 11.494/07 de 20/06/2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério-FUNDEB, Lei nº 11.738/2008 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, os artigos 39 e 206, inciso V, da Constituição Federal, e o artigo 167, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Envira;
Estabelecer, diretrizes e instrumentos que visem desencadear uma política condigna de remuneração, de encarreiramento e de enquadramento, para o servidor da Carreira do Magistério Público Municipal;
Definir deveres responsabilidades inerentes aos cargos criados por esta Lei e respectivas categorias;
Enunciar nas especificações dos cargos um perfil profissiográfico que estabeleça a adoção de elementos que sirvam de parâmetros para os processos de recrutamento, seleção, treinamento e de progressão por mérito;
Assegurar o desenvolvimento profissional do servidor de Carreira do Magistério Público Municipal, através da implantação de programas e treinamentos que possibilitem a qualificação e a formação permanente e continuada;
Fixar uma política salarial adequada, baseada em princípios meritocráticos, assentada na valorização do funcionário, propiciando-lhe um sistema de encarreiramento através de progressões horizontal e vertical no cargo da mesma categoria; e
Fornecer subsídios que viabilizem a aplicação de uma adequada metodologia para o sistema de avaliação do desempenho funcional do profissional da Carreira do Magistério Público Municipal.

SEÇÃO III
DOS CONCEITOS
Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público;
Cargo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por Lei e denominação própria;
Classe: é o conjunto de cargos de igual denominação e com iguais atribuições, deveres e responsabilidades e padrões de vencimentos;
Carreira: é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e de qualificação profissional específica;
Função: é o conjunto de atribuições e responsabilidades de um cargo, ou as atividades especificas a serem desempenhadas pelo servidor quando investido em cargo público;
Funções de Magistério: atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas a administração escolar, planejamento, supervisão, inspeção, orientação e coordenação pedagógica;
Rede de ensino público: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

Profissionais da Educação Básica do ensino público: os que desempenham atividades direitas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais ou intermediários do sistema municipal de ensino, bem como os técnicos administrativos educacionais;
Profissionais do magistério: conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exerçam a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito de ensino público municipal;
Grade salarial: é a disposição de toda a estrutura de cargo do Plano de Carreira, organizado desde aqueles de requisitos de menor complexidade até aqueles de maior complexidade, compatíveis com tempo de serviço, grau de qualificação profissional e, agrupados segundo as exigências da escolaridade, da habilitação para atuação em nível e/ou modalidade de ensino;
Quadro Permanente de Pessoal: o quantitativo de cargos, correspondentes aos seus específicos grupos, compostos de uma parte integrada pelos cargos de caráter efetivo e, outra parte integrada pelos cargos de caráter suplementar, em que se agrupam neste, os cargos de qualquer natureza, que não tenham correspondência no novo quadro, e que deverão ser extintos, segundo sua vacância;
Vencimento: a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, em valor fixado por Lei;
Remuneração: o estipêndio do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e acessórias, estabelecidas em Lei;
Investidura originária: é o procedimento legal de caráter administrativo de vinculação inicial do postulante ao cargo e sua categoria específica da Carreira do Magistério Público Municipal, através de concurso público de provas e títulos;
Provimento de admissão: é a designação de um postulante para titularizar os cargos públicos, instituídos nesta Lei.
Jornada: é a atividade exercida continuadamente, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em Lei;
Vacância: interstício temporal durante o qual um cargo permanente não está preenchido;
Exercício: é a execução das atribuições estipuladas para os cargos, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis;
Progressão Horizontal: é a passagem do servidor de uma classe para outra classe dentro do mesmo cargo, em decorrência do tempo de serviço;
Progressão Vertical: é a elevação de um nível para outro nível superior, de acordo com a titulação apresentada;
Lotação: compreende o número de servidores de cada carreira e de cargos isolados que deve ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional dos Profissionais do Magistério do município de Envira;
Provimento: é o preenchimento de cargo público, na forma prevista em Lei;
Enquadramento: é a modificação funcional em decorrência da transposição de cargos, por meio de ato administrativo pelo qual o servidor preenchidos os requisitos pessoais e legais, é posicionado em novo cargo, nível e/ou classe.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS E ESTRUTURA DE CARREIRA
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS
Art. 5º. A carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal tem como princípios:
Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
O ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;
A profissionalização, visando à melhoria do desempenho dos profissionais que pressupõe a qualificação profissional e a busca permanente da qualidade do atendimento às necessidades educacionais do Município com a remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
Compromisso dos profissionais, com a missão, os objetivos, as metas, ações e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;
A manutenção de sistema estruturado de carreiras necessárias à contínua valorização dos profissionais por tempo de serviço, desempenho profissional, da qualificação e conhecimento que permitam a plena realização das potencialidades individuais; e
Concessão aos profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal a progressão e promoções periódicas, nos termos desta Lei.

SEÇÃO II
DOS CARGOS
Art. 6º. Os cargos de provimento da Secretaria Municipal de Educação Os profissionais do Magistério Público do município de Envira estão agrupados em duas categorias de cargos, descritos no **Anexo I**:
I – Docentes constituídos por todos os profissionais do magistério ocupantes do cargo de professor:
Professor 20h
Professor 40h
II – Suporte pedagógico á docência ocupantes dos seguintes cargos:
Pedagogo 20h
Pedagogo 40h
Diretor Escolar
Coordenador Pedagógico

SEÇÃO III
DA CARREIRA

Art. 7º. A carreira dos profissionais da Educação básica do ensino público municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de professor e pedagogo estruturada em 10 (dez) classes da letra A a letra J e 04 (quatro) níveis de I a IV.
§ 1º Cargo: define-se por um conjunto de atribuições, responsabilidades e remuneração especifica para seus titulares;
§ 2º Nível: subdivisão de um nível de carreira, agrupamento de cargos com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento em que se estrutura a carreira, cuja movimentação dos profissionais se dará mediante nova titulação;
§ 3º Classe: lugar de carreira em que se agrupam profissionais com o mesmo cargo, com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante o critério de tempo de serviço;
Art. 8º. – Constitui requisito mínimo para ingresso na carreira, habilitação especifica para cada cargo, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores:
I - curso de nível superior na área de licenciatura, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, para o exercício das funções de magistério.
II - curso de graduação ou licenciatura em pedagogia, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, para o exercício das funções de pedagogo.

SEÇÃO III
DAS POSIÇÕES DE ENQUADRAMENTO
Art. 9º. As classes constituem a linha de progressão da carreira e são designadas pelas letras: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J.
Art. 10º. Os níveis constituem a coluna de progressão na carreira e são designadas pelos números: I, II, III, IV.
Parágrafo Único - Os níveis definem a habilitação necessária para o ingresso e exercício de determinada atividade. Constituem-se em um agrupamento de cargos como o mesmo requisito de capacidade, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades.
Art. 11º. Os níveis de cargos de professor são quatro:
Professor nível I – formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;
Professor nível II - pós-graduação lato sensu (especialização);
Professor nível III - pós-graduação stricto senso (mestrado);
Professor nível IV - pós-graduação stricto senso (doutorado).
§ 1º. Admitir-se-á, a título precário, o exercício da docência, por profissionais de nível médio na modalidade normal apenas quando indispensável para o atendimento à necessidade do serviço comprometido pela ausência em numero insuficiente de profissionais habilitados.
Art. 12º. – Os níveis de cargos de Pedagogo são quatro:
Pedagogo nível I – formação de nível superior, em curso de Licenciatura em Pedagogia;
II. Pedagogo nível II – pós-graduação lato sensu (especialização);
III. Pedagogo nível III – pós-graduação stricto senso (mestrado);
IV. Pedagogo nível IV - pós-graduação stricto senso (doutorado).
Art. 13º. O exercício das demais atividades do Magistério, na conformidade o que estabelece o artigo 2º, parágrafo único dessa Lei, exige como qualificação mínima a graduação em Pedagogia e/ou pós-graduação nos termos do artigo 64 da Lei 9.394/96.

SEÇÃO IV
AS FORMAS DE PROVIMENTO
Art. 14º. São formas de provimento para os cargos de Carreira do Magistério Público do Município de Envira:
Provimento de admissão;
Provimento de entrância.
§ 1º. A admissão para o cargo de Carreira do Magistério Público Municipal far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, para aqueles postulantes aos cargos do magistério público, nos termos que dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; o artigo 67, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 168, da Lei Orgânica do Município de Envira e o artigo 6º, § 1º, desta Lei.
§ 2º. O provimento de entrância far-se-á nos termos que dispõe o artigo 6º, § 1º e 2º, e artigo 7º, desta Lei.
Art. 15º. Os cargos de nomeação em caráter efetivo que integram as carreiras do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal constantes no **anexo II**, serão providos mediante aprovação prévia em concurso de provas e títulos, consoante ao artigo 15, § 1º desta Lei.
§ 1º. Comprovada a existência de vagas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em certame anterior, realizar-se-á concurso público para complementação do quadro de profissionais do magistério, sempre que a vacância alcançar 25% (vinte e cinco por cento) do último concurso havido para seu provimento.
Art. 16º. Fica facultada a realização de contratação temporária e emergencial por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com os termos das Leis Municipais nº 145/2005 e 313/2014, amparadas no dispositivo constitucional do artigo 37º, inciso IX;
§ 1º. As contratações de que trata o caput deste artigo deverão ocorrer somente dentro do ano letivo, com remuneração, independente da escolaridade do profissional, correspondente ao nível I, classe A da carreira.

SEÇÃO V
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 17º. O Concurso Público para Carreira do Magistério Público do Município de Envira realizar-se-á:
Por cargo e respectiva categoria de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da administração pública, observando-se ainda o que estabelece o **Anexo III**, das Especificações do Cargo, nesta Lei; e
Com ampla divulgação do Edital de Concurso Público.
§ 1º. O Concurso Público que trata o 'caput' deste artigo será realizado pelos órgão competentes do Poder Executivo Municipal.
§ 2º. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma única vez, por igual período.
§ 3º. As condições, vagas, prazo de validade e demais critérios regulamentares, serão estabelecidos em Edital de Concurso, e fixados em locais de fácil acesso à comunidade e demais veículos de comunicação.
§ 4º. No Edital ficará estabelecido que o concurso de que trata o 'caput' deste artigo provera cargos a serem exercidos em toda área geográfica do Município de Envira.
§ 5º. Todo candidato que vier a se opor ou resistir à prestação de serviço em atendimento ao interesse e conveniência da administração municipal, será automaticamente desclassificado, fazendo-se a chamada daquele que se encontre na ordem subsequente de classificação no concurso.
§ 6º. Configura-se cargo vago aquele previsto na lei, com indicação do numero exato de vagas existentes e não preenchido através de concurso público.

SEÇÃO VI
DA NOMEAÇÃO
Art. 18º. A nomeação restringir-se-á ao número de vagas fixadas em Edital de Concurso Público, obedecidos rigorosamente os seguintes critérios:
A ordem de classificação no concurso;
A inexistência de acumulação proibida em Lei;
Prazo de validade do concurso; e
Interesse e a conveniência administrativa de lotação em toda a área geográfica do Município de Envira.
§ 1º. O ato de nomeação posicionará o ocupante do cargo na referência salarial inicial da categoria do cargo em que se deu a aprovação.
§ 2º. Para os efeitos do que dispõe o 'caput' deste artigo, exigir-se-á:
Os requisitos de qualificação mínima para o cargo;
Aprovação prévia em exame de saúde;
Estar e dia com suas obrigações eleitorais;
Quando do sexo masculino, estar quite com serviço militar; e
Assinatura de Termo de Compromisso com o Município, no ato da posse em atendimento ao que descreve o § 4º, do artigo 16, desta Lei.
§ 3º. As vagas serão preenchidas gradativamente de acordo com a capacidade financeira, o interesse e a conveniência administrativa do Poder Executivo Municipal.
§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação é parte competente para iniciar o processo de abertura de concurso público para a Carreira do Magistério Público Municipal, enquanto persista a necessidade premente para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo, desde que estes não tenham sido ocupados por concursos públicos anteriores.
§ 5º. A critério do Poder Executivo Municipal, a nomeação poderá levar em consideração, ainda, a ordem de chamada para a lotação das vagas dos primeiros classificados na sede e dos demais classificados nas zonas rurais do Município, consentâneo ao mérito da classificação por ordem no concurso.

SEÇÃO VII
DA VACÂNCIA
Art. 19º. A vacância do cargo de provimento efetivo do integrante da Carreira do Magistério Público Municipal ocorrerá em consequência de:

Exoneração;
Demissão;
Admissão;
Aposentadoria; e
Falecimento.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO
SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO
Art. 20º. A partir do enquadramento autorizado a progressão funcional dos ocupantes de cargo em conformidade com esta Lei, dar-se-á sob as formas horizontal e vertical, obedecendo sempre o critério de antiguidade e habilitação, compreendendo:
Progressão Horizontal – passagem do servidor a uma classe em decorrência do tempo de serviço, sem depender da existência de vaga;
Progressão Vertical – a mudança de um nível em decorrência de nova formação acadêmica e observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, será concedida mediante ato administrativo específico.

Parágrafo Único **-** O mecanismo para progressão horizontal na estrutura de carreira da mesma categoria de cargo não observará limite de vagas para a respectiva progressão ao tempo de serviço, sendo aplicado para cada triênio o valor de 5% (cinco por cento) adicionados última remuneração da carreira.

Art. 21°. Progressão vertical é aquela atribuída aos profissionais da educação que tenham concluído Cursos de Pós-Graduação, relacionado com a área de educação, ministrado por instituições idôneas e será acrescido sobre o vencimento básico nas seguintes proporções:

Em 30% (trinta por cento) para os detentores de titulação de *Cursos de Pós-Graduação* ***Lato sensu***, em *Nível de Especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas);*

Em 40% (quarenta por cento) para os detentores de titulação de *Cursos de Pós-Graduação* ***Stricto sensu*** em *Nível de Mestrado;*

Em 50% (cinquenta por cento) para os detentores de titulação de *Cursos de Pós-Graduação* ***Stricto senso***, em *Nível de Doutorado* e *Pós-Doutorado*.

§ 1º. Os percentuais de que tratam os incisos não serão cumulativos, prevalecendo àquele percentual que corresponda ao maior grau de titulação do profissional.

§ 2º. Para a percepção de que trata a gratificação do 'caput' deste artigo exigir-se-á comprovação através de diploma ou certificado de conclusão de cursos de nível de pós-graduação ***lato sensu*** e/ou ***stricto sensu.***

§ 3º. As exigências estabelecidas no 'caput' deste artigo correspondem aos requisitos de qualificação para provimento e progressão nas Estruturas de Carreira e vencimento deste Plano, conforme consta no **Anexo IV.**

§ 4º. Para os cargos de carreira o tempo de serviço e os títulos de qualificação em nível de pós-graduação 'lato sensu' e 'stricto sensu' serão considerados para efeito da mobilidade funcional a partir do ingresso por meio do concurso público na função de profissionais do magistério.

Art. 22º. Não terá direito as progressões, promoções e vantagens deste Plano, aquele servidor que no momento da aprovação desta Lei, esteja:

Em fase de estágio probatório, nos prazos que a Lei estabelecer;

Em disposição para outros órgãos;

Prestando serviços fora do Sistema Municipal de Ensino; e

Em licença por interesse particular.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 23º- A promoção do profissional do magistério constitui-se na passagem de um nível e/ou classe para outra posição imediatamente superior na estrutura da carreira.

Art. 24º- A promoção de uma classe para outra imediatamente superior, dar-se-á na estrutura de carreira horizontal, mediante tempo de serviço.

Parágrafo Único **-** Na promoção de uma classe para outra imediatamente superior, o profissional terá que obedecer a interstício mínimo de 3 (três) anos de serviço na carreira, e a concessão será de oficio.

Art. 25º- A promoção de um nível para outro dar-se-á na estrutura de carreira vertical mediante requerimento do profissional e disponibilidade orçamentária e financeira, operacionalização e avaliação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo Único **-** Para o professor receber uma nova progressão de nível na carreira terá que obedecer a interstício mínimo de 1 (um) ano entre uma e outra promoção.

SEÇÃO III

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 26º. - Objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na carreira será assegurada a oferta, através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo Municipal, podendo para tanto haver concessão de licença para qualificação profissional nos termos da Lei Municipal 080/2001, artigo 129 e seus parágrafos.

Art. 27º. - A licença para qualificação profissional será concedida na conveniência e interesse do município nos seguintes fins:

no caso de afastamento integral para frequência em cursos de aperfeiçoamento ou especialização, obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no Município, e que a ausência do profissional não imponha ao município a necessidade de convocação de outro;

para participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério;

Parágrafo Único **-** Poderá também ser dispensado de suas atividades por horas ou dias para participar de eventos de formação continuada que ocorra na coincidência do turno de sua atuação.

SEÇÃO IV

DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 28º. – O profissional efetivo que não comprovar até a aprovação e publicação desta Lei habilitação em nível de licenciatura terá pelo dispositivo de Lei Federal que estabelece o piso salarial nacional, sua remuneração equiparada ao cargo de professor nível I criado por esta Lei com progressão na carreira limitada ao que corresponda o tempo de serviço.

§ 1º. Pela não comprovação de habilitação mínima para o exercício do magistério na forma desta nova Lei, os profissionais receberão lotação dentro da Unidade Escolar em atribuições compatíveis ao nível de escolaridade e necessidade da escola, sem prejuízo da prerrogativa do município lotar em sala de aula quando se fizer necessário.

§ 2º. A qualquer tempo que o profissional que trata o caput reunir as exigências de habilitação mínima para o cargo de professor poderá por requerimento formal solicitar seu enquadramento.

Art. 29º. Na hipótese da existência de professor readaptado este será enquadrado na Carreira do Magistério Público Municipal de acordo com a habilitação e tempo de serviço adquiridos até aprovação e publicação desta lei.

§ 1º. Uma vez enquadrado o profissional que perdeu ou venha perder a capacidade física e/ou mental para o exercício do cargo por lotação especifica receberá atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, dentro do sistema municipal de educação.

§ 2º O profissional readaptado que vier adquirir nova habilitação não poderá fazer jus a promoção vertical.

Art. 30º. Ao profissional do magistério serão garantidos além dos valores adicionados ao vencimento básico pela progressão vertical e horizontal os benefícios já garantidos por lei como quinquênio e salario família.

CAPÍTULO IV
REGIME DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E FÉRIAS

SEÇÃO I
JORNADA DE TRABALHO

Art. 31º. A composição da jornada de trabalho para o professor em exercício da docência obedecerá ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008.
Art. 32º. A jornada de trabalho do profissional do magistério público será:
de 20 (vinte) horas semanais;
de 40 (quarenta) horas semanais;
§ 1º. O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá trabalhar em regime complementar, até o máximo 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para atuar em sala de aula, percebendo, para tanto, vencimento proporcional à carga horária trabalhada, sobre o valor correspondente á classe e nível em que se encontra na carreira conforme regulamentação.
§ 2º. O professor com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais poderá trabalhar em regime complementar, até o máximo 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para atuar em sala de aula, percebendo, para tanto, vencimento proporcional à carga horária trabalhada, sobre o valor correspondente á classe e nível em que se encontra na carreira conforme regulamentação.
§ 3º. Não poderá ser convocado para trabalhar em regime de complementação de carga horária o profissional do magistério que estiver em acumulação de cargos, emprego ou funções públicas.
Art. 33º. A jornada de trabalho do professor em função docente reserva 1/3(um terço) da carga horária, destinada, de acordo com a proposta pedagógica da escola, para a hora do trabalho pedagógico.
Art. 34º. A composição da jornada de trabalho do profissional do magistério contratado emergencialmente em regime temporário se equipara ao profissional de carreira efetiva.
Parágrafo Único **-** Sua remuneração será equivalente à praticada na *classe A*, inicial do *nível I* correspondente a formação exigida para o exercício da docência ou de apoio a docência.

SEÇÃO II
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
Art. 35º. A remuneração dos profissionais do magistério municipal corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação e classe em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
Parágrafo Único **-** A estrutura de vencimentos e de carreira será organizada conforme tabela do **anexo IV** desta Lei.
Artigo 36º. O vencimento básico dos docentes e dos profissionais de suporte a docência, na referência inicial de cada nível terá como parâmetro o Piso Salarial Profissional Nacional ajustado anualmente.

SEÇÃO III
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
Artigo 37º. Fica criada a Função Gratificada de Direção Escolar- FGDE, a ser atribuída ao ocupante do cargo de Diretor Escolar nas seguintes condições:
§ 1º. Quando a Direção Escolar, exercida por um profissional efetivo do magistério público com carga de 20 horas, se der junto à escola que ofereça ensino em dois ou mais turnos a gratificação de que trata o caput deste artigo será no valor de R$ 1.610,00 (hum mil seiscentos e dez) acrescido ao vencimento do profissional;
§ 2º. Quando a Direção Escolar, exercida por um profissional do magistério no cargo de professor 40 horas a FGDE será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por turno que a escola ofereça o ensino;
Art. 38º. A função de Direção Escolar, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo poderão ser exercidas por membro efetivo ou não do quadro de profissionais do magistério, preferencialmente com especialização em gestão ou administração escolar, fazendo jus à gratificação de função além do seu vencimento e vantagens do cargo efetivo.
§ 1º. O profissional investido no cargo de Direção Escolar que não pertença ao quadro do efetivo de profissionais do magistério do munícipio ou que seja cedido de outra esfera governamental, sem ônus para o órgão de origem, terá seu vencimento compatível com a sua titulação acrescido da FGDE constante do § 1º do artigo 37.
§ 2º. O profissional investido no cargo de Direção Escolar que não pertença ao quadro do efetivo de profissionais do magistério do munícipio ou que seja cedido de outra esfera governamental, com ônus para o órgão de origem com valor equiparado ao vencimento de um profissional do magistério 20h receberá a FGDE constante do § 1º do artigo 37.
§ 3º. O profissional investido no cargo de Direção Escolar que não pertença ao quadro do efetivo de profissionais do magistério do munícipio ou que seja cedido de outra esfera governamental, com ônus para o órgão de origem com valor equiparado ao vencimento de um profissional do magistério 40h receberá a FGDE constante do § 2º do artigo 37.
Art. 39º. Fica criada a Função Gratificada de Coordenação Pedagógica-FGCP, a ser atribuída ao ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico nas seguintes condições:
§ 1º. Quando a Coordenação Pedagógica, exercida por um profissional efetivo do magistério público com carga de 20 horas, se der junto à escola que ofereça ensino em dois ou mais turnos a gratificação de que trata o caput deste artigo será no valor de R$ 1.073,00 (hum mil e setenta e três) acrescido ao vencimento do profissional;
§ 2º. Quando a Coordenação Pedagógica, exercida por um profissional do magistério no cargo de professor 40 horas a FGCP será de R$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por turno que a escola ofereça ensino;
Art. 40º. A função de Coordenador Pedagógico, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, poderá ser exercida por membro efetivo ou não do quadro de profissionais do magistério, preferencialmente com especialização em coordenação pedagógica, ou no mínimo, licenciado em pedagogia, fazendo jus à gratificação de função além do seu vencimento e vantagens do cargo efetivo.
§ 1º. O profissional investido no cargo de Coordenador Pedagógico que não pertença ao quadro do efetivo de profissionais do magistério do munícipio ou que seja cedido de outra esfera governamental, sem ônus para o órgão de origem, terá seu vencimento compatível com a sua titulação, acrescido da FGCP constante § 1º do artigo 39.

§ 2º. O profissional investido no cargo de Coordenador Pedagógico que não pertença ao quadro do efetivo de profissionais do magistério do munícipio ou que seja cedido de outra esfera governamental, com ônus para o órgão de origem com valor equiparado ao vencimento de um profissional do magistério 20h, receberá a FGCP constante do § 1º do artigo 39.
§ 3º. O profissional investido no cargo de Coordenador Pedagógico que não pertença ao quadro do efetivo de profissionais do magistério do munícipio ou que seja cedido de outra esfera governamental, com ônus para o órgão de origem com valor equiparado ao vencimento de um profissional do magistério 40h, receberá a FGCP constante do inciso § 2º do artigo 39.
Art. 41º. As gratificações de que tratam os artigos 38º e 40º desta Lei, são devidas nos casos de:
Férias;
Luto;
Participação autorizada pelo Secretário Municipal de Educação em cursos de aperfeiçoamento profissional;
Licença maternidade e paternidade;
Licença de Casamento;
Para tratamento de saúde até 15(quinze) dias;
Art. 42º. Haverá substituição no impedimento temporário dos ocupantes dos cargos de Direção Escolar e Coordenador Pedagógico com jus ao valor por função gratificada correspondente ao cargo em substituição.
Art. 43º. As funções gratificadas que trata o artigo 38º e 40º desta lei cessarão no ato de exoneração do cargo.

SEÇÃO IV
DAS GRATIFICAÇÕES
Art. 44º. Além do vencimento básico e da vantagem por tempo de serviço serão deferidas aos profissionais do magistério público municipal as seguintes gratificações:
I - Gratificação de Incentivo a Localidade - GIL;
II - Gratificação de Desempenho em Unidades Escolares Indígenas – GDUEI.
§ 1º. A Gratificação de Incentivo Localidade - GIL atribuída em percentuais referenciados em relação ao distanciamento da sede do município nas localidades, em que o profissional esteja no efetivo exercício do cargo em sala de aula, incidirá sobre os vencimentos básico em valores a serem definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nunca superior a 20% (vinte por cento).
§ 2º. A Gratificação de Desempenho em Unidades Escolares Indígenas- GDUEI será atribuída a profissional do magistério que atue exclusivamente em área indígena, no percentual de 10% (dez por cento) adicionado ao vencimento básico.
§ 3º. As gratificações que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas de forma acumulativa quando o caso assim requerer.

SEÇÃO V
DAS FÉRIAS
Art. 45º. O período de férias anual do profissional do magistério será:
Quando em função docente serão concedidas nos períodos de recessos escolares, de acordo com calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento, nunca inferior a 30 (trinta) dias;
Nas demais funções, de trinta dias.

SEÇÃO VI
DA CESSÃO
Art. 46º. Cessão é o ato através do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.
§ 1º A cessão será sem ônus para o órgão de origem, concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, renovável por períodos equivalentes ao primeiro segundo a necessidade e a possibilidade das partes.
§ 2º Em casos excepcionais, a cessão poderá ocorrer com ônus para o município quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação especial; se tratar de diretor da entidade de representação sindical; e, quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Secretaria Municipal de Educação com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.
§ 3º A cessão para exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a promoção;

CAPITULO V
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO

Art. 47º. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público, com caráter permanente, para orientar a implantação, a operacionalização e a avaliação do Plano.
§ 1º. A comissão que trata o 'caput' deste artigo terá sua nomeação por ato administrativo do Poder Executivo com indicação dos próprios segmentos que representam.
Art. 48º. A Comissão de Gestão PCCRM será composta por 10 (dez) membros, sendo dois representantes de cada segmento, a saber:
Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
Secretaria Municipal de Finanças;
Entidade Representativa dos Profissionais do Magistério Público Municipal.
§ 1º. Na inexistência de Entidades Representativas dos profissionais a Unidade de Ensino que reúna o maior número de profissionais indicará os representantes deste na Comissão.
Art. 49º. O processo de enquadramento efetuar-se-á através da Comissão.
§ 1º. Qualquer profissional da educação ou cidadão comum, entidade ou associação representativa de classe, desde que reúna evidências de ilícito administrativo, é parte competente para representar junto à autoridade administrativa superior sobre as irregularidades de enquadramento efetuadas durante a implantação deste Plano, que porventura vier a ter conhecimento.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º. Fica permitida a contratação, por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição temporária de profissional de ensino, na forma das Leis Municipais nº145/2005 e nº313/2014.
Art. 51º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.
Art. 52º. Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 039/1998, de 30 de dezembro de 1998, que dispunha sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Envira.
Art. 53º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CATEGORIAS DE CARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

GRUPOOCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	CLASSES									
MAGISTÉRIO	PROFESSOR 20h	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		IV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	PROFESSOR 40h	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		IV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	PEDAGOGO 20h	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		IV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	PEDAGOGO 40h	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		IV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J

GRUPOOCUPACIONAL	FUNÇÃO GRATIFICADA
SUPORTE PEDAGOGICOA DOCÊNCIA	DIRETOR ESCOLAR
	COORDENADOR PEDAGOGICO

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

GRUPOOCUPACIONAL	CARGO	VAGAS
MAGISTÉRIO	PROFESSOR 20h	250

PROFESSOR 40h	50
PEDAGOGO 20h	32
PEDAGOGO 40h	17

ANEXO III
CARGOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES PARA PROVIMENTO DE ADMISSÃO

CARGO PROFESSOR			
NIVEL	**QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA**	**NATUREZA DO TRABALHO**	**ATIVIDADESTIPICAS**
I	Licenciatura	Trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didática pedagógicas	Atuar no Ensino Infantil, Ensino Fundamental e na realização de atividades didática pedagógicas nos níveis de Ensino;Participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino;Colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola coma família e a comunidade;
II	Especialização		
III	Mestrado		
IV	Doutorado		

CARGO PEDAGOGO			
NIVEL	**QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA**	**NATUREZA DO TRABALHO**	**ATIVIDADESTIPICAS**
I	Licenciatura	Trabalho profissional qualificado que consiste no planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas.	Formular, orientar, acompanhar, fiscalizar e executar a proposta pedagógica;Cooperar com as atividades docentes;Atuar nas áreas de coordenação, supervisão e inspeção escolar, planejamento e orientação educacional;
II	Especialização		
III	Mestrado		
IV	Doutorado		

CARGO DIRETOR ESCOLAR			
NIVEL	**QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA**	**NATUREZA DO TRABALHO**	**ATIVIDADESTIPICAS**
	Licenciatura e/ou Especialização em gestão/administração escolar.	Trabalho profissional qualificado que consiste na administração de Unidade Escolar.	Administrar, Formular, orientar, acompanhar, fiscalizar e executar a ações na Unidade Escolar;Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão dos alunos, dos equipamentos, materiais e alimentos.
CARGO COORDENADOR PEDAGOGICO			
NIVEL	**QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA**	**NATUREZA DO TRABALHO**	**ATIVIDADESTIPICAS**
	Licenciatura e/ou Especialização em Coordenação Pedagógica ou Licenciatura em Pedagogia	Trabalho profissional qualificado que consiste na coordenação pedagógica do Ensino.	Realizar estudos, acompanhamento e orientação didático pedagógico e o desenvolvimentos das atividades nas diferentes modalidades de ensino.

ANEXO IV – ESTRUTURA DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

CARREIRAS			**CLASSES**									
CARGO	**CODIGO**	**NIVEL**	**A**	**B**	**C**	D	E	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
PROFESSOR 20H	PROF 20 I	I	R$ 1.600,00	R$ 1.680,00	R$ 1.764,00	R$ 1.852,20	R$ 1.944,81	R$ 2.042,05	R$ 2.144,15	R$ 2.251,36	R$ 2.363,93	R$ 2.482,13
	PROF 20 II	II	R$ 2.080,00	R$ 2.184,00	R$ 2.293,20	R$ 2.407,86	R$ 2.528,25	R$ 2.654,67	R$ 2.787,40	R$ 2.926,77	R$ 3.073,11	R$ 3.226,76
	PROF 20 III	III	R$ 2.912,00	R$ 3.057,60	R$ 3.210,48	R$ 3.371,00	R$ 3.539,55	R$ 3.716,53	R$ 3.902,36	R$ 4.097,48	R$ 4.302,35	R$ 4.517,47
	PROF 20 IV	IV	R$ 4.368,00	R$ 4.586,40	R$ 4.815,72	R$ 5.056,51	R$ 5.309,33	R$ 5.574,80	R$ 5.853,54	R$ 6.146,21	R$ 6.453,53	R$ 6.776,20
PROFESSOR 40H	PROF 40 I	I	R$ 3.200,00	R$ 3.360,00	R$ 3.528,00	R$ 3.704,40	R$ 3.889,62	R$ 4.084,10	R$ 4.288,31	R$ 4.502,72	R$ 4.727,86	R$ 4.964,25
	PROF 40 II	II	R$ 4.160,00	R$ 4.368,00	R$ 4.586,40	R$ 4.815,72	R$ 5.056,51	R$ 5.309,33	R$ 5.574,80	R$ 5.853,54	R$ 6.146,21	R$ 6.453,53
	PROF 40 III	III	R$ 5.824,00	R$ 6.115,20	R$ 6.420,96	R$ 6.742,01	R$ 7.079,11	R$ 7.433,06	R$ 7.804,72	R$ 8.194,95	R$ 8.604,70	R$ 9.034,94
	PROF 40 IV	IV	R$ 8.736,00	R$ 9.172,80	R$ 9.631,44	R$ 10.113,01	R$ 10.618,66	R$ 11.149,60	R$ 11.707,08	R$ 12.292,43	R$ 12.907,05	R$ 13.552,40
PEDAGOGO 20H	PDG 20 I	I	R$ 1.600,00	R$ 1.680,00	R$ 1.764,00	R$ 1.852,20	R$ 1.944,81	R$ 2.042,05	R$ 2.144,15	R$ 2.251,36	R$ 2.363,93	R$ 2.482,13
	PDG 20 II	II	R$ 2.080,00	R$ 2.184,00	R$ 2.293,20	R$ 2.407,86	R$ 2.528,25	R$ 2.654,67	R$ 2.787,40	R$ 2.926,77	R$ 3.073,11	R$ 3.226,76
	PDG 20 III	III	R$ 2.912,00	R$ 3.057,60	R$ 3.210,48	R$ 3.371,00	R$ 3.539,55	R$ 3.716,53	R$ 3.902,36	R$ 4.097,48	R$ 4.302,35	R$ 4.517,47
	PDG 20 IV	IV	R$ 4.368,00	R$ 4.586,40	R$ 4.815,72	R$ 5.056,51	R$ 5.309,33	R$ 5.574,80	R$ 5.853,54	R$ 6.146,21	R$ 6.453,53	R$ 6.776,20
PEDAGOGO 40H	PDG 40 I	I	R$ 3.200,00	R$ 3.360,00	R$ 3.528,00	R$ 3.704,40	R$ 3.889,62	R$ 4.084,10	R$ 4.288,31	R$ 4.502,72	R$ 4.727,86	R$ 4.964,25
	PDG 40 II	II	R$ 4.160,00	R$ 4.368,00	R$ 4.586,40	R$ 4.815,72	R$ 5.056,51	R$ 5.309,33	R$ 5.574,80	R$ 5.853,54	R$ 6.146,21	R$ 6.453,53
	PDG 40 III	III	R$ 5.824,00	R$ 6.115,20	R$ 6.420,96	R$ 6.742,01	R$ 7.079,11	R$ 7.433,06	R$ 7.804,72	R$ 8.194,95	R$ 8.604,70	R$ 9.034,94
	PDG 40 IV	IV	R$ 8.736,00	R$ 9.172,80	R$ 9.631,44	R$ 10.113,01	R$ 10.618,66	R$ 11.149,60	R$ 11.707,08	R$ 12.292,43	R$ 12.907,05	R$ 13.552,40

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:90593D7A